

2238-1

D-2238-1

C-15566-7

234.000,00

5546

D-15566-7

C-372-7

1.170.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E **S. SR. ESPINHOZAS PEREIRA SOBRINHO**

Aos **09** dias do mes de **MAIO** do ano de **1980** mil novecentos e **oitenta e quatro (1984)**, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores **SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES**, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, **S. SR. ESPINHOZAS PEREIRA SOBRINHO**, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **APRESENTADA** do Promitente Comprador, processo sob nº **2.742/84**, analisado pela **COMISSÃO DE SELEÇÃO** em **07** de **05** de **84**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano **ÁREA DEMONSTRADA DO SETOR DE SERVIÇOS** no **ÁREA INDUSTRIAL DA PARC** Quadra nº **10.000,00** módulo **01** de **10.000,00** do Projeto de Colonização "JUIVA" no Município de Aripuanã-MT, com área de **10.000,00** metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE: ÁREA DEMONSTRADA, AO SUL: RUA A, A LESTE: ÁREA DEMONSTRADA, A OESTE: ÁREA DEMONSTRADA, FIANÇAS: 2-2 FIANÇAS RUA A = 100,00; 2-3 L: DISTRITO ÁREA DEMONSTRADA 100,00; 2-4 FIANÇAS: ÁREA DEMONSTRADA = 100,00; 4-4 L: DISTRITO ÁREA DEMONSTRADA**

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº li vro em de propriedade do Estado de Mato Grosso, E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 00 DA MATRÍCULA Nº 00 LIVRO 2 - C, DE 14.04.66.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: RESOLUÇÃO 07/63 DE 14.04.66 DA DIRETORIA DA CODEMAT, é de R\$ (MIL MILHÃO, CENTO E SETENTA MIL CRUZEIROS) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL CRUZEIROS) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ (NOVECENTOS E TRINTA E OIS MIL CRUZEIROS) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$		02	02	02
2- R\$		01	07	02
3- R\$		02	02	02
4- R\$		02	07	02

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

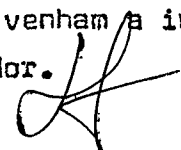
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

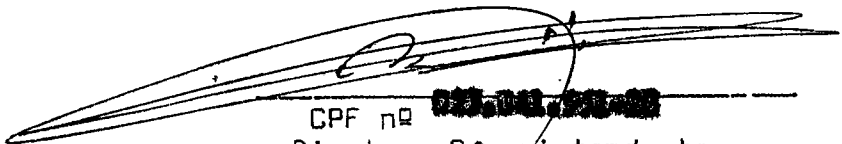
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

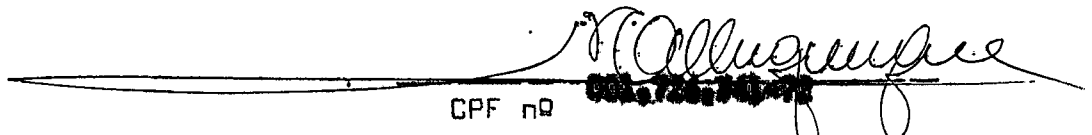
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá,de.....de 1.9....

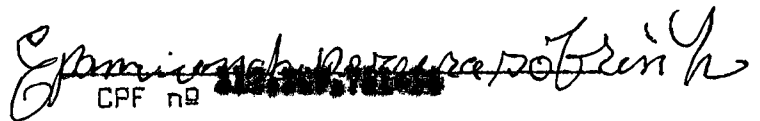
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF nº 033.042.930-02
Diretor Superintendente
NELSON POLTINI

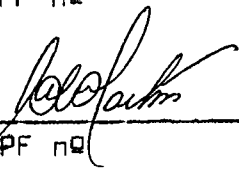

CPF nº 002.726.740-72
Diretor de Operações
MARIA HELENA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 312.780.783-02

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº

PROJETO: QUINA 1ª FASE
 MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº ÁREA DESMEMBRADA DO SETOR DE SERVIÇO-02 Seção: ÁREA INDUSTRIAL

I - Proprietário: EPAMINONDAS PEREIRA SOBRINHO

II - Área: 10.000,00m²

III - Limites:

Ao norte com: Área remanescente

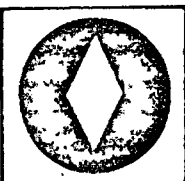
Ao sul com: Rua A

A leste com: Área remanescente

A oeste com: Área remanescente

IV - Situação dos marcos:

1 - 2 - FRENTE	1 Rua A = 100,00m
2 - 3 - L. DIREITO	1 Área remanescente = 100,00m
3 - 4 - FUNDOS	1 Área remanescente = 100,00m
4 - 1 - L. ESQUERDO	1 Área remanescente = 100,00m



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

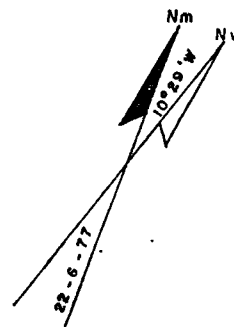
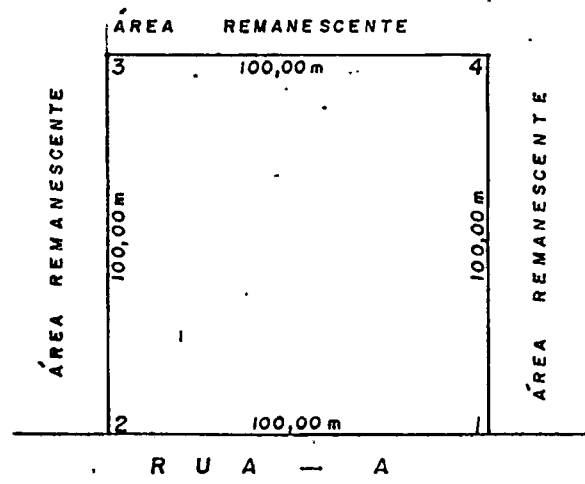
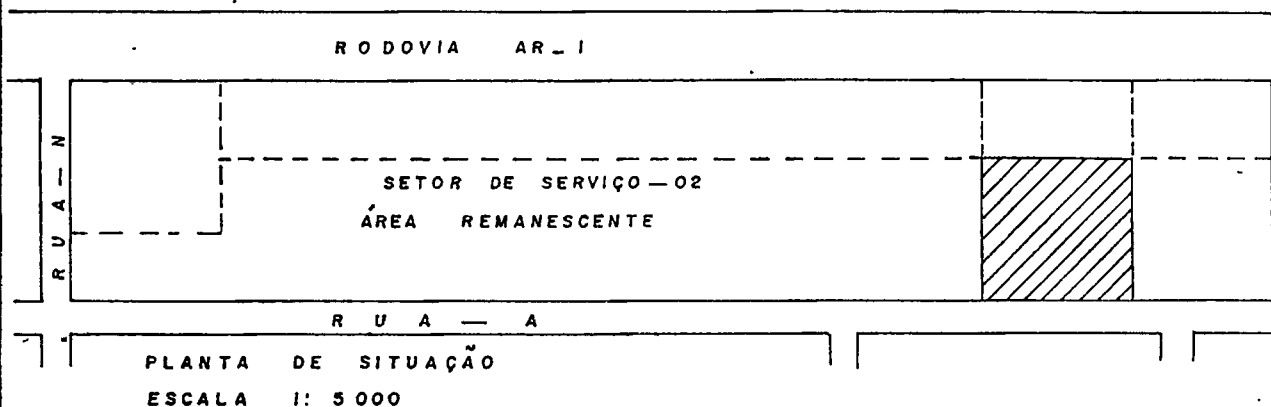
PLANTA DA ÁREA DESMEMBRADA DO SETOR DE SERVIÇO-02 SEÇÃO: ÁREA INDUSTRIAL

PROPRIETÁRIO: EPAMINONDAS PEREIRA SOBRINHO

ÁREA: 10.000,00 m²

ESCALA: 1:2000

DATA: 31 / 7 / 84



CM. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. ACRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 643 - 148 REGIÃO

D- 15566-7
C- 372-7

249, 600, 00

5503

13958.0

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E A SRT^a. CLAUDIA REGINA
MARCELOXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos T R E Z E=13 dias do mes de NOVEMBRO
do ano de hum mil novecentos E OITENTA E QUATRO=1.984,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado; A SRT^a. CLAUDIA REGINA MARCELO, brasileira, solteira, Ban-
cária, residente no lote 11 quadra 09 - Módulo 3 - JUINA-MT, CIC. nº
475.864.009-20
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO do Promitente Com-
prador, processo sob nº 6842-84 analisado pela Comissão de
Seleção em 26/10/84. Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba
no RESIDENCIAL nº 3 Quadra nº 3 módulo
Setor B-1^a Fase de Núcleo Urbano do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 800 m² (OITO
CENTOS METROS QUADRADOS)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
com os seguintes limites e confrontações AO NORTE=LOTE 4, AO SUL=LOTE 2, A.
LESTE=LOTE 30, A OESTE= RUA C-6, MARCOS: 1-2, FRENTE= RUA C-6-20,00 m. 2-3 LADO DI-
REITO=LOTE 4 - 40,00 m. 3-4 FUNDOS= LOTE 30 - 20,00 m. 4-1 LADO ESQUERDO=LOTE 2
40,00

Sector de cartografia
LANCADO
31-05-85

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3352**..... li
vro **2-C**..... em **3.7.78**..... de propriedade do Estado de Mato
Grosso, **E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 09 NA MATRÍCULA 3352 LIVRO ...**
2-C, em 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: **Resolução 07/82 de 15.06.82 da Diretoria da Codemat**..... é de R\$ **312.000**,..... (**Trezentos e doze mil cruzeiros**)..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **62.400**,..... (**Sessenta e dois mil e quatro centos cruzeiros**)..... correspondente a **ENTRADA**..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **249.600**,..... (**Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos cruzeiros**)..... será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	62.400	/ 13 / 05 / 85
2- R\$	62.400	/ 13 / 11 / 85
3- R\$	62.400	/ 13 / 05 / 86
4- R\$	62.400	/ 13 / 11 / 86

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

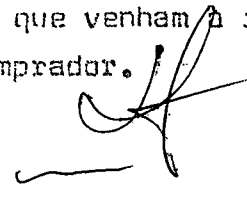
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decurrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

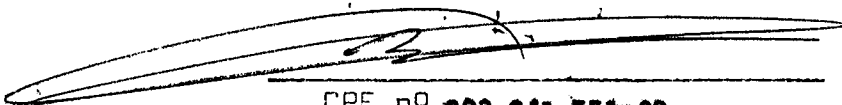
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

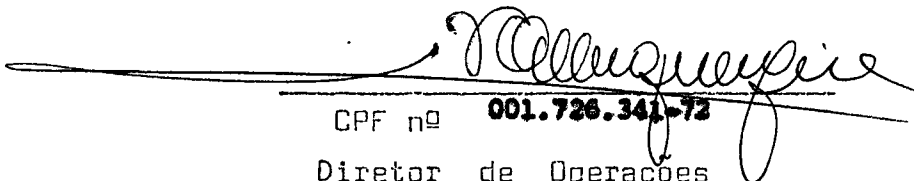
Cuiabá, 13 de NOVEMBRO de 1.9... 84

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

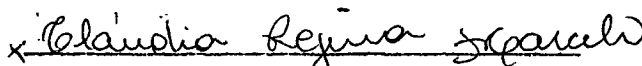


CPF nº **023.041.551-20**
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN



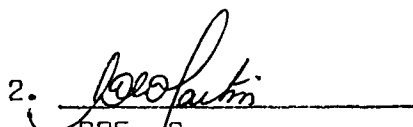
CPF nº **001.726.341-72**
Diretor de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº **475.864.009 /20**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº

	CODEMAT	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
		DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 3 - Q. 32 SETOR B-RESIDENCIAL

Seção: URBANO

I - Proprietário: CLAUDIA REGINA MARCELO

II - Área: 800,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 4

Ao sul com: LOTE 2

A leste com: LOTE 30

A oeste com: RUA /C-6

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE= RUA C-6-20,00 m

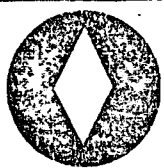
2-3 LADO DIREITO=LOTE 4 = 40,00 m

3-4 FUNDOS= LOTE 30 = 20,00 m

4-1 LADO ESQUERDO= LOTE 2 = 40,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Corvalho
CREA 2479/D - 7ª Região
Visto 843 - 14ª Região



**CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 3 - Q3 SETOR B

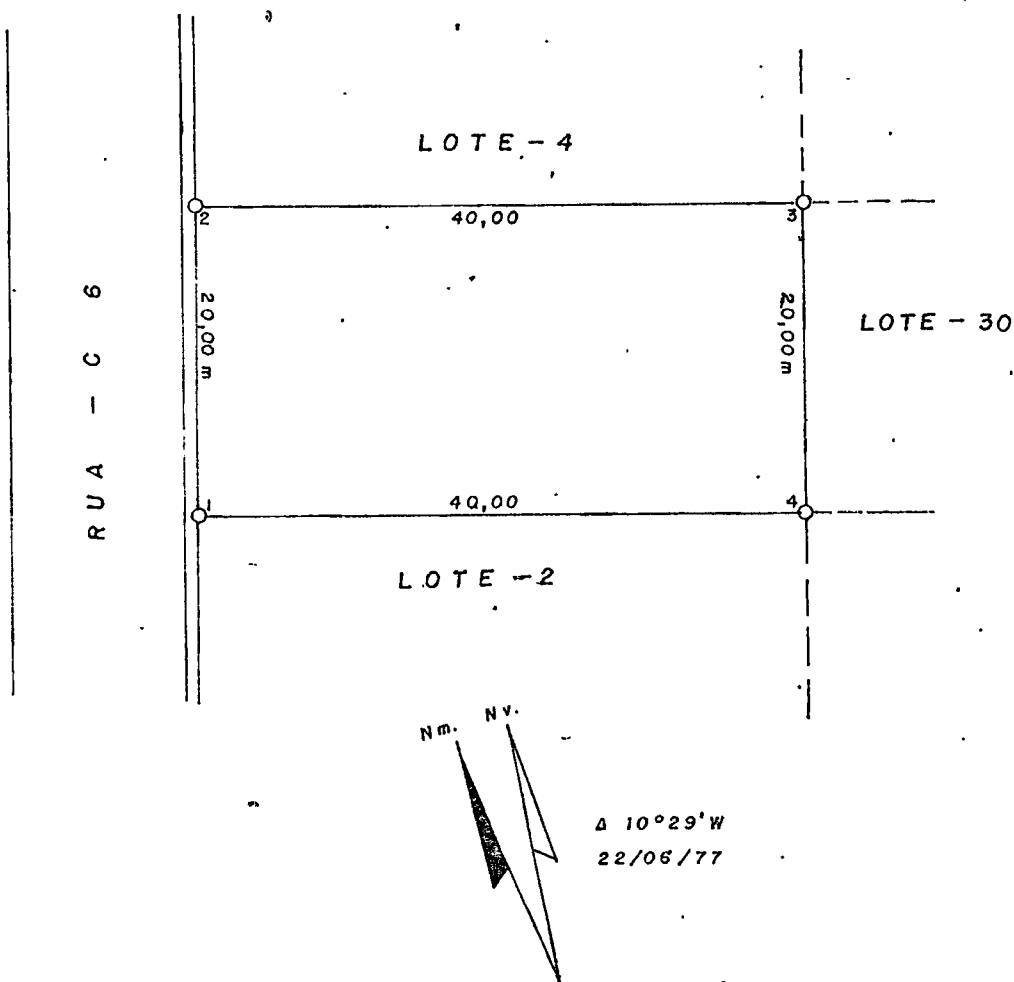
SECÇÃO: URBANO
RESIDENCIAL

PROPRIETÁRIO: CLÁUDIA REGINA MARCELO

ÁREA: 800,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 18/01/85



[Signature]
CHEFE SETOR DE APOIO TÉCNICO
FREDERSON LUIS DE MATEIROS

[Signature]
ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 79 RABIAO
VISTO 533 - 143 812330

13902-5

5542

D-15566-7

C-372-7

374.400,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELESTAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ARY POST

Aos DOZE dias do mes de NOVEMBRO

do ano de hum mil novecentos E OITENTA E QUATRO, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. ARY POST, brasileiro, solteiro, agricultor, CIC nº 278.310.270-68, residente no lote 08 - Seção H - 2ª Fase - Juína-MT, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO do Promitente Comprador, processo sob nº 6.788/84, analisado pela Comissão de Seleção em 16/10/84, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano RESIDENCIAL nº 03 Quadra nº 03 módulo SETOR A - 1ª FASE de NÚCLEO URBANO, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 1.200,00m² (UM MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS) com as seguintes limites e confrontações: Ao Norte: Rua A-5, Ao Sul: Avenida Perimetral 06-B, A Leste: Lote 04, A Oeste: Lote 02. MARCOS: 1-2 FRENTE: Av. Perimetral 06-B - 20,00m, 2-3 L. DIREITO: Lote 02 - 60,00m, 3-4 FUNDOS: Rua A-5 - 20,00m, 4-1 L. ESQUERDO: Lote 04 - 60,00m

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

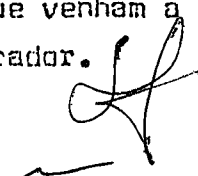
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

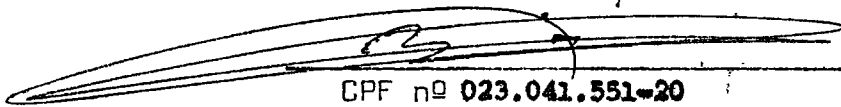
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de NOVEMBRO de 1.984.

CODEMAT

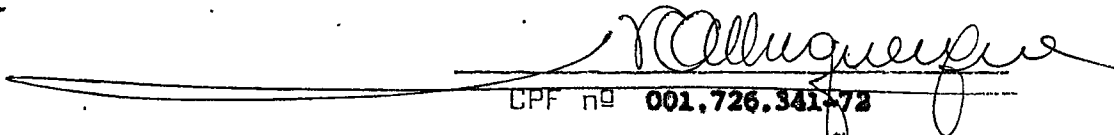
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº 023.041.551-20

Diretor Superintendente

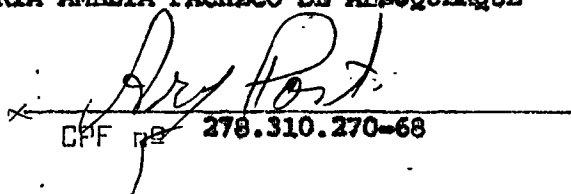
MOISÉS FELTRIN



CPF nº 001.726.341-72

Diretor de Operações

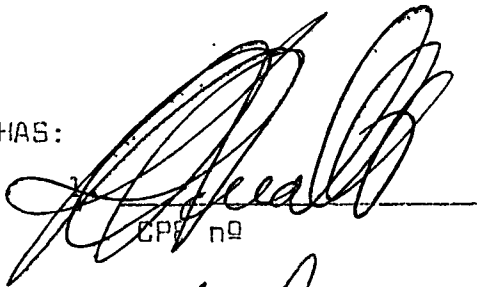
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE



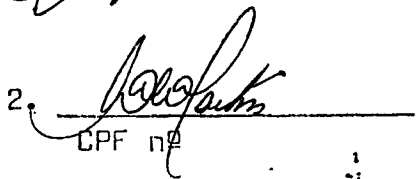
CPF nº 278.310.270-68

PROMITENTE COMPRADOR (A):

TESTEMUNHAS:



CPF nº



CPF nº

PROJETO JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO ARIQUANÁ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 03 QUADRA 03 - SETOR A - RESIDENCIAL

Seção: URBANA

Proprietário: ARY POST

II- Área: 1.200,00m²

III- Limites:

Ao norte com: RUA A-5

Ao sul com: AV. PERIMETRAL 06-B

A leste com: LOTE 04

A oeste com: LOTE 02

IV- Situação dos marcos:

1 - 2 - FRENTE : Av. Perimetral 06-B - 20,00m

2 - 3 - L. DIREITO : Lote 02 - 60,00m

3 - 4 - FUNDOS : Rua A-5 - 20,00m

4 - 1 - L. ESQUERDO : Lote 04 - 60,00m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 03 - Q 03 - SETOR A - Residencial

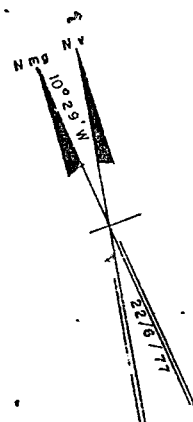
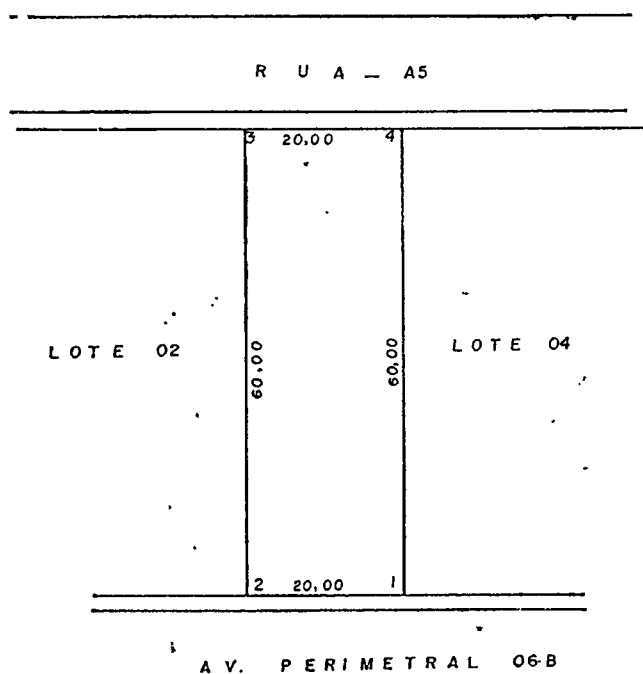
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ARY POST

ÁREA: 1.200,00 m²

ESCALA: 1:1.000

DATA: 29/01/85



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDICSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carneiro

ENG. ASTRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2478/D - 7ª REGIÃO
VISTO 043 - 148 NAVEAU

D-13890-8

C-15566-7

1.537.000,00 ✓

D-15566-7

C-372-7

19.636.375,00 ✓

056 = 1/3

D-15566-7

C-6904-3

6.033.125,00 ✓

14545-9

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COOR-
DENÇÃO GERAL.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

Contrato de Compromisso de Compra e Venda que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e o Sr. **ANTONIO LUIS NOGUEIRA**, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente à Rua Oliveira Marques 835 - Fone 4215416 - Dourados-Ms, CIC nº 015.395.391-15, doravante denominada CODEMAT, e do outro lado o Sr. **ANTONIO LUIS NOGUEIRA**, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente à Rua Oliveira Marques 835 - Fone 4215416 - Dourados-Ms, CIC nº 015.395.391-15, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre da Proposta Apresentada pelo Promitente Comprador, protocolada sob nº 7019/84 de 9.10.84 processo nº 6085-84 decorrente da Concorrência Pública nº 01/84 proposta esta que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste Contrato é a alienação de um lote de terra localizado no Município de Aripuanã-MT, constante da Gleba **Quilômetro 1 - Interseção Fm. de Aripuanã com a R. de Aripuanã**, conforme matrícula nº 16370, Livro 2-12, respectivamente, da 3ª Circunscrição Imobiliária - Cartório do 6º Ofício do Registro de Imóveis de Aripuanã-MT com área de **679,00 ha (seiscentos e setenta e cinco hectares)** com os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexa ao presente Contrato **DO LOTE Nº 44 - PARCELA A - LOTEAMENTO AUTÔNOMO - LÍMITES AO NORTE-LOTE Nº 44**.

AO SUL-LOTE 42, A LESTE-LOTE 43. - LINHA 5. - A OESTE-LOTE 44. - LINHA 4. MARCOS: 1-2 MARCO
 VANDAKIRO 90°00'N - 7.000,00 m. 2-3 MARCO VANDAKIRO 0°00'N - 1.250,00 m. 3-4 MARCO VANDAKIRO
 90°00'E - 7.000,00 m. 4-1 MARCO VANDAKIRO 0°00'N - 1.250,00 m. MARCOS: 1-2 MARCO
 VANDAKIRO 90°00'N - 7.000,00 m. 2-3 MARCO VANDAKIRO 0°00'N - 1.250,00 m. 3-4 MARCO VANDAKIRO
 90°00'E - 7.000,00 m. 4-1 MARCO VANDAKIRO 0°00'N - 1.250,00 m.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no Município de Aripuanã, neste Estado, promete vender ao Promitente Comprador o lote nº **44 - PARCELO (A) - QUARTA 1 - PARCELA 1** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas na Proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto **na Lei nº 3107 de 18.12.72, Alterada pela Lei nº 3744 de 10.06.76** regulamentada pelo Decreto nº **672/76**.

CLÁUSULA QUINTA

Através da Concorrência Pública nº **01/76** para venda de terras no Município de Aripuanã-MT, realizada em **20.05.04** foi aceita **e homologada pela Diretoria** entre outras a Proposta de Licitação apresentada pelo Promitente Comprador o Sr. **ANTONIO LUIZ RODRIGUES**.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o lote licitado mediante abertura de picadas, pelo duas linhas divisórias externas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias do que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora com-
promissada, se destina especificamente a implantação pelo Promitente
Comprador, de projetos de atividades
nos termos da Proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
tante da Proposta somente poderá ser concedida mediante prévia e expre-
sa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratado, estabelecido com ba-
se nos termos DA PROPOSTA apresentada e aceita é de CR\$
34.475.000, (TRINTA E QUATRO MILHÕES QUATROCENTOS E SETENTA E

CINCO MIL CRUZEIROS).....

correspondente ao preço de CR\$ 39.400, (TRINTA E NOVE MIL E

QUATROCENTOS CRUZEIROS).....

por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte for-
ma:

a) CR\$ 10.342.500, (DEZ MILHÕES TREZENTOS
E QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS).....

correspondente a
do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

b) CR\$ 24.132.500, (VINTE E QUATRO MILHÕES
CENTO E TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS).....

será pago em QUATRO prestações iguais e semestrais, com vencimen-
to a contar da data da assinatura do Contrato, com os seguintes venci-

mentos:

CR\$ 6.033.125, (SEIS MILHÕES TRINTA
E TRÊS MIL CENTO E VINTE E CINCO CRUZEIROS)..... 7 / 7 / 85

CR\$ 6.033.125, (SEIS MILHÕES TRINTA
E TRÊS MIL CENTO E VINTE E CINCO CRUZEIROS)..... 7 / 7 / 86

CR\$ 6.033.125, (SEIS MILHÕES TRINTA
E TRÊS MIL CENTO E VINTE E CINCO CRUZEIROS)..... 7 / 7 / 86

CR\$ 6.033.125, (SEIS MILHÕES TRINTA
E TRÊS MIL CENTO E VINTE E CINCO CRUZEIROS)..... 7 / 7 / 87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula

são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a Variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto ~~.....~~, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

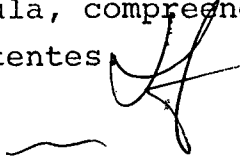
O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT; reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, de Janeiro de 1985

CODEMAT:

Promitente Vendedora

Diretor MOISÉS FELERIN

CPF: 023.041.551-20

Superintendente

Diretor MARIA HELENA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF: 001.725.341-72

De Operações

Promitente Comprador:

(a)

CPF: 035.295.391-15

ANTONIO LUIZ NOBREIRA

TESTEMUNHAS:

1ª M. M. M. M. M.

2ª _____

PROJETO: **ROOSEVELT CANEILLAS**
MUNICÍPIO: **ARIPUANA-MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° **44 - 212730**

1A

Seção: **LOT. AUTONOMO**

I - Proprietário: **ANTONIO LUIZ NOGUEIRA**

II - Área: **875,00 ha**

III - Limites:

Ao norte com: **LOTE 48**

Ao sul com: **LOTE 41**

A leste com: **LOTE 49 - LINHA 5**

A oeste com: **LOTE 25 - LINHA 4**

IV - Situação dos marcos:

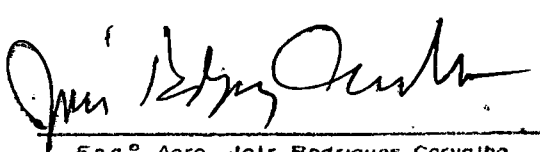
1-2 RUMO VERDADEIRO 90°00'N - 7.000,00 m

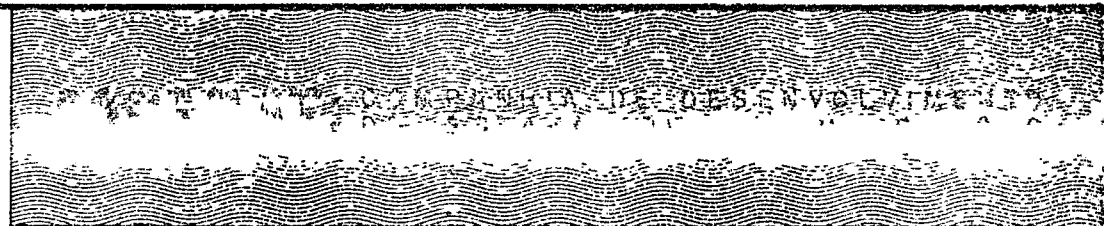
2-3 RUMO VERDADEIRO 0800'N - 1.250,00 m

3-4 RUMO VERDADEIRO 90°00'E - 7.000,00 m

4-1 RUMO VERDADEIRO 0800'E - 1.250,00 m


CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edoekson Luiz de Medeiros


Engº Agro. Jaír Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto 843 - 14ª Região

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

DATA: 16 / 1 / 85



JAIR RODRIGUES CAD
CREA 2479/D - 78
VISTOS 043 - 14

D-15566-7
C-372-7

364.800,00

D-14485-9
C-15566-7

76.800,00

D-15566-7
C-6904-3

96.000,00

5663

14481-9

Sector de contabilidade
LANÇAMENTO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRAS E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT E O SR. ROLDINEY UMBERTO
MAGALHÃESXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos 01 de 01 de JANEIRO de 1985, o ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco (1.985), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores .. Superintendente e de Operações .. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. ROLDINEY UMBERTO MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, comerciante, residente no lote 19, quadra 20 - Nucleo Castanheira-JUINA-MT, CIG nº 327.529.521-34 .. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO do Promitente Comprador, processo sob nº 8340/84 analisado pela Comissão de Seleção .. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX em 14/12/85, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano COMERCIAL .. nº 19 Quadra nº 20 módulo CAST- 2ª FASE de NUCLEO URBANO .., do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 400,00 m2 .. (QUATRO CENTOS METROS QUADRADOS) .. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com os seguintes limites e confrontações AO NORTE-LOTE 18, AO SUL-SV. (A), A LESTE- 20, A OESTE- RUA (W), M. MARCOS: 1-2, FRENTE- RUA S-10,00 m 2-3, LADO DIREITO- RUA W - 40,00 m 3-4, FUNDOS- LOTE 18 - 10,00 m 4-1, LADO ESQUERDO-LOTE 20, 40,00 .. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ...**7531**..... **11** vxo **2-A**..... em**21.02.80**..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, **E LOTEAMENTO DEIXADO NO MEMORIAL DO Nº 14, NA JORNADA 7531 LIVRO 2-A em 26.03.84**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: **Resolução 18/84 de 01.11.84. da Diretoria de Cadastro** é de R\$**480.000**..... (**Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros**) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$**96.000**..... (**Noventa e seis mil cruzeiros**) correspondente a**entrada**..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$**384.000**..... (**Trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros**) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	96.000	/	2	/	7	/	85
2- R\$	96.000	/	2	/	1	/	86
3- R\$	96.000	/	2	/	7	/	86
4- R\$	96.000	/	2	/	1	/	87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da COFENAI, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

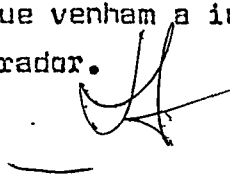
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

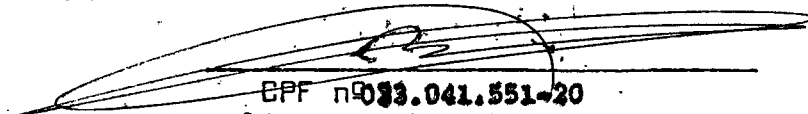
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

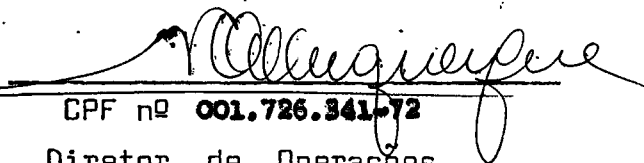
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de Janeiro de 1965

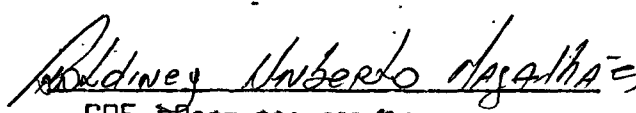
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

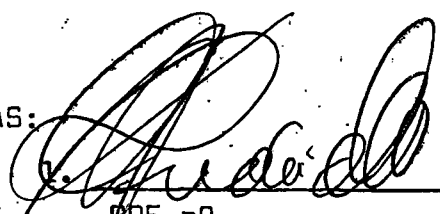

CPF nº 033.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN

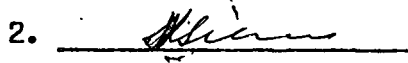

CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 327.829.621/34

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 19 Q. 20 = CASTANHEIRA

Seção: URB/COMERCIAL

I - Proprietário: ROLDINEY UMBERTO MAGALHÃES

II - Área: 400,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 18

Ao sul com: AV. S

A leste com: LOTE 20

A oeste com: RUA W

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE= AV. S = 1000 m

2-3 LADO DIREITO= RUA W = 40,00 m

3-4 FUNDOS= LOTE 18 = 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO= LOTE 20 = 40,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeilson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 243 - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

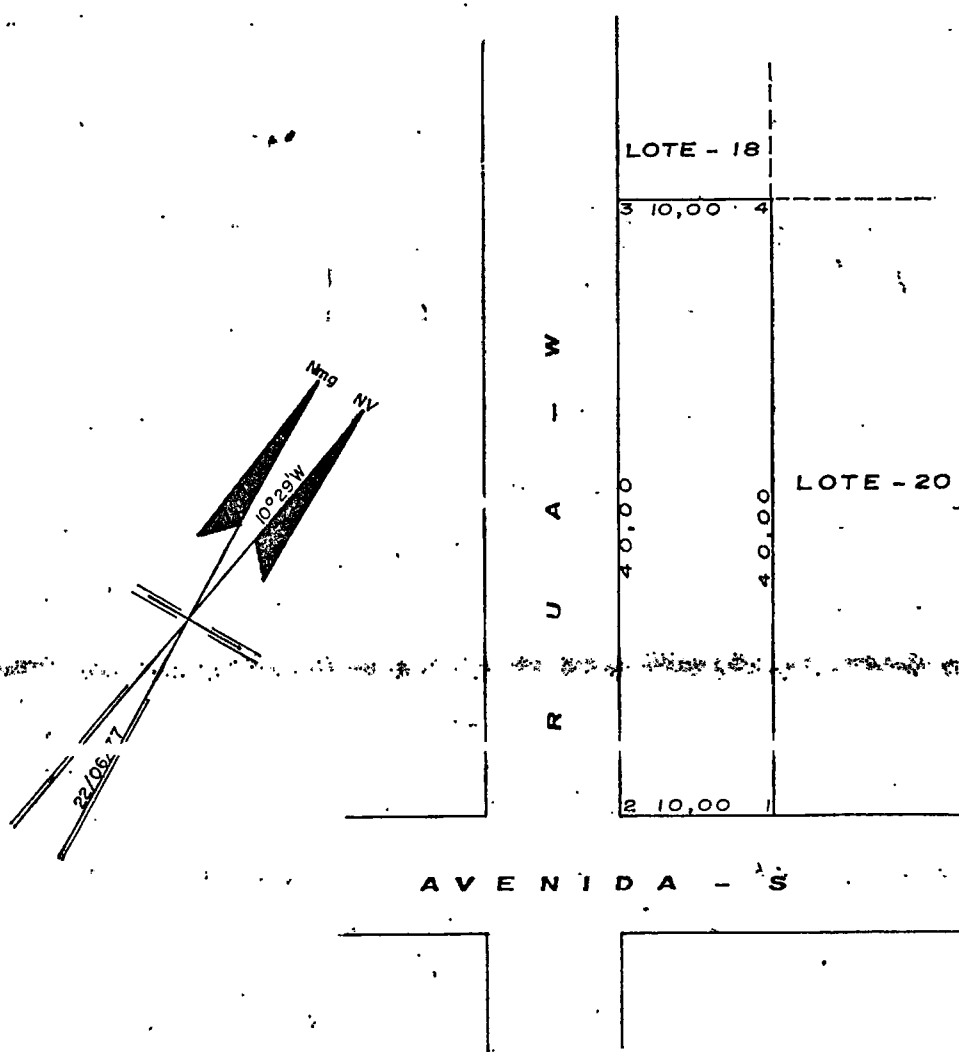
PLANTA DO LOTE N.º 19 QUADRA - 20 N. CASTANHEIRA COM. SECÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: ROLDINEY UMBERTO MAGALHÃES

ÁREA: 400,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 06/03/85



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

19,200.00

5566

2291-8

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

```

- CODENAT E O SR., JOAO PAULO NOVAES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

```

Aos dias do mes de **JANEIRO**
do ano de hum mil novecentos e **QUINTA E CINCOCENTOS E CINCO (1.955)** ..
à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - C.D.E.M.G., socie-
dade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores **Superintendente e de Operações**
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, **O SR. JOÃO PAULO NOVAES, brasileiro, casado, pecuarista, re-**
sidente à Fazenda Pontalilhas-BASTIANEIRA-JUIZ DE F., C.T.C. nº 320089968/91
....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláus-
ulas e condições seguintes:

resolvem estabelecer o pre
que se realize pelas o

Sector da contabilidade

LANCADO

31-05-83

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **Apresentado** do Promitente Comprador, processo sob nº **6512/84** **Data:** analisado pela **Comissão de Seleção** em **21** / **12** / **84** , Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba
no **COMERCIAL** nº **2** Quadra nº **30** módulo
N. 1.ª FASE de **NÚCLEO URBANO** , do Projeto de Coloniza
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de **400 m²** (**QUA**
TRACENTES METROS QUADRADOS).....
.....
com os seguintes limites e confrontações **AO NORTE-IV R, AO SUL-LOTE 35, A**
LESTE-LOTE 1, A OESTE- LOTE 3, MARCOS: 1-2 FRENTE- IV. R - 10,00 m 2-3 LADO DIREITO
TO-LOTE 1 - 40,00 m 3-4 FUNDOS-LOTES: 35- 10,00 m 4-1 LADO ESQUERDO-LOTE 1-10,00m
SE-LOTES: 35-10,00m 1-10,00m

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ... **7531** 1^o vxo . **2** -R..... em ... **21.03.80** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **2. LOTAMENTO REGISTRADA NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14, NA MATRÍCULA 7531 LIVRO 2-R, em 29.03.84**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: ... **RESOLUÇÃO 049/84 de 01.11.84, DA DIRETORIA DA COORDENAÇÃO** ... é de R\$... **240.000**, (**DUZENTOS E QUARENTA MIL CHUVEIROS**) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **240.000**, (**DUZENTOS E QUARENTA MIL CHUVEIROS**) correspondente a **PAGAMENTO À VISTA** no ato de assinatura deste instrumento.

será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$
2- R\$
3- R\$
4- R\$

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da COENAI, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto à observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

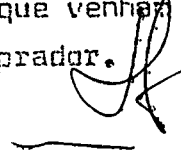
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

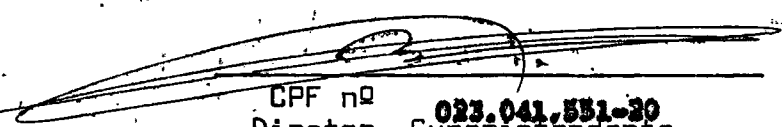
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

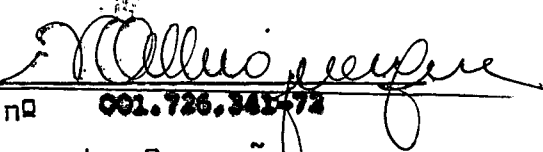
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 30...de...~~Jan~~eiro...de 1.9..85

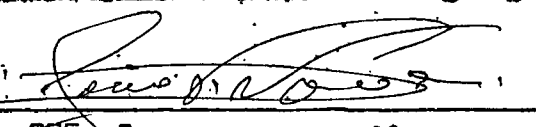
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

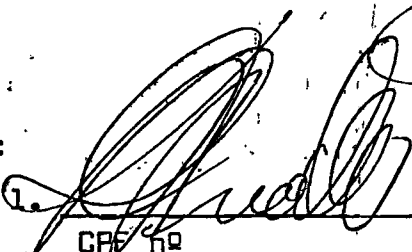

CPF nº 023.041.551-30
Diretor Superintendente
MOÍSES VELOSO

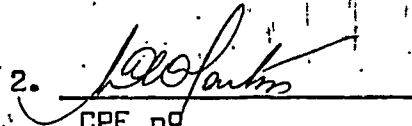

CPF nº 001.726.345-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 320.089.968/91

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº

PROJETO: **JULIA-2ª FASE**

MUNICÍPIO: **ARIFUANA-MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° **3** - **P. 20 - N. CASP-COMERCIAL**

Seção: **URBANO**

I - Proprietário: **JOAO PAULO NOVAES**

II - Área: **40000m²**

III - Limites:

Ao norte com: **AV. B**

Ao sul com: **LOTE 35**

A leste com: **LOTE 1**

A oeste com: **LOTE 3**

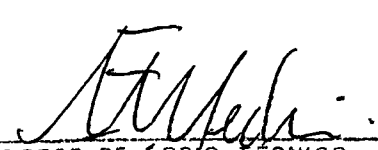
IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE - AV. B - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO - LOTE 1 - 40,00 m

3-4 FUNDOS - LOTE 35 - 10,00m

4-1 LADO ESQUERDO - LOTE 3 - 40,00 m


 CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
 Edilson Luiz de Medeiros


 Engº Agro Jair Rodrigues Corvello
 CREA 2479/D - 7ª Região
 Voto: 843 - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 02 Quadrante 20 Núcleo Castanheira

SEÇÃO: Urbano

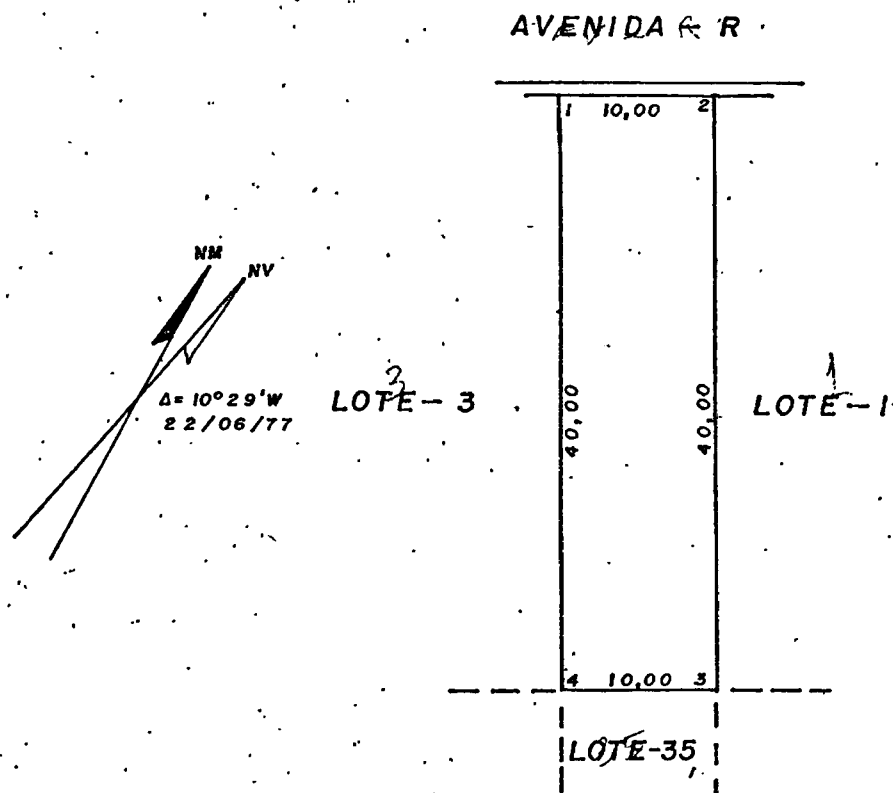
PROPRIETÁRIO: João Paulo Novaes

Comercial

ÁREA: 400,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 02/04/85



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/0-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

13904.1

5 508

D-15566-7
C-372-7

312.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E O SR. ALCEU FERREIRA
MEDRADO

Aos DOZE dias do mes de NOVEMBRO
do ano de hum mil novecentos E OITENTA E QUATRO
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores
SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES
doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, O SR. ALCEU FERREIRA MEDRADO, brasileiro, casado, agricultor,
CIC 158.379.989-34, residente na chácara nº 29 - 1ª Fase - Juína-MT,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO do Promitente Com-
prador, processo sob nº 6.790/84 analisado pela Comissão de
Seleção em 16/10/84. Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no RESIDENCIAL nº 10 Quadra nº 07 módulo
SETOR A - 1ª FASE de NÚCLEO URBANO, do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 1.000,00m² (Um
mil metros quadrados)
com os seguintes limites e confrontações
Ao Norte: Área Comunitária, Ao Sul:
Rua D-5, A Leste: Lote 11, A Oeste: Lote 09, MARCOS: 1-2 FRENTE: Rua D-5-20,00m +
2-3 L. DIREITO: Lote 09 - 50,00m, 3-4 FUNDOS: Área Comunitária - 20,00m, 4-1
L. ESQUERDO: Lote 11 - 50,00m.

Sector de contabilidade
LANÇADO
31-05-85

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

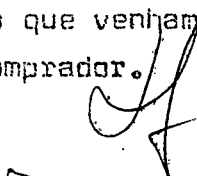
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

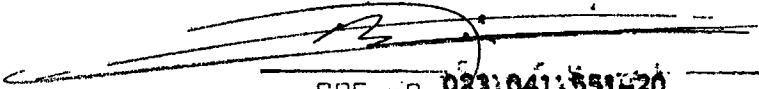
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de NOVENO 84
.....de.....de 1.9...

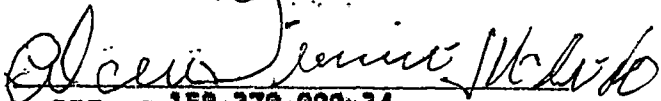
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

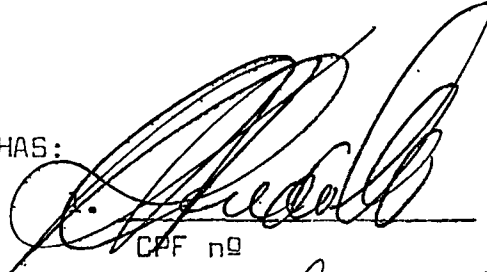

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

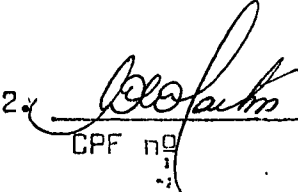

CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 158.379.989-34

TESTEMUNHAS:


CPF nº

2ª 
CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 10 QUADRA 07 + SETOR A - RESIDENCIAL

Seção: URBANA

I - Proprietário: ALCEU FERREIRA MEDRADO

II - Área: 1.000,00m²

III - Limites:

Ao norte com: ÁREA COMUNITÁRIA

Ao sul com: RUA D-5

A leste com: LOTE 11

A oeste com: LOTE 09

IV - Situação dos marcos:

1 - 2 - FRENTE	: Rua D-5	= 20,00m
2 - 3 - L. DIREITO	: Lote 09	= 50,00m
3 - 4 - FUNDOS	: Área Comunitária	= 20,00m
4 - 1 - L. ESQUERDO	: Lote 11	= 50,00m

Edeckson Luiz de Medeiros
CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA. 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 10 - Q. 07 SETOR A - RESIDENCIAL **SEÇÃO:** URBANA

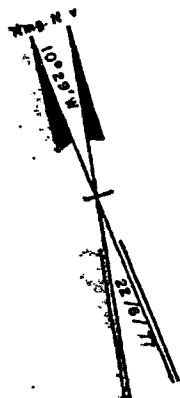
PROPRIETÁRIO: ALCEU FERREIRA MEDRADO

ÁREA: 1.000,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 30/01/85

ÁREA COMUNITÁRIA



LOTE 09

LOTE 11

RUA - 05

Elpidio
EN. SEYOR DE APOIO TÉCNICO
EDICKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho
ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO

PROJETO 10 - Q. 07 SETOR A - RESIDENCIAL

escala: A4 - 210 x 297 mm

papel técnico Romilec

D-14522-0

C-15566-7

96.000,00

D-15566-7
C-372-7

456.000,00

Sector de contabilidade

5658

D-15566-7
C-6904-3

120.000,00

Data 30/09/85

14522-0

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT E A SRTA. NAIR MARIANO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos DOIS dias do mes de JANEIRO
do ano de hum mil novecentos E OITENTA E CINCO (1985),
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, A SRTA NAIR MARIA, brasileira, solteira, Enfermeira, re-
sidente na Reserva técnica - 2 - JUINA-MT, CIC. nº 344.399.601-97
....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentada do Promitente Com-
prador, processo sob nº 8597/84 analisado pela Comissão de
Seleção em 3 / 1 / 85, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba
no RESIDENCIAL nº 14 Quadra nº 17 módulo
N. CAST-2ª FASE de NUCLEO URBANO do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 600 m2 (SEIS
CENTOS METROS QUADRADOS)
com os seguintes limites e confrontações AO NORTE-LOTE 15, AO SUL-LOTE 13,
A LESTE-LOTE 31, A OESTE-RUA N. MARCOS: 1-2 FRENTE- RUA N - 15,00 m 2-3 LADO DI-
REITO-LOTE 15 - 40,00 m 3-4 FUNDOS- LOTE 31 - 15,00 m 4-1 LADO ESQUERDO-LOTE
13 - 40,00

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ...7531..... 11 viz ...2-R..... em ...21.02.80..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, **E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14, NA MATRÍCULA 7531. LIVRO 2-R, em 28.02.80**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: **RESOLUÇÃO 018/84, de 01.11.84 DA DIRETORIA DA COORDENADORIA** é de R\$600.000,..... (**SEISCENTOS MIL CRUZEIROS**) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$120.000,..... (**CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS**)

correspondente a **ENTRADA** no ato de assinatura deste instrumento.

b) R\$ 480.000,..... (**Quatrocentos e oitenta mil...**)

será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	120.000, / 2 ... / 7 ... 85
2- R\$	120.000, / 2 ... / 1 ... 86
3- R\$	120.000, / 2 ... / 7 ... 86
4- R\$	120.000, / 2 ... / 1 ... 88

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da COORDENADORIA, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

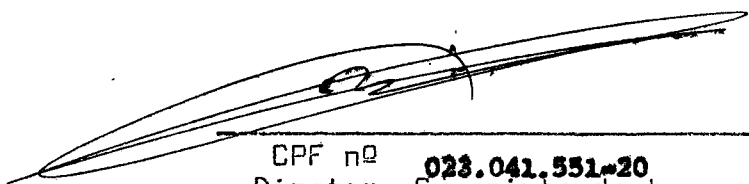
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ..2...de..Janeiro....de 1.9..83

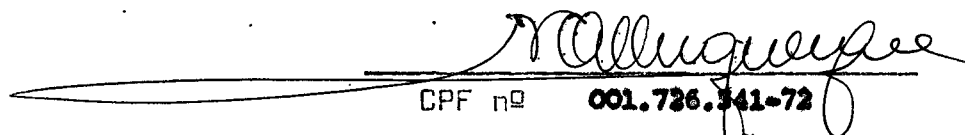
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente

MOISES FELTRIN

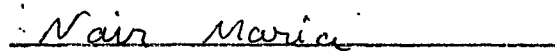


CPF nº 001.726.341-72

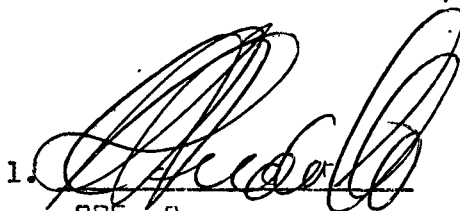
Diretor de Operações

MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 344399601-97

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº

PROJETO:

JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO:

ARIPUANA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

14 Q. 17 N. CAST-RESIDENCIAL

Lote Nº

Seção:

Urbano

I- Proprietário:

NAIR MARIA

II- Área:

600 m2

III- Limites:

Ao norte com:

LOTE 15

Ao sul com:

LOTE 13

LOTE 31

A leste com:

A oeste com:

RUA N

IV- Situação dos marcos:

1-2 FRENTE- RUA N- 15,00 m

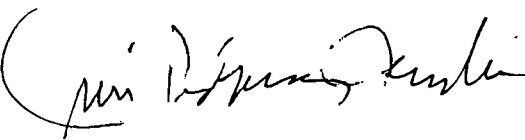
2-3 LADO DIREITO-LOTE 15 - 40,00 m

3-4 FUNDOS- LOTE 31 - 15,00m

4-1 LADO ESQUERDO-LOTE 13 - 40,00 m



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros



Engº Agrº. João Rodrigues Corvelho
CREA 2479/D - 7ª Região
Visto 843 - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE N° 14 QUADRA 17, N. CASTANHEIRA

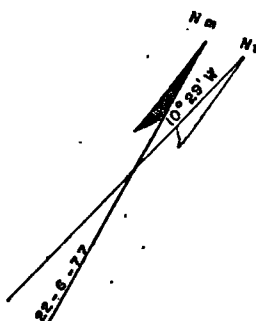
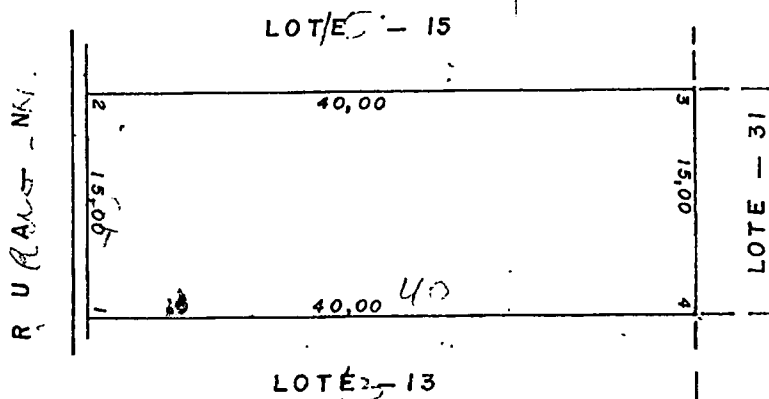
SECÇÃO: URBANO/RESIDÊNCIA

PROPRIETÁRIO: NAIR MARIA

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 18 / 3 / 85



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDÉCKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/O-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

Formato A4 210x297mm

D_15586-1

C. 372-7

24.000,00

5596

15586-1

Setor de contabilidade

Data

30

09

85

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT E O SR. SALUSTO ROLIM

Aos VI dias do mes de JANUÁRIO

do ano de hum mil novecentos 85 (1985),

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores

Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. SALUSTO ROLIM, brasileiro, casado, carpinteiro, residente na Caranhaipe-Juina-MT, CIG. nº 365.211.459/80

doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 357/85 analisado pela Comissão de Seleção em 21 / 01 / 85, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no 12 Quadra nº 12 módulo N. CAS-2º FASE de MOÇULO URBANO, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 600 m² 5115 com os seguintes limites e confrontações: LESTE- LOTE 37, A GRUPO- 01, 15,00 m 2-1 LADO DIANTE- LOTE 13 - 40,00 m 2-4 FUNDOS- LOTE 37- 15,00 m 4-1 LADO 11 - 40,00

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ..7511..... 11 vto ..2-2..... em ..21.02.60..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, **LOTEAMENTO REGISTRADO NO MEMO. CARTÓRIO. SOB Nº. 14, NA MATRÍCULA 7511. LIVRO. 2-2, em 26.03.64**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: **RESOLUÇÃO 018/64 de 01.11.64, DA DIRETORIA DA ECONOMIA DO ESTADO** é de R\$ **300.000,00** **(TREZENTOS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)** que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **75.000,00** **(SETENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)** correspondente a **PAGAMENTO À VISTA** no ato de assinatura deste instrumento.

será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que fiquem desde já vinculadas a este Contrato:

- 1- R\$
- 2- R\$
- 3- R\$
- 4- R\$

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria do COFECIA, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

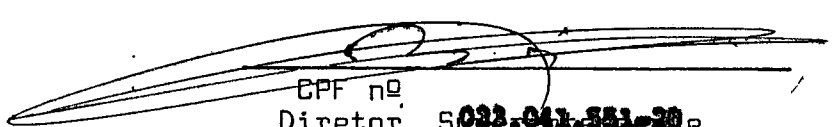
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

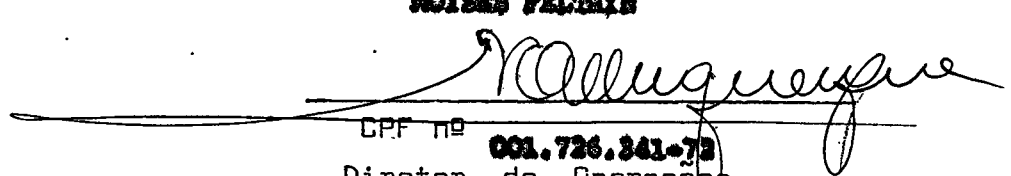
Cuiabá, . 24 . de . Janeiro . . . de 1.9. . 88

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

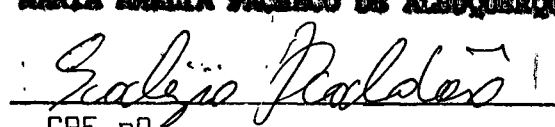

CPF nº
Diretor Superintendente

MOÍSES FELTRIN


CPF nº
Diretor de Operações

MARIA ADELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

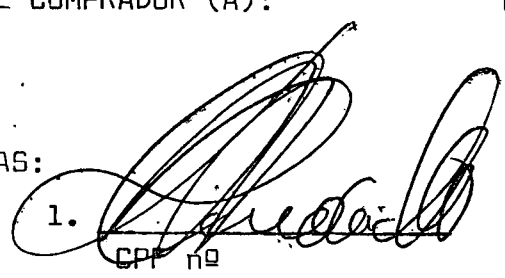
PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº

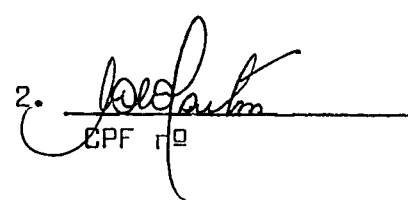
385.211.489/88

TESTEMUNHAS:

1.


CPF nº

2.


CPF nº

PROJETO: **JUINA-2ª FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANA-MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **12 - Q. 18 - N. CAST-RS,**

Secção: **URBANO**

I- Proprietário: **SALESIO ROLDÃO**

II- Área: **600 m²**

III- Limites:

Ao norte com: **LOTE 13**

Ao sul com: **LOTE 11**

A leste com: **LOTE 37**

A oeste com: **RUA (Q)**

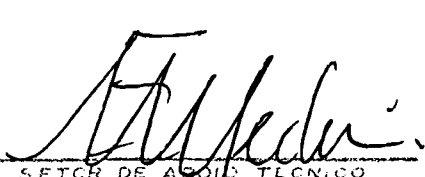
IV- Situação dos marcos:

1-2 FRENTE= RUA Q = 15,00 m

2-3 LADO DIREITO= LOTE 13 = 40,00 m

3-4 FUNDOS= LOTE 37 = 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO= LOTE 11 = 40,00 m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Gervais
CREA 2479/D - 7ª Região
Vista 143 - 143 Região



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 12 QUADRA 18, N. CASTANHEIRA

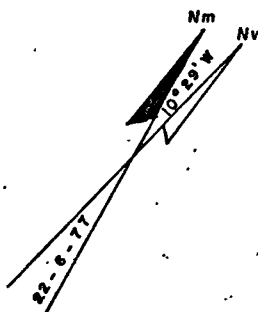
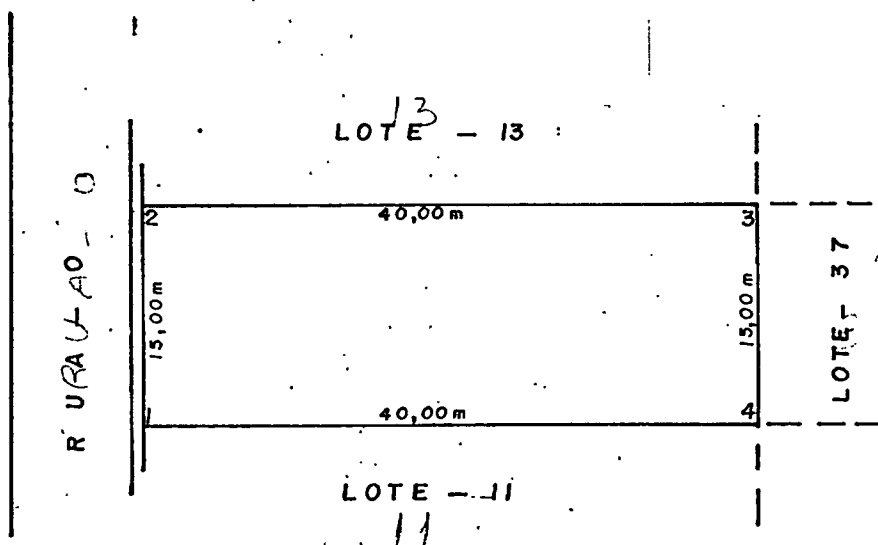
SECÇÃO: URBANO/RESIDEN.

PROPRIETÁRIO: SALESIO ROLDÃO

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 2 / 4 / 85



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/0-7ª REGIÃO
VISTO 643-14ª REGIÃO

D-15586-1

C-15586-1

342-4

300.000,00

5597

LANCADO

Data 30/09/85

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- CODEMAT E O SR. SALESIO ROLDÃO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

15586-1

Aos VINTE E OITO dias do mes de JANEIRO de oitenta e cinco 1.985 do ano de hum mil novecentos

à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. SALESIO ROLDÃO, brasileiro, casado, carpinteiro, residente na Castanheira-JUINA-MT *RIZZIERI, CJC. nº 385.211.489/68

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 358/85 analisado pela Comissão de Seleção em 28/01/85, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano RESIDENCIAL nº 13 Quadra nº 18 módulo N. CAST-2ª FASE de NUCLEO URBANO, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 600 m² (SEIS CENTOS METROS QUADRADOS) com as seguintes limites e confrontações AO NORTE-LOTE 14, AO SUL-LOTE 12, A LESTE-LOTE 36, A OESTE- RUA (O) MARCOS: 1-2 FRENTE- RUA (O)-15,00 m 2-3 LADO DIREITO-LOTE 14 - 40,00 m 3-4 FUNDOS-LOTE 36 - 15,00 m 4-1 LADO ESQUERDO-LOTE 12 - 40,00

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº7531... 11
vra .2-...R.... em ..21.02.84..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, E LOTAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB Nº 14, NA MATRÍCULA 7531 LIVRO .
2-R. em 28.03.84

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: **Resolução 018/84 de 01.11.84, da Diretoria da Codemat** é de R\$ 300.000, (TREZENTOS MIL CRUZEIROS) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 300.000, (TREZENTOS MIL CRUZEIROS) correspondente a **PAGAMENTO À VISTA** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- 1- R\$
- 2- R\$
- 3- R\$
- 4- R\$

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da COFENAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

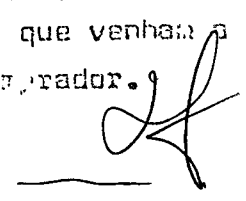
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

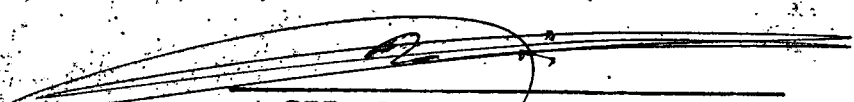
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

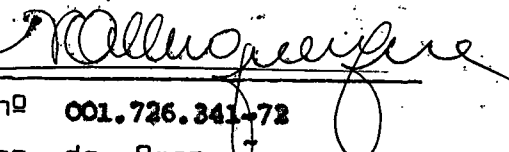
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .28..de janeirode 1.9.85

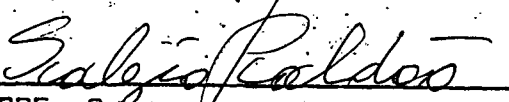
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN

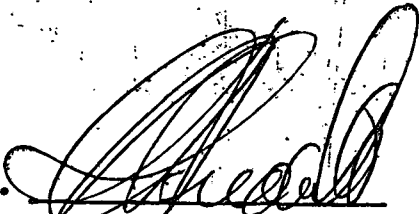

CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

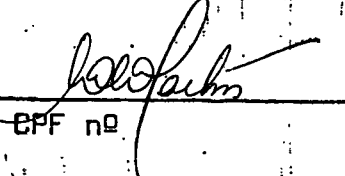

CPF nº 883.211.489/68

TESTEMUNHAS:

1.


CPF nº

2.


CPF nº

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 13 - Q. 13 N. CAST-RESIDENCIAL

Seção: URBANO

I- Proprietário: SALESIO ROLDÃO

II- Área: 600 m²

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 14

Ao sul com: LOTE 12

A leste com: LOTE 36

A oeste com: RUA (O)

IV- Situação dos marcos:

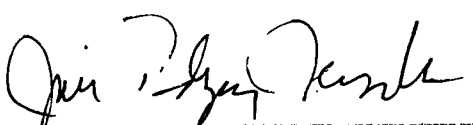
1-2 FRENTE- RUA O- 15,00m

2-3 LADO DIREITO-LOTE 14 - 40,00m

3-4 FUNDOS- LOTE 36 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO-LOTE 12 - 40,00 m


CH. SETOR DE ARQUITETURA
Edackson Luiz de Medeiros


Engº Agio Jair Rodrigues Corvalim
CREA 2479/D - 7ª Região
Voto 843 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 13 QUADRA 18, N. CASTANHEIRA

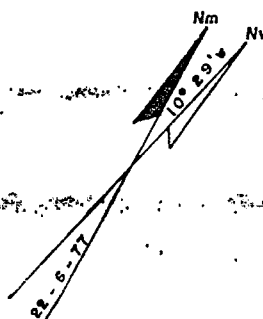
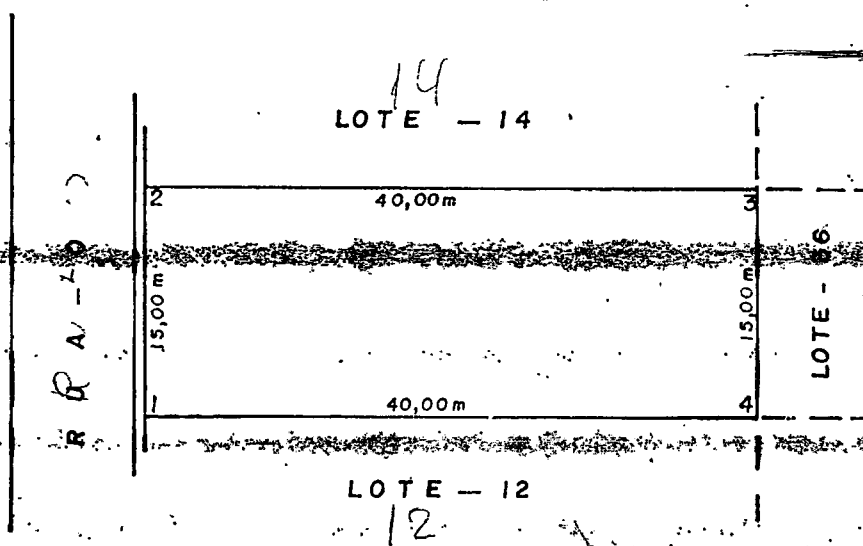
SECÇÃO: URBANO/RESIDEN.

PROPRIETÁRIO: SALÉSIO ROL DÃO

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1 : 500

DATA: 2 / 4 / 85



Jair Rodrigues Carvalho

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDEDSON LUIS DE MEDEIROS

JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 24790-0-7º REG. MO
VISTO 843-14º REC. MO

D-7753-8
C-35566-7

13.728,00 ✓

D-35566-7
C-372-7

325.728,00 ✓

5525

14013-9
7761-8

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

.. CODEMAT E O SR. ANTONIO DA COSTA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos .. DEZESSEIS dias do mes de NOVENO
do ano de hum mil novecentos .. E OITENTA E QUATRO ./=./=./=./=./=./1.984.....,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, O SR. ANTONIO DA COSTA, brasileiro, casado, agricultor, re-
sidente no lote 84, Quadra A. r. Nuc. Castanheira r. Juina-Mt., CIC..... nº
334.871.279/20 XX,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA .. Apresentado do Promitente Com-
prador, processo sob nº .. 6908/84 analisado pela Comissão de
Seleção em 16./10./84., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba
no Residencial nº .. 11 Quadra nº .. 4 módulo
Setor B-1ª fase de Nucleo Urbano do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 1.000.00 m2.. (Mil
metros quadrados XX)
com os seguintes limites e confrontações AO NORTE=AV. PERIMETRAL-01, AO SUL=
LOTE 10, A LESTE= LOTE 12, A OESTE= RUA D-6, MARCOS: 1-2 FRENTE= RUA D- 6-20,00m
2-3 LADO DIREITO= AV. PERIMETRAL-01, 30,00 m 3-4 FUNDOS= LOTE 12 = 20,00 m 4-1
LADO ESQUERDO=LOTE 10 = 50,00 XX

Sector de contabilidade
LANÇADO
33-05-85

PARÁGRAFO ÚNICO

O Inte, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ...3352..... 1^o vto ...2-C..... em 3.7.78..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado na mesmo Cartório sob nº. 08, na matrícula 3352, Livro. 2-C, em 16.06.81.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: Resolução 07/83 de 15.06.83, da Diretoria da Codemat..... é de R\$ 390.000..... (Trezentos e noventa mil cruzeiros)..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$78.000..... (Setenta e oito mil cruzeiros)..... correspondente a (entrada)..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$312.000..... (Trezentos e doze mil cruzeiros)..... será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vin culadas a este Contrato:

1- R\$	78.000.....	/..16../..5../..85.
2- R\$	78.000.....	/..16../..11../..85
3- R\$	78.000.....	/..16../..5../..86
4- R\$	78.000.....	/..16../..11../..86

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

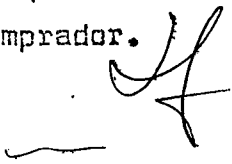
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

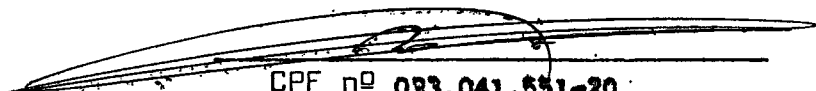
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 16 de Novembro de 1.9.84

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN



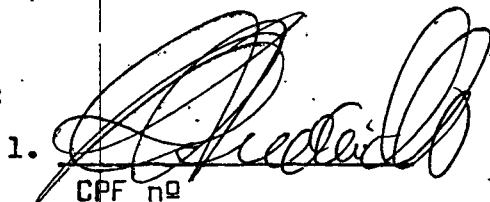
CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

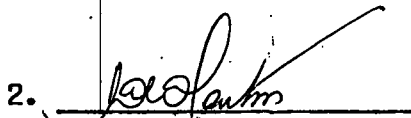
PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF nº 234.871.279/20

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 11 - Q. 4 - Setor B-Residencial

Seção: Urbano

I- Proprietário: ANTONIO DA COSTA

II- Área: 1.000,00 m²

III- Limites:

Ao norte com: AV. PERIMETRAL-01

Ao sul com: LOTE 10

A leste com: LOTE 12

A oeste com: RUA D-6

IV- Situação dos marcos:

1-2 FRENTE- RUA D-6 - 20,00 m

2-3 LADO DIREITO-ALAMEDA PERIMETRAL 01 - 50,00 m

3-4 FUNDOS- LOTE 12 - 20,00 m

4-1 LADO ESQUERDO-LOTE 10 - 50,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODENAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 11-Q4-SETOR B

SECCÃO: URBANO
RESIDENCIAL

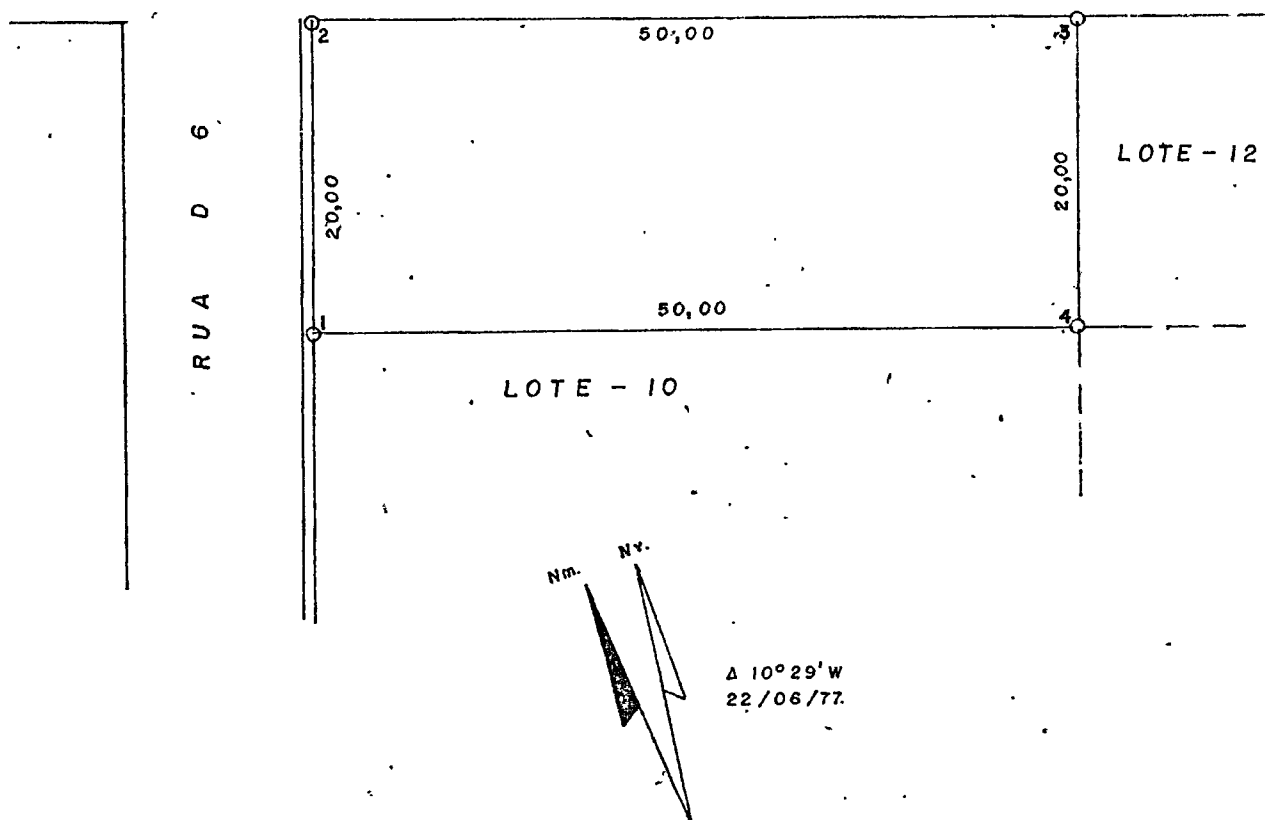
PROPRIETÁRIO: ANTONIO COSTA

ÁREA: 1.000,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 17/01/85

AV. PERIMETRAL - 01



EDECKSON LUIS DE MEUIROS

Guilherme Santos

PROJ. ARQ. 03/85
SOL. 03/85
LGE 03/85

papel técnico Romê

D-14524-6

C-15566-7

36.000,00

D-15566-7

C-372-7

456.000,00

5629

Sector de contabilidade

D-15566-7

C-6904-3

120.000,00

Data 30/09/85

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT E A SR^a. KANARA BORGES DE ARAUJO

Aos ... DOIS ... dias do mes de ... JANEIRO

do ano de hum mil novecentos ... E. OITENTA E CINCO (1.985), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, A SR^a. KANARA BORGES DE ARAUJO, brasileiro, casada, Professora, residente em Castanheira - Rianieri - JUIZ DE FORA, MG, nº 210.356.289/53, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA ... Apresentado ... do Promitente Comprador, processo sob nº ... 8528/84 ... analisado pela Comissão de Seleção ... em ... 21./12./84., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no ... RESIDENCIAL ... nº ... 20 ... Quadra nº ... 18 ... módulo ... N. CASTANHEIRA-26 Fase de ... NÚCLEO URBANO ... do Projeto de Colonização "GUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de ... 600 m² ... (SEIS CENTOS E NOVENTOS QUADRADOS) ... com os seguintes limites e confrontações AO NORTE-LOTE 21, AO SUL-LOTE 19, LESTE-LOTE 29, A OESTE- RUA (9)-MARGEM: 1-2 FRENTE- RUA O.-18,00m 2-3 LADO DI-REITO-LOTE 21.- 40,00m 3-4 FUNDOS-LOTE 29.- 18,00m 4-1 LADO ESQUERDO-LOTE 19 40,00m

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 7521 11 vto ... 2-A em 21.03.80 de propriedade do Estado de Mato Grosso, ~~E LOTAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14, NA MATRÍCULA 7521 LIVRO 2-A, em 28.03.84~~

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da ~~RESOLUÇÃO 018/84 de 01.11.83, DA DIRETORIA DA CONDIÇÃO~~ é de R\$ 600.000, (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 120.000, (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 480.000, (QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	120.000,...	/ 2 ... / ... 3 / ... 83
2- R\$	120.000,...	/ 2 ... / ... 1 / ... 86
3- R\$	120.000,...	/ 2 ... / ... 7 / ... 89
4- R\$	120.000,...	/ 2 ... / ... 1 / ... 97

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

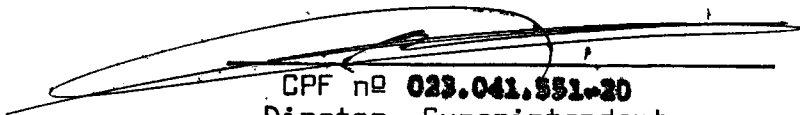
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

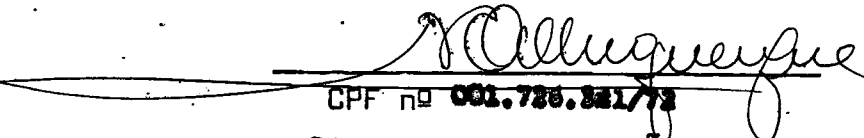
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2 de Janeiro de 1.9... 88

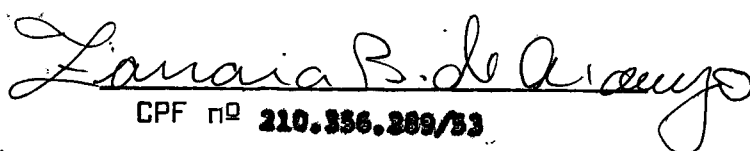
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

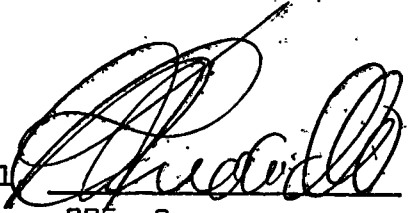

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MARCOS FELTRIN

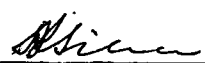

CPF nº 001.726.341/73
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 210.356.289/53

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº

PROJETO **JURUPA-2ª FASE**
MUNICÍPIO **ARIQUANES-MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **20 - Q. 19 - N. CASTANHEDA- RESIDENCIAL** Seção: **URBANO**

I - Proprietário: **ANARA BORGES DE ARAUJO**

II - Área: **600,00 m²**

III - Limites:

Ao norte com: **LOTE 21**

Ao sul com: **LOTE 19**

A leste com: **LOTE 29**

A oeste com: **RUA (0)**

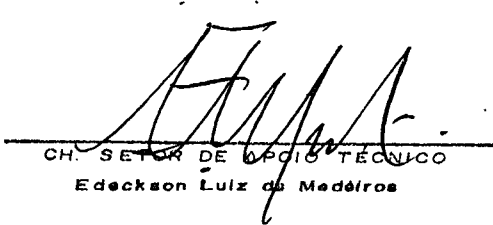
IV - Situação dos marcos:

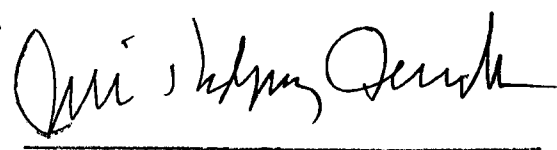
1-3 FRENTE- RUA 0 - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO-LOTE 21 - 40,00 m

3-4 FUNDOS- LOTE 29 - 15,00m

4-1 LADO ESQUERDO-LOTE 19 - 40,00 m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

PROJETO: QUILAS DO FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 20 - Q:18 - N. CASTANHEIRA

SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ZANARA BORGES DE ARAÚJO

RESIDENCIAL

ÁREA: 6 00,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 15/03/85

RUA - 0

LOTE - 21

40,00

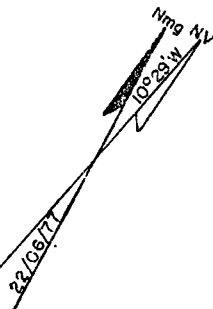
15,00

LOTE - 29

15,00

40,00

LOTE - 19



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/0 - 7ª REGIÃO
VISTO 643-14ª REGIÃO

Formato A4 210x297mm

12573

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

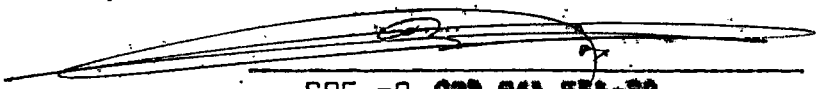
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

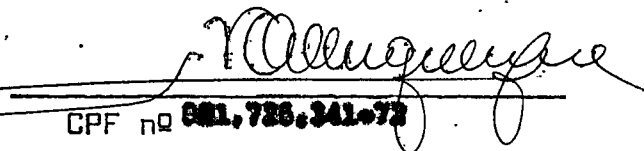
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 07...de...~~junho~~...de 1.988.

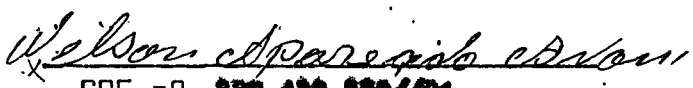
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

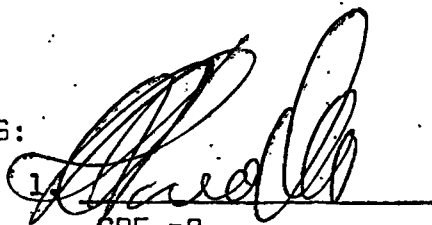

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MIRIS FELÍCIO


CPF nº 081.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 329.420.389/04

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JURUA-21 FASE

MUNICÍPIO: BRIPUNÉ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

NUCLEO

Lote Nº 22 - Q. 20 - CASTANHEIRA

Seção: URB/COMERCIAL

I - Proprietário: WILSON APARECIDO NUNES

II - Área: 400,00 m²

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 15

Ao sul com: AV. A

A leste com: LOTE 23

A oeste com: LOTE 21

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE= AV. A = 10,00 m

2-3 LADO DIREITO= LOTE 21 = 40,00 m

3-4 FUNDOS= LOTE 15 = 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO= LOTE 23 = 40,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Mello

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE N.º 22 QUADRA - 20 N. CASTANHEIRA COM.

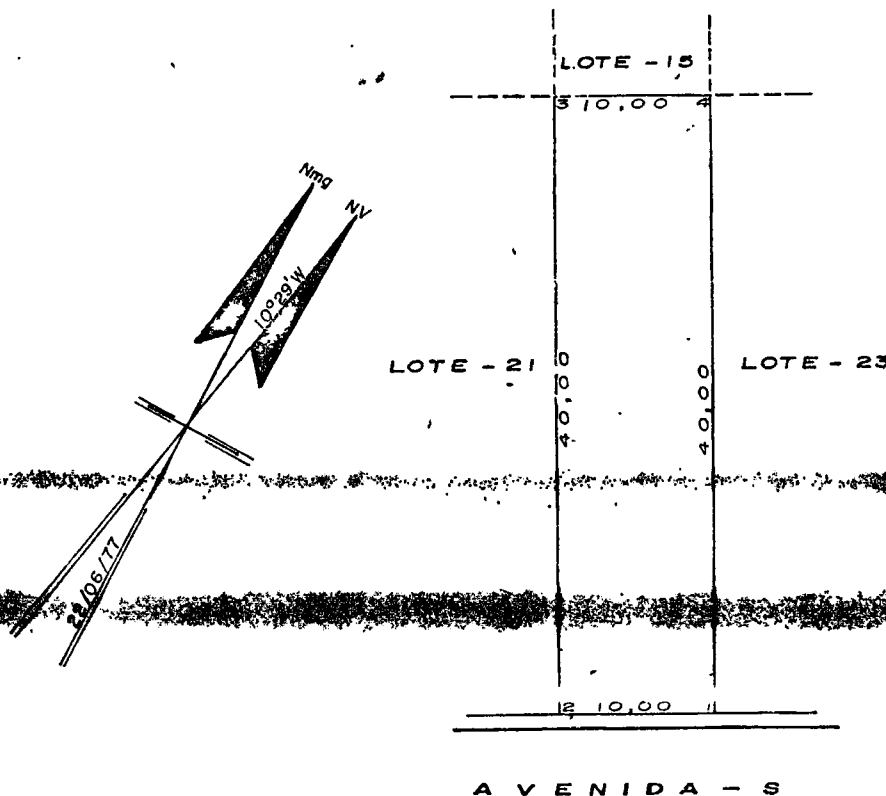
SEÇÃO: URBANO

PROPRIETÁRIO: WILSON APARECIDO ARVANI

ÁREA: 400,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 06/03/85



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AUTÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/0-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

D-14418-5
C-15566-7

969.781,00

D-15566-7
C-372-7

D-15566-7
C-6904-3

2.323.696

5540

3.175.022,00

14418-5

Setor de Contabilidade
LANCEADO
Data 30/09/80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. VALDOMIRO LOPES GONCALVES

Aos DEZOITO (18) dias do mes de JANEIRO do ano de MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO (1985) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o O SR. VALDOMIRO LOPES GONCALVES, brasileira, casado, agricultor, residente à Rua Paraguai 789 - Hamboré - PF nº 460.577.659/18 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 8567/84 de 04/12/84, processo nº 9122/84 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3352, livro 2-C, em 03.07.78, de propriedade do Estado de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 10, NA MATRÍCULA 3352, LIVRO 2-C, em 22.01.82, com área de 120,38 ha (CENTO E VINTE HECTARES E TRINTA E OITO ARES), com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste LOTE Nº 25-A/C-1ª FASE DO PROJETO JUIZ-LIMITES-AO NORTE-LOTE 24, AO SUL-LOTE 26, A LESTE-

CANILHO VICINAL-01, A CENSO- LOTES 20 e 21, MARCOS 1-2 NUNO. MARCO 1-2 37°10'30" S. +
 3.762,00 m. 3-1 NUNO. MARCO 1-2 45°30'30" S. + 444,00 m. 3-1 NUNO. MARCO 1-2 37°10'30" S. +
 3.200,00 m. 4-1 RIVERA. MARCO 1-2 400,00 m. 4-1 RIVERA. MARCO 1-2 37°10'30" S. +
 3.200,00 m. 4-1 RIVERA. MARCO 1-2 400,00 m. 4-1 RIVERA. MARCO 1-2 37°10'30" S. +

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº ~~25-001~~ **11** **FASE DO PROJETO JUIZ** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ~~no cadastro~~ **no cadastro** ~~apresentado (a).~~

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

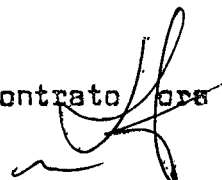
Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78 ~~para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita~~ **PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO** em 07.../11.../84... o ~~projeto~~ **projeto** apresentado pelo Promitente Comprador **o sr. VALDINO LOPES CONCEIÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da proposta apresentada somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concorrência da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Resolução nº 07/89 de 15 / 06 / 83 e Proposta apresentada e aceita, é de R\$ 5.741.162, (Cinco milhões setecentos e quarenta e um mil cento e sessenta e três cruzeiros) correspondente ao preço de R\$ 47.692, (Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.212.227, (Um milhão duzentos e doze mil duzentos e vinte e sete cruzeiros) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 4.528.935, (Quatro milhões quinhentos e vinte e oito mil novecentos e trinta e sete cruzeiros) que serão pagos em 03 (tres) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 1.253.914, (Um milhão trezentos e cinquenta e tres mil novecentos e quatorze cruzeiros) 18 / 01 / 86;

R\$ 1.544.475, (Um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros) 18 / 01 / 87;

R\$ 1.630.547,00 (Um milhão seiscentos e trinta mil quinhentos e quarenta e sete cruzeiros) 18 / 01 / 88;

R\$ 00,00 (Zero cruzeiros) 18 / 01 / 89;

R\$ 00,00 (Zero cruzeiros) 18 / 01 / 90;

R\$ 00,00 (Zero cruzeiros) 18 / 01 / 91;

R\$ 00,00 (Zero cruzeiros) 18 / 01 / 92;

R\$ 00,00 (Zero cruzeiros) 18 / 01 / 93;

R\$ 00,00 (Zero cruzeiros) 18 / 01 / 94;

R\$ 00,00 (Zero cruzeiros) 18 / 01 / 95;

R\$ 00,00 (Zero cruzeiros) 18 / 01 / 96;

R\$ 00,00 (Zero cruzeiros) 18 / 01 / 97;

R\$ 00,00 (Zero cruzeiros) 18 / 01 / 98;

R\$ 00,00 (Zero cruzeiros) 18 / 01 / 99;

R\$ 00,00 (Zero cruzeiros) 18 / 01 / 00;

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

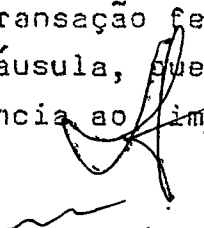
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 18 de Janeiro de 1985

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Superintendente
Diretor

MOISÉS FELTRIN

CPF nº 023.041.551-20

De Operações
Diretor

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

CPF nº

460.577.639/15

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº



PROJETO: JUINA-1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 25 Seção: C

I- Proprietário: VALDOMIRO LOPES GONÇALVES

II- Área: 120,38 ha

III- Limites:

Ao norte com LOTE 24

Ao sul com LOTE 26

A leste com CAMINHO VICINAL-01

A oeste com LOTES 20 e 21

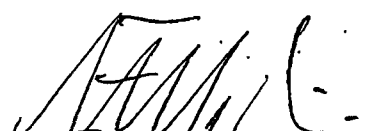
IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 37°10'SW = 3.362,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 45°30'NW = 444,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 37°48'NE = 3.300,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS = 400,00 m


CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edackson Luiz de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA 2479/D - 7ª Região
Visto: 043 - 14ª Região



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 25

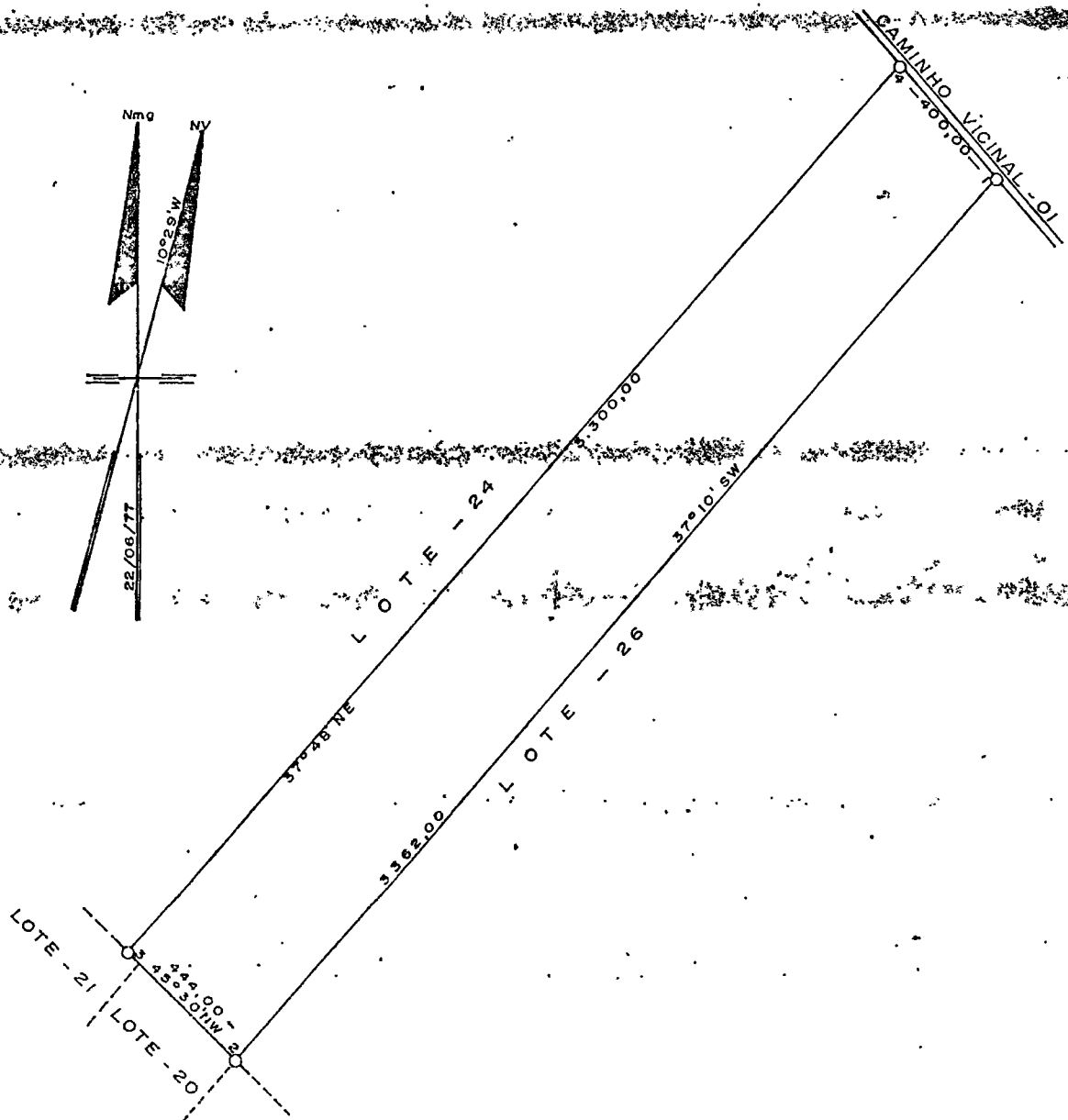
SECÇÃO: "C"

PROPRIETÁRIO: VALDOMIRO LOPES GONGALVES

ÁREA: 120,38 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 04/02/85



ELABORADO POR: [illegible]
DESENVOLVIDO POR: [illegible]

PROJETO: [illegible]
DATA: [illegible]

Remissão

Pago A Vista
5574

14544.0

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E O SR. JOSÉ MARIA DA
CRUZ

Aos VINTE E OITO dias do mes de NOVEMBRO
do ano de hum mil novecentos E OITENTA E QUATRO,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES,
doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, O SR. JOSÉ MARIA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, serralleiro,
CIC 128.583.158-68, residente na Rua Brinco de Princesa, 21 - São Paulo-SP,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO do Promitente Com-
prador, processo sob nº 8.516/84 analisado pela Comissão de
Seleção em 21 / 12 / 84, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no RESIDENCIAL nº 07 Quadra nº 15 módulo
VILA OPERÁRIA - 1ª FASE de NÚCLEO URBANO, do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 250,00m² Du-
zentos e cinquenta metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações
Ao Norte: Lote 06, Ao Sul: Lote
08, A Leste: Rua C, A Oeste: Lote 20. MARCOS; 1-2 FRENTE: Rua C - 10,00m, 2-3
L. DIREITO: Lote 08 - 25,00m, 3-4 FUNDOS: Lote 20 - 10,00m, 4-1 L. ESQUERDO;
Lote 06 - 25,00m

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

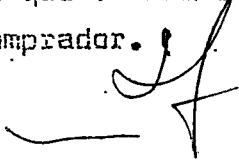
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

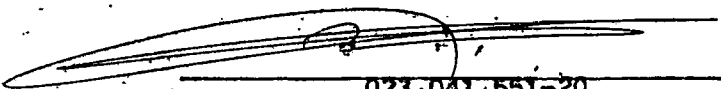
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

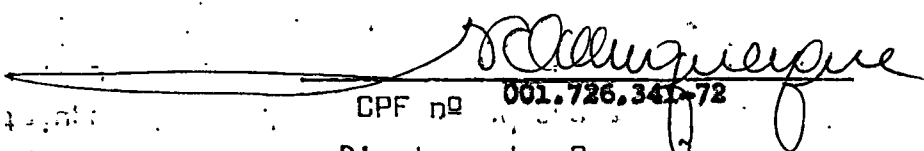
Cuiabá, 28 de NOVENBRO de 1.984

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

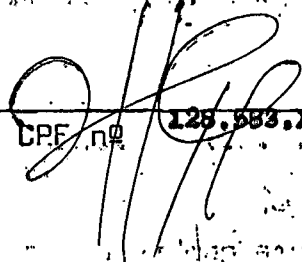

CPF nº 023.041.551-20

Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

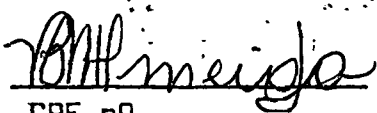

CPF nº 001.726.341-72

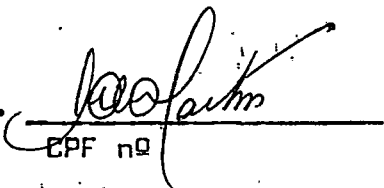
Diretor de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 128.583.158-68

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº

PROJETO:

JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO:

ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº

07 - QUADRA 15 - VILA OPERÁRIA - RESIDENCIAL

Seção:

URBANA

I - Proprietário:

JOSÉ MARIA DA CRUZ

II - Área:

250,00m²

III - Limites:

Ao norte com:

LOTE 06

Ao sul com:

LOTE 08

A leste com:

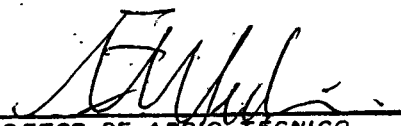
RUA C

A oeste com:

LOTE 20

IV - Situação dos marcos:

1 - 2 - FRENTE	;	Rua C	= 10,00m
2 - 3 - L. DIREITO	;	Lote 08	= 25,00m
3 - 4 - FUNDOS	;	Lote 20	= 10,00m
4 - 1 - L. ESQUERDO	;	Lote 06	= 25,00m



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeelson Luiz de Medeiros



Engº Agro. Jairo Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO.

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 7 QUADRA 15, VILA OPERÁRIA

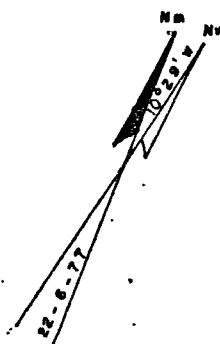
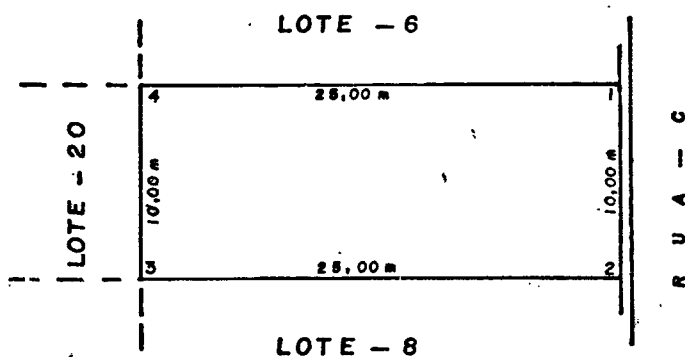
SEÇÃO: URBANO/RESIDÊNCIA

PROPRIETÁRIO: JOSÉ MARIA DA CRUZ

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1: 400

DATA: 22 / 3 / 85



EDECKSON LUIS DE MEDEIROS.

[Handwritten signature]

ENG. AGRÔNOMO
CREA 2479/O-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

Formata A4 210x297mm

D - 15566-7

C - 372-7

234.000,00

5531

12577.6

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

O SR. JOSÉ LUIZ DA SILVA
CODEMAT E
.....
.....
.....

DEZESSIS

NOVEMBRO

Aos dias do mes de
E OITENTA E QUATRO

do ano de hum mil novecentos
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes
te ato representada por seus Diretores

....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au
torizada pela Lei nº 3.744, de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado,
O SR. JOSÉ LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, joalheiro,
CIC 284.518.561-67, residente no lote 03 - quadra 21 - módulo 02 - Juína-MT, -
.....

....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Com
prador, processo sob nº
seleção em/...../....., Proposta esta que passa a fazer par
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

RESIDENCIAL
O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba
no nº
SETOR A - 1ª FASE
..... de
cã "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de
centos e cinquenta metros quadrados)
com os seguintes limites e confrontações:
09, A Leste: Lote 20, A Oeste: Lote 18. MARCOS: 1-2 FRENTE: Rua D-5 - 15,00m;
3-4 L. DIREITO: Lote 20 - 50,00m, 3-4 FONDOS: Lote 09 - 15,00m, 4-1 L. REPOUN
DO: Lote 18 - 50,00m

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3352** **11** vto **2-C** em **03.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **E LOCAAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 08 NA MATRÍCULA 3352 LIVRO 2-C, em 15.06.81**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: **RESOLUÇÃO 07/83 DE 15.06.83 DA DIRETORIA DA CODEMAT**

é de R\$ **292.500,** (**DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS**)

que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **58.500,** (**CINQUENTA E OITO MIL E QUA- NHEZOS CRUZEIROS**) **ENTRADA** correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **234.000,** (**DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL CRUZEIROS**) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	58.500,	16	05	85
2- R\$	58.500;	16	11	85
3- R\$	58.500;	16	05	86
4- R\$	58.500;	16	11	86

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

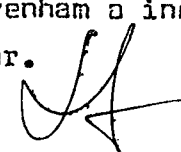
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

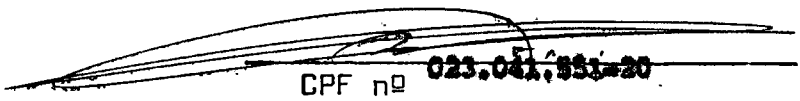
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

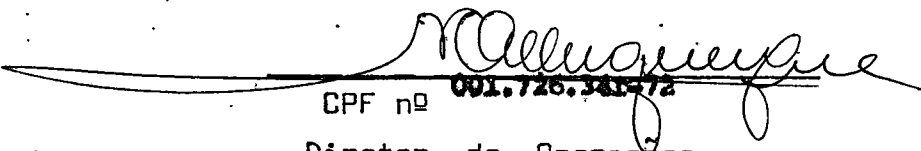
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 16 de NOVENO de 84
.....de.....de 1.9...

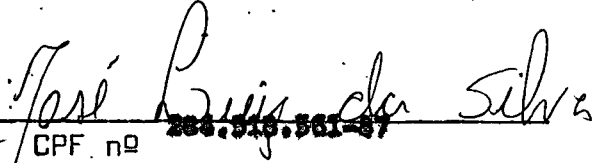
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

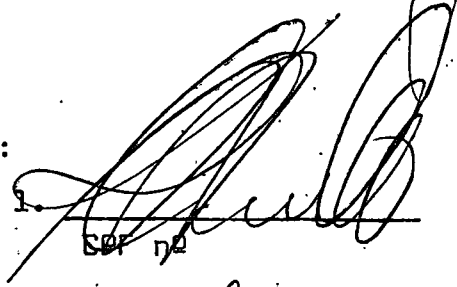

CPF nº 023.041.851-20
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN

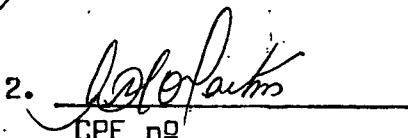

CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 284.515.561-57

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº

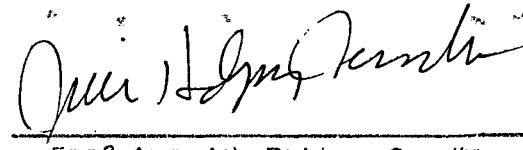
**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOPROJETO: **JUÍZA 1ª FASE**
MUNICÍPIO: **ARIPUANÊ - MT.****MEMORIAL DESCRITIVO**Lote Nº **19 - QUADRA 06 + SETOR A + RESIDENCIAL**Seção: **URBANO**I - Proprietário: **JOSÉ LUIZ DA SILVA**II - Área: **750,00m²**

III - Limites:

Ao norte com: **RUA D-5**Ao sul com: **LOTE 09**A leste com: **LOTE 20**A oeste com: **LOTE 18**

IV - Situação dos marcos:

1 - 2 - FRENTE	: RUA D-5	+ 15,00m
2 - 3 - L. DIREITO	: Lote 20	+ 50,00m
3 - 4 - FUNDOS	: Lote 09	+ 15,00m
4 - 1 - L. ESPERADO	: Lote 18	+ 50,00m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros
Engº Agro. Jairo Rodrigues Carvalho
CREA 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 19 - Q: 06 - SETOR A

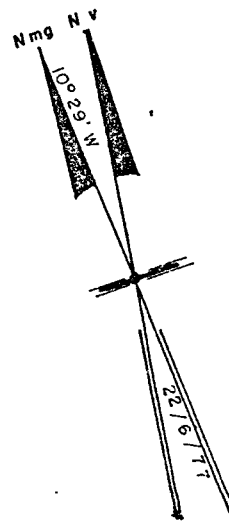
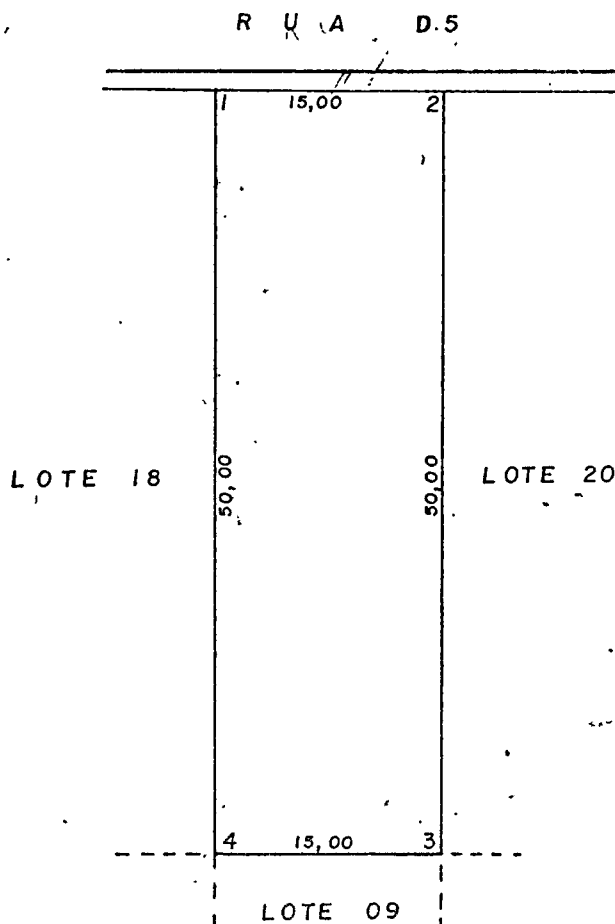
SECÇÃO: URBANA/RESID.

PROPRIETÁRIO: JOSE LUIZ DA SILVA

ÁREA: 750,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 28/1/85



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDCASON LUIS DE MEDEIROS

ENG. ASTRONOMO
JAIR RODRIGUES CAVALHO
VISTO E AS - 143 DEBÃO

312.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRAS E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
E SERENAI E O SR. ILDEMAR DIAS DE

- CODENAI E O SR. ILDEMAR DIAS DE
 SOUSA -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

5679

13917.3

Aos **DEZESSEIS -X-X-X-** dias do mes de **NOVEMBRO**

do ano de hum mil novecentos
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so
cidade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes
te ato representada por seus Diretores
SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES -X-X

....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, O SR. ILDEMAR DIAS DE SOUSA, brasileiro, casado, assis-
te de prospecção, CIC 079.162.561-34, residente na reserva técnica 05 do môdu-
lo 02 - Juína-MT.

=X=X-X

doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Setor de
LANÇADO
31-05-85

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Comprador, processo sob nº analisado pela em/...../....., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

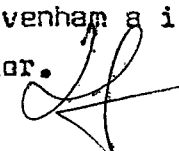
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

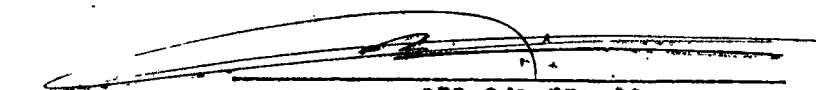
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

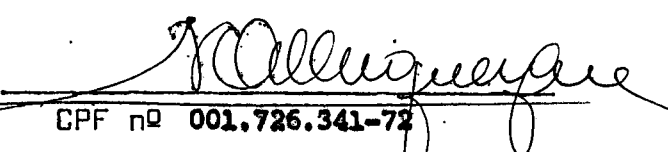
Cuiabá, 16 de NOVENBRO de 1.984

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

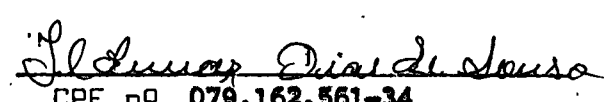

CPF nº 023.041.551-20

Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

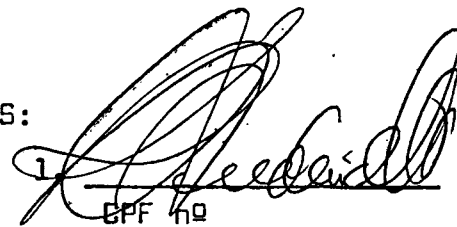

CPF nº 001.726.341-72

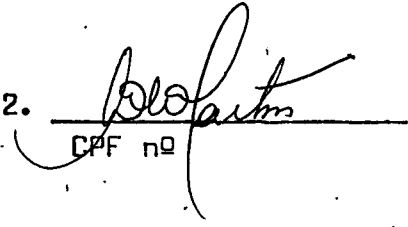
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 079.162.561-34

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº

PROJETO JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO ARIQUANÁ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 25 - QUADRA - 03 - SETOR B - RESIDENCIAL Seção: URBANA

I- Proprietário: ILDEMAR DIAS DE SOUSA

II- Área: 1.000,00m²

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 24

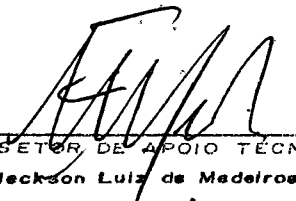
Ao sul com: LOTE 26

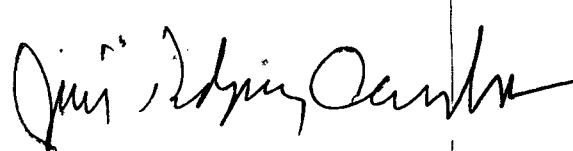
A leste com: RUA D-6

A oeste com: RUA 08

IV- Situação dos marcos:

1 - 2 - FRENTE	: Rua D-6 - 20,00m
2 - 3 - L. DIREITO	: Lote 26 - 50,00m
3 - 4 - FUNDOS	: Lote 08 - 20,00m
4 - 1 - L. ESQUERDO	: Lote 24 - 50,00m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros


Engº Agro. João Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 12 FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 25 - Q3 - SETOR B

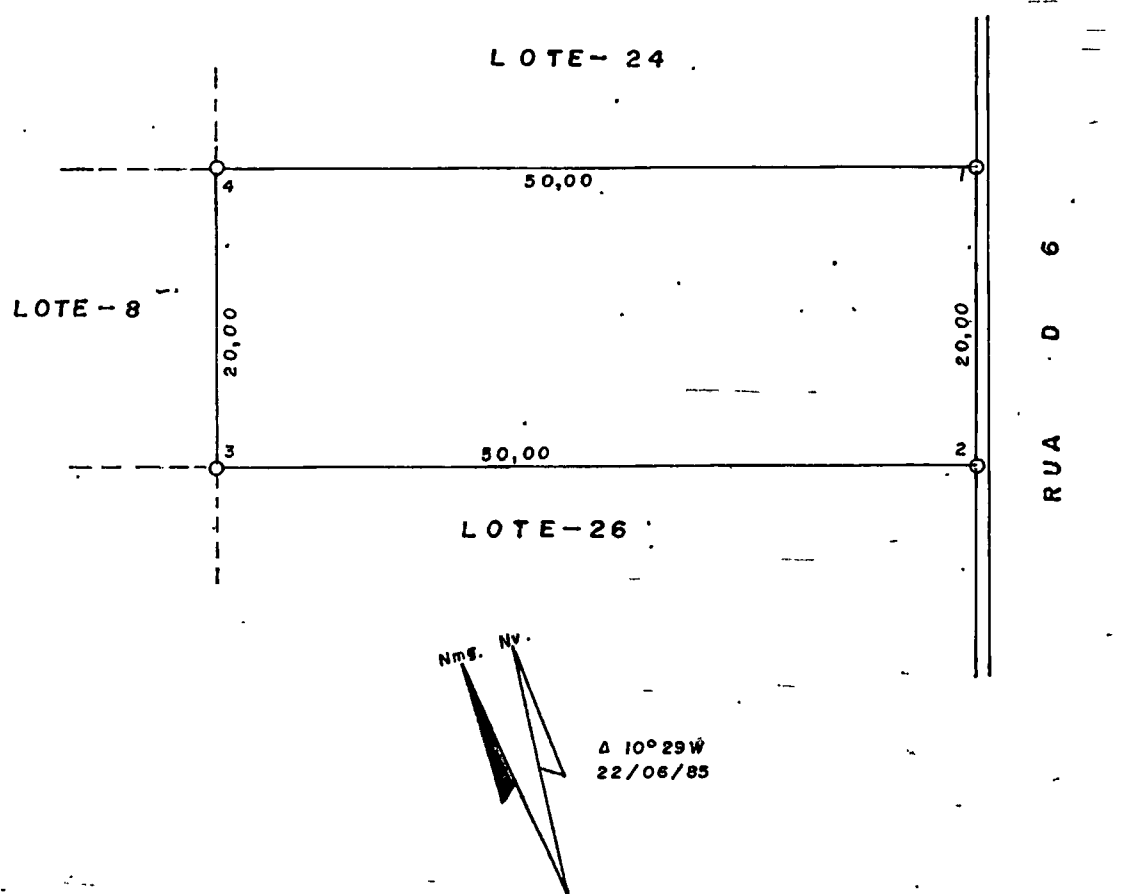
SECCÃO: URBANO
RESIDENCIAL

PROPRIETÁRIO: ILDEMAR DIAS DE SOUSA

ÁREA: 1.000,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 15/01/85



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MADEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 241970 1ª HIGIÃO
VITICULT. 154.888/85

D-15566-7
C-372-7

234.000,00

5487-1

13970.0

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E O SR. ILSON AGUIAR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos D.E.Z.E.N.O.V.E..... dias do mes de NOVEMBRO
do ano de hum mil novecentos E OITENTA E QUATRO.....1984
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, O SR. ILSON AGUIAR, brasileiro, casado, comerciante, rente-
dista, à Chácara nº 248 - 1ª Fase - JUINA-MT, CIC. nº 279,124,509-04.....
....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Com-
prador, processo sob nº 6856/84 analisado pela Comissão de
Seleção em 26 / 10 / 84, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no Residencial nº 11 Quadra nº 5 módulo
Sector A-1ª Fase de Núcleo Urbano do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 750,00 m² (SETE
CENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS).....
com as seguintes limites e confrontações AO NORTE- RUA C-5, AO SUL- AREA VERDE,
A LESTE- LOTE 12, A OESTE- LOTE 10, MARCOS: 1-2 FRENTE- RUA C- 5 - 15,00 m 2-3 LADO
DIREITO- LOTE 12 - 50,00 m 3-4 FUNDOS- AREA VERDE - 15,00 m 4-1 LADO ESQUERDO:
LOTE 10 - 50,00 m.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3352..... 11 vto . 2-C..... em 03.07.78..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, E. LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 08, NA MATRÍCULA 3352, LIVRO . 2-C., em 16.06.81.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: RESOLUÇÃO 07/83 de 15.06.83 da Diretoria da Codemat..... é de R\$..392.500..... (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS.).
.....
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 58.500..... (CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS).....
correspondente a ..ENTRADA..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 234.000..... (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL CRUZEIROS).....
será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que fiquem desde já vinculadas a este Contrato:

- | | | |
|--------------------|-------------|-----------|
| 1- R\$ 58.500..... | / 19.../... | 05/... 85 |
| 2- R\$ 58.500..... | / 19.../... | 11/... 85 |
| 3- R\$ 58.500..... | / 19.../... | 05/... 86 |
| 4- R\$ 58.500..... | / 19.../... | 11/... 86 |

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da COENAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

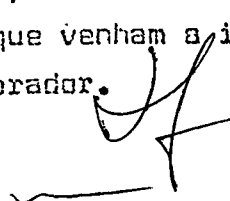
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

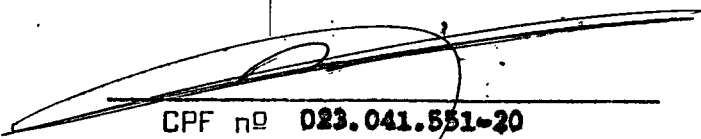
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

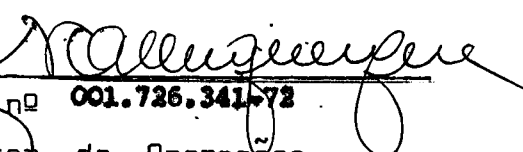
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de Novembro de 1.984

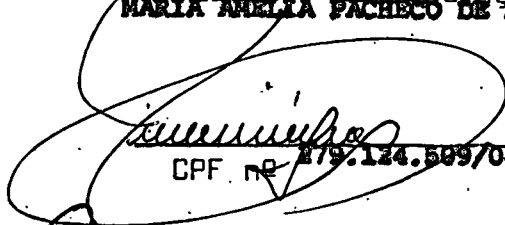
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

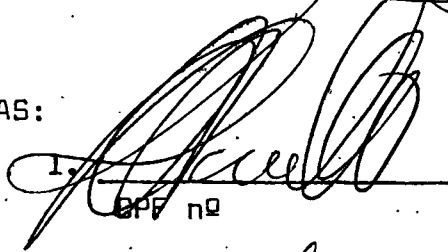

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN

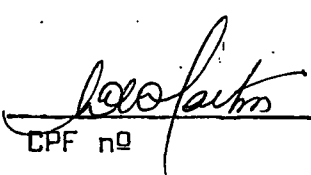

CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 879.124.589/04

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **JUINA-1 - FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANÃ - MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N^o **11 - Q. 5 - SETOR-A-Residencial**

Segão: **Urbano**

I - Proprietário: **ILSON AGUERA**

II - Área: **750,00 m²**

III - Limites:

Ao norte com: **RUA C-5**

Ao sul com: **AREA VERDE**

A leste com: **LOTE 12**

A oeste com: **LOTE 10**

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE-RUA C-5 - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO-LOTE 12 - 50,00 m

3-4 FUNDOS- AREA VERDE - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO- LOTE 10 - 50,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Eng^o Agro. João Rodrigues Carvalho
CREA 2479/D - 7^a Região
Visto: 843 - 14^a Região



RORÉ MAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

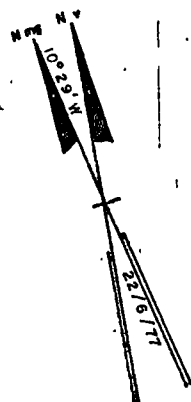
PLANTA DO LOTE Nº II Q.05 SETOR A - RESIDENCIAL SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ILSON AGUIERRA

ÁREA: 750,00m²

ESCALA: 1:500

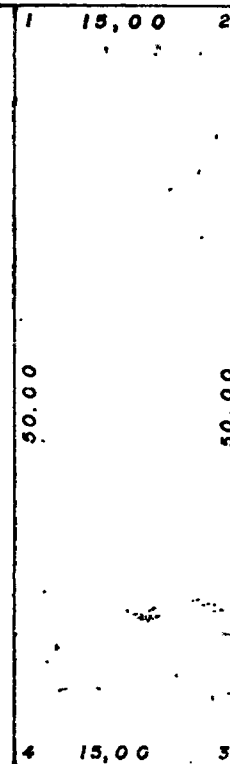
DATA: 30 / 01 / 85



LOTE 10

LOTE 12

RUA - 65



ÁREA VERDE

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2478/D - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 14ª REGIÃO

13997-1

F

5486

0-155667

c-372-7

468.000,00

X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E O SR. FRANCISCO CARLOS
PACHECO DE OLIVEIRAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos ...VINTE E UM.... dias do mes deNOVEMBRO.
do ano de hum mil novecentosE.OITENTA E QUATRO XXXXXXXXXXXX1984,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de OperaçõesXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, O SR. FRANCISCO CARLOS PACHECO DE OLIVEIRA, brasileiro, ca-
sado, industrial, residente em JUINA-MT, CÍC. nº 181.384.381/34XXXXXXXXXXXX,
XX,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA ..Apresentado..... do Promitente Com-
prador, processo sob nº 6208/84..... anexo para ..Comissão ..
de Seleção..... em 12../11../84, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba
no ÁREA DESMEMBRADA DO SETOR DE SERVIÇO-05XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX módulo
ÁREA IND.1ª FASEXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de .5.000.. m2... (CINCO
MIL METROS QUADRADOS)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
com os seguintes limites e confrontações .AO NORTE-ÁREA REMANESCENTE, AO SUL
RUA (A), A LESTE-ÁREA REMANESCENTE, A OESTE-ÁREA REMANESCENTE, MARCOS 1-2, FRENTE-
RUA (A)-50,00 m 2-3 LADO DIREITO-ÁREA REMANESCENTE - 100,00 m 3-4 FUNDOS-ÁREA
REMANESCENTE-50,00 m 4-1 LADO ESQUERDO-ÁREA REMANESCENTE-100,00 mXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3352 1^o vto 2-C em 3.7.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, ~~E LOTAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº. 08, NA MATRÍCULA 3352, LIVRO 2-C DE 16.06.81.~~

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: ~~RESOLUÇÃO 07/81 de 15.06.81 da Diretoria da Cofemat~~ é de R\$ 585.000 (Quinhentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 117.000 (Cento e dezessete mil cruzeiros) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 468.000 (Quatrocentos e sessenta e oito mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- | | | | | | | | | | | |
|--------|----------------|-------|---|-----------|-------|---|-----------|-------|---|-----------|
| 1- R\$ | <u>117.000</u> | | / | <u>21</u> | | / | <u>05</u> | | / | <u>85</u> |
| 2- R\$ | <u>117.000</u> | | / | <u>21</u> | | / | <u>11</u> | | / | <u>85</u> |
| 3- R\$ | <u>117.000</u> | | / | <u>21</u> | | / | <u>05</u> | | / | <u>86</u> |
| 4- R\$ | <u>117.000</u> | | / | <u>21</u> | | / | <u>11</u> | | / | <u>86</u> |

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 e 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da COENAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

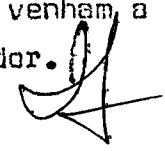
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

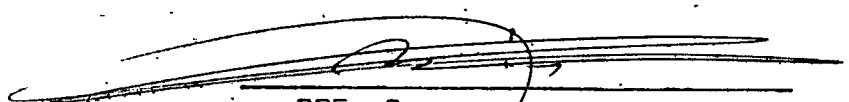
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de novembro de 1.984

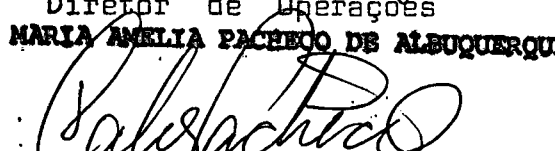
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF nº **023.041.551-20**
Diretor Superintendente

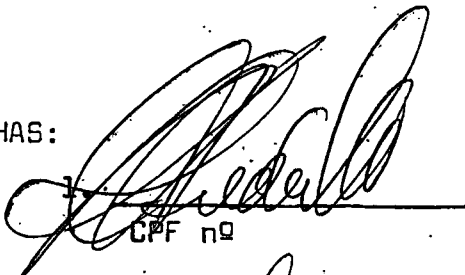
MOISES FELTRIN

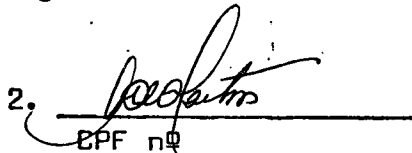

CPF nº **001.726.341-72**
Diretor de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE


CPF nº **181.384.381/34**

PROMITENTE COMPRADOR (A):

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº

	C O D E M A T	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
	DO ESTADO DE MATO GROSSO	

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **AREA DESMEMBRADA DO SETOR DE SERVIÇO-05** Seção: **AREA INDUSTRIAL**

I- Proprietário: **FRANCISCO CARLOS PACHECO DE OLIVEIRA**

II- Área: **5.000, m²**

III- Limites:

Ao norte com: **AREA REMANESCENTE**

Ao sul com: **RUA (A)**

A leste com: **AREA REMANESCENTE**

A oeste com: **AREA REMANESCENTE**

IV- Situação dos marcos:

1-2 FRENTE- RUA /A/ - 50,00 m

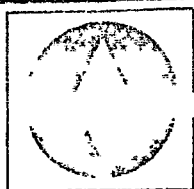
2-3 LADO DIREITO-AREA REMANESCENTE-100,00 m

3-4 FUNDOS-AREA REMANESCENTE- 50,00 m

4-1 LADO ESQUERDO-AREA REMANESCENTE, 100,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Educkson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Corvelho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ — M. T.

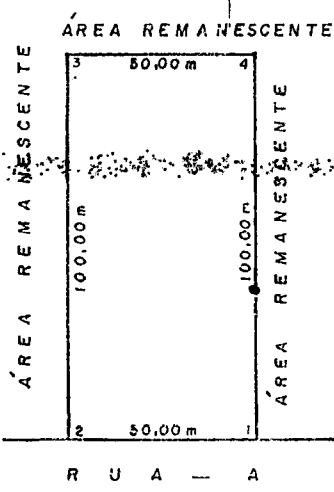
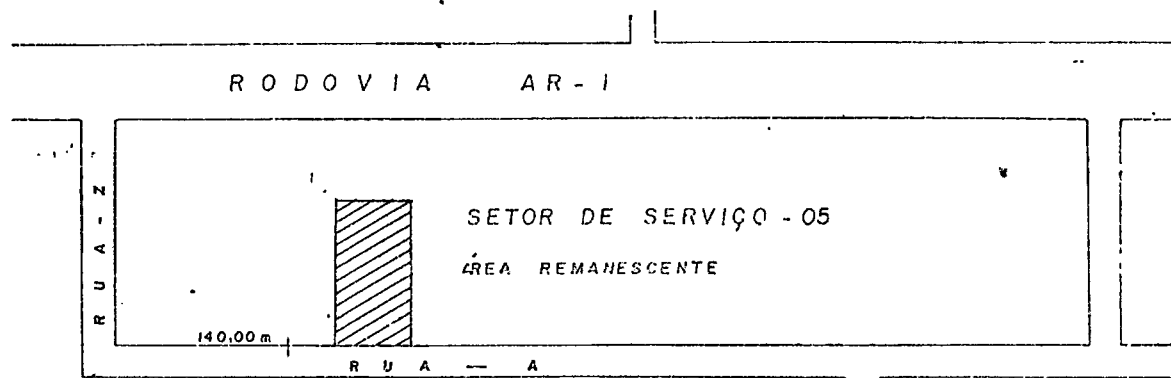
PLANTA DA ÁREA DESMEMBRADA DO SETOR DE SERVIÇO SECÇÃO: ÁREA INDUSTRIAL

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO CARLOS PACHECO DE OLIVEIRA⁰⁵

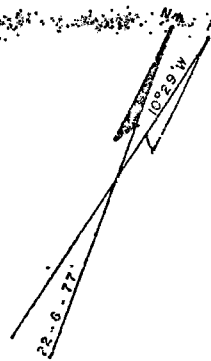
ÁREA: 5000,00 m²

ESCALA: 1: 5000

DATA: 7 / 11 / 84



PLANTA DE SITUAÇÃO
ESC. 1: 5000



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ELABORADO POR
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
7510 843 - 148 REGIÃO

120,000,00

D-15566-7
C-372-7

5616

D. 15566-7
C. 6904-3

520,000.00

Date _____

[illegible]

1557.5-6

Aos VINTE E OITO -X- dias do mes de JANEIRO

[illegible]

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO -X-X-X-X-X-X do Promitente Comprador, processo sob nº 334/85..... analisado pela Comissão de Seleção..... em 18./01./85, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

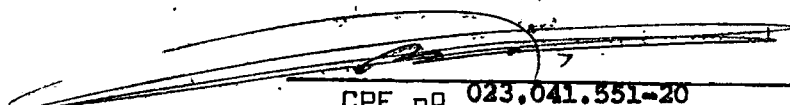
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de JANEIRO de 1.985.

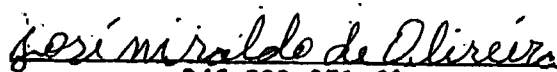
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

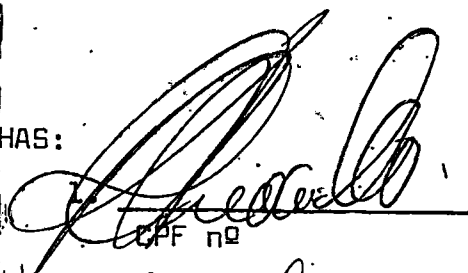

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

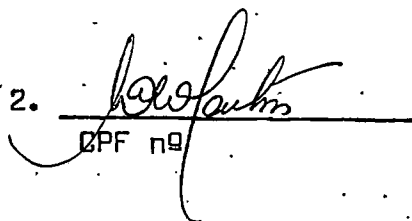

CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

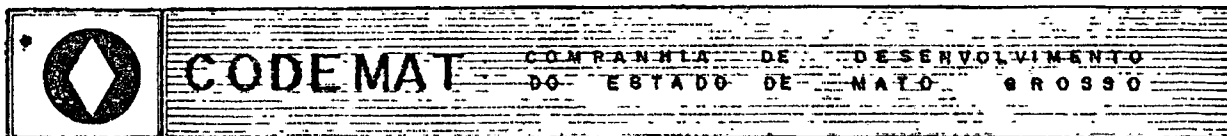
PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 346.030.851-68

TESTEMUNHAS:


CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: JUIÁ 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 12 QUADRA 17 - NÚCLEO CASTANHEIRA

Seção: URBANA
RESIDENCIAL

I - Proprietário: JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA

II - Área: 600,00m²

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 13

Ao sul com: LOTE 11

A leste com: LOTE 33

A oeste com: RUA N

IV - Situação dos marcos:

1 - 2 - FRENTE : Rua N - 15,00m
2 - 3 - L. DIREITO : Lote 13 - 40,00m
3 - 4 - FUNDOS : Lote 33 - 15,00m
4 - 1 - L. ESQUERDO : Lote 11 - 40,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Vistor 843 - 14ª Região

COMPANHIA DE

DE REGISTRO DE IMOVEIS

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 12 Quadra 17 N. CASTANHEIRA

SEÇÃO: Urbano

PROPRIETÁRIO: José Nivaldo de Oliveira

Residencial

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 01/04/85

LOTE-13

40,00

15,00

15,00

LOTE-33

LOTE-11

NM NV

$\Delta = 10^{\circ} 29' W$
22/06/77

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/O-7.ª REGIÃO
VISTO B43-14.ª REGIÃO

Formato A4 210x297mm

D-15566-5
C-15566-7
D-15566-7
C-372-7
D-15566-7
C-6904-3

120.000,00
5650
480.000,00
120.000,00

Setor de contabilidade
Data: 30/09/85

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JOSE GOMES DE OLIVEIRA

15696-5

Aos dias do mes de **FEVEREIRO**
do ano de hum mil novecentos **E OITENTA E CINCO (1.985)**
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores **Superintendente e de Operações**
doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, **O SR. JOSE GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor,**
residente no lote nº 23 Quadra 18 N. C-JUINA-MT, CIC. nº 206992711/34
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA do Promitente Com-
prador, processo sob nº **1117/85** analisado pela **Comissão de**
Seleção em/...../..... **85**, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no **RESIDENCIAL** nº **23** Quadra nº **18** módulo
N. CAST-2ª FASE de **NUCLEO URBANO** do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de **600 m2** (**SEIS**
CENTOS METROS QUADRADOS)
com os seguintes limites e confrontações **AO NORTE-LOTE 24, AO SUL-LOTE 22**
A LESTE-LOTE 26, A OESTE- RUA (O) MARCOS 1-2 FRENTE- RUA O - 15,00 m 2-3 LADO
DIREITO-LOTE 24 - 40,00 m 3-4 FUNDOS- LOTE 26 - 15,00 m 4-1 LADO ESQUERDO-LOTE
23 - 40,00

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **7.591**..... 11
vto **2-R**.... em **21.02.80**..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, **E LOTAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14 NA MATRÍCULA 752 LIVRO 2-R, em 28.03.84**.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: **Resolução 15/84 de 01.11.84 da Diretoria de Codometria**.....

é de R\$ **600.000,**..... (**SEISCENTOS MIL CRUZEIROS**).....

que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **120.000,**..... (**CENTO E VINTES MIL CRUZEIROS**).....

correspondente a no ato de assinatura deste instrumento.

b) R\$ **480.000,**..... (**QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS**).....

será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	120.000,	21	03	85
2- R\$	120.000,	21	03	86
3- R\$	120.000,	21	03	86
4- R\$	120.000,	21	03	87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria do COOPENAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliu a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

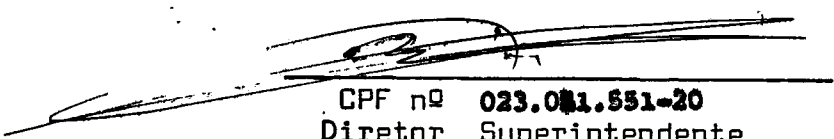
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21...de...Fevereiro...de 1.9...85

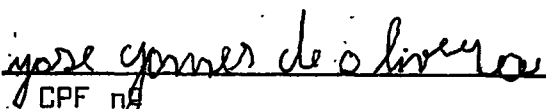
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

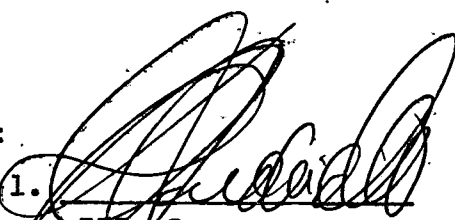

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN

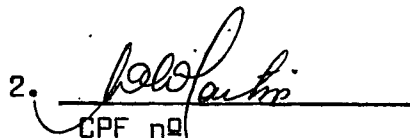
CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

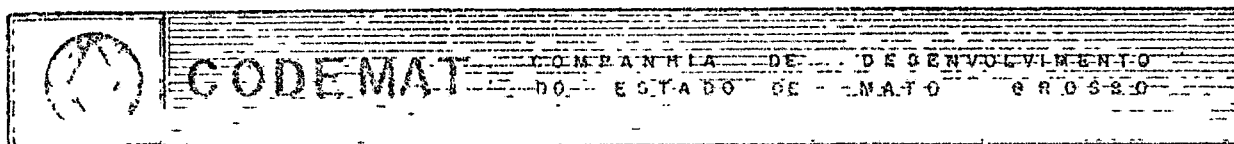
PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 206.992.711//34

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 23 Q. 18 - N. CASP-RESIDENCIAL

URBANO

Seção:

I- Proprietário: JOSE GOMES DE OLIVEIRA

II- Área: 600,00 m²

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 24

Ao sul com: LOTE 22

A leste com: LOTE 26

A oeste com: RUA O

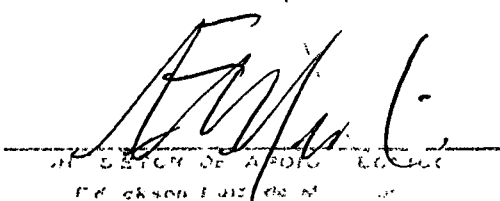
IV- Situação dos marcos:

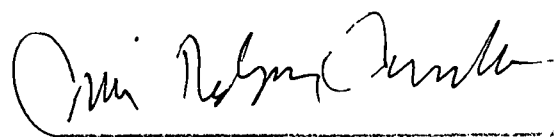
1-2 FRENTE- RUA O - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO-LOTE 24 - 40,00 m

3-4 FUNDOS- LOTE 26 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO-LOTE 22 - 40,00 m


Engº Agro Jairo Rodrigues Carvalho
24/9/0


Engº Agro Jairo Rodrigues Carvalho
24/9/0

Engº Agro Jairo Rodrigues Carvalho

24/9/0

VII 143

espão



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 23 QUADRA 18, N. CASTANHEIRA

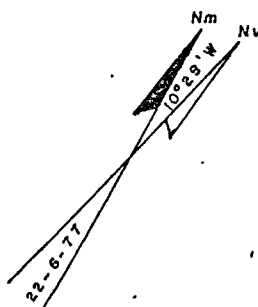
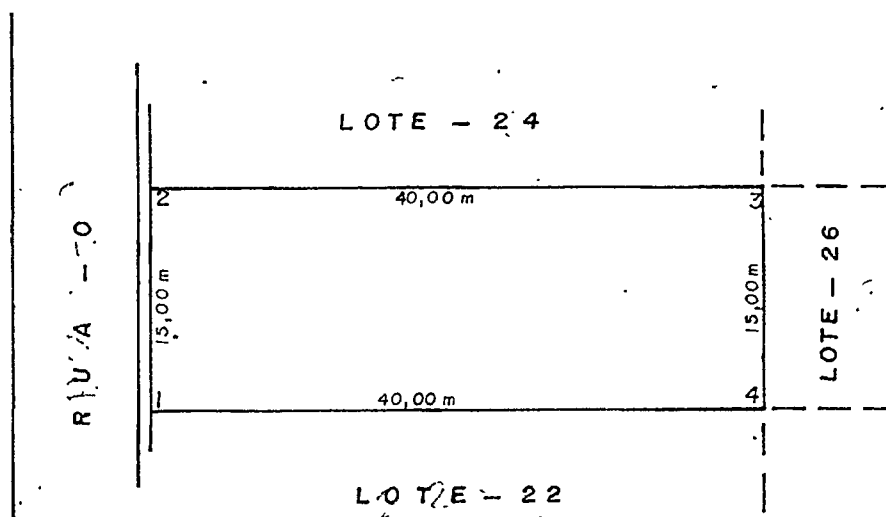
SECÇÃO: URBANO/RESIDEN.

PROPRIETÁRIO: JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1 : 500

DATA: 2 / 4 / 85



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/0-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

D-5903-0

C-15566-7

500,000,00 U

D-15566-7

C-372-7

2,000,000,00 U

D-15566-7

C-6904-3

5617

500,000,00

5903.0

de contabilidade
17.00.14

Data 30/09/85

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT E O SR. JOSE ANTONIO BAR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos VINTE E CINCO dias do mes de FEBREIRO

do ano de hum mil novecentos E OITENTA E CINCO (1985)

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,

e, do outro lado, O SR. JOSE ANTONIO BARBOSA, brasileiro, casado, motorista, -
residente no lote 18 quadra 8 M.R. JUINA-MT, CIL. nº. 171 394.131-20

XX

doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláus-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Com-
prador, processo sob nº 8595/84 analisado pela Comissão de
Seleção em 2 / 1 / 85, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba
no Residencial nº 5 Quadra nº 5 módulo
Setor A-1ª Fase de Núcleo Urbano, do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 1.000,00 m2. (mil
metros quadrados)
com os seguintes limites e confrontações AO NORTE-LOTE 6, AO SUL-LOTE 4, A
LESTE- AREA VERDE E LOTE 8, A OESTE- RUA B5, MARCOS 1-2, FRENTE- RUA B-5-20,00 m
2-3, LADO DIREITO-LOTE 6 - 50,00 m, 3-4 FUNDOS-AREA VERDE, E LOTE 8-20,00 m 4-1
LADO ESQUERDO-LOTE 4 - 50,00

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

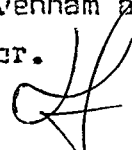
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

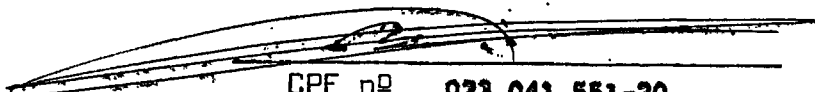
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .25...de...fevereiro.de 1.9..85

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

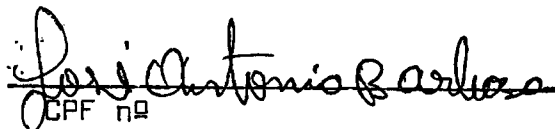


CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN



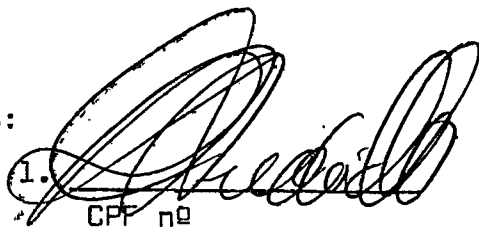
CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

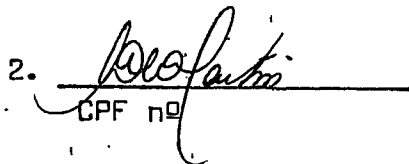
PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF nº 173394131/20

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO ARIQUANA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 5 - Q. 5 - Setor A- Residencial Seção: Urbano

I- Proprietário: JOSE ANTONIO BARBOSA

II- Área: 1.000,00 m²

III- Limites:

LOTE 6

Ao norte com:

LOTE 4

Ao sul com:

AREA VERDE E LOTE 8

A leste com:

RUA B B

A oeste com:

IV- Situação dos marcos:

1-2 FRENTE- RUA B B - 20,00 m

2-3 LADO DIREITO-LOTE 6 - 50,00 m

3-4 FUNDOS- AREA VERDE E LOTE 8 - 2000 m

4-1 LADO ESQUERDO-LOTE 4 - 50,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. João Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
MUNICÍPIO

PROJETO: JUINA 1ª Fase

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 5 Quadra 5 Setor A

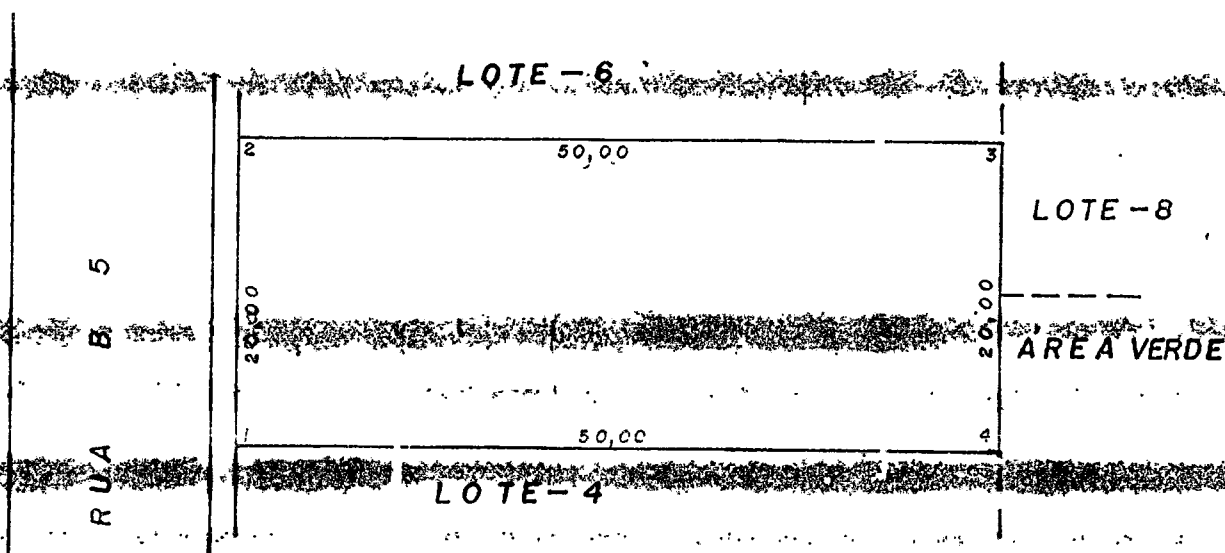
SEÇÃO: Urbano
Residencial

PROPRIETÁRIO: José Antonio Barbosa

ÁREA: 1.000,00 m²

ESCALA: 1: 500

DATA: 09/04/85



NM NV

$\Delta = 10^{\circ} 29' W$

22/06/77

1111

Quil Ribeiro

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

JOSÉ A. S. CARVALHO
CREA 2479/D-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

Formato A4 210x297mm

96.000,00

D 15566-7

C-372-7

D-15566-7

6904-3

14490.8

5648

120. 000

Data:

56.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDEMAT E O SR. JOAQUIM NICOLAU
DOS SANTOS

Aos dias do mes de JANEIRO

do ano de hum mil novecentos E OITENTA E CINCOXXXXXXXXXXXXXXX(1.985)XN

a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.136, de 30.04.70,
e, do outro lado, O SR. JOAQUIM NICOLAU DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricul-
tor, residente no lote 35 - S/C-2ª Fase - JUINA-MT, CIC, nº 206 077.921-91 XXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO do Promitente Comprador, processo sob nº 8.056/84 analisado pela Comissão de Seleção em 11 / 12 / 84, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 7531..... 11 vto 2-A..... em 21.2.80..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14, NA MATRÍCULA 7531 LIVRO 2-.
R. em 28.03.84

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: RESOLUÇÃO 18/84 de 01.11.84 DA DIRETORIA DA CODEMAT..... de R\$ 600.000,..... (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS)..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 120.000,..... (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS)..... correspondente a ENTRADA no ato de assinatura deste instrumento.

b) R\$ 480.000,..... (QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS)..... será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	120.000	1	2	7	85
2- R\$	120.000	1	2	1	86
3- R\$	120.000	1	2	7	86
4- R\$	120.000	1	2	1	87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

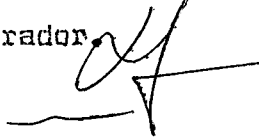
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

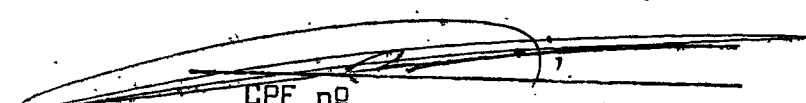
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

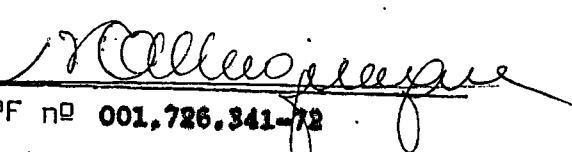
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 2...de...~~jan~~iro...de 1.9.85

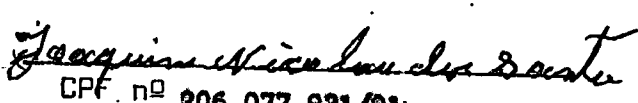
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

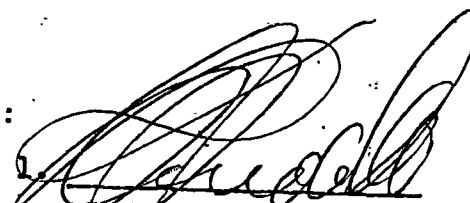

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN

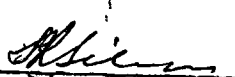

CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 206.077.921/91

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: Aripuanã-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 11 Q. 16 - N. CANTAREIRA-RESIDENCIAL

Seção: URBANO

I - Proprietário: JOAQUIM NICOLAU DOS SANTOS

II - Área: 600 m²

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 12

Ao sul com: LOTE 10

A leste com: LOTE 28

A oeste com: RUA 'M'

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE - RUA M - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO - LOTE 12 - 40,00 m

3-4 FUNDOS - LOTE 28 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO - LOTE 10 - 40,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Jair Rodrigues Carvalho

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 11 QUADRA 16, N. CASTANHEIRA

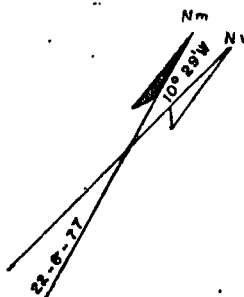
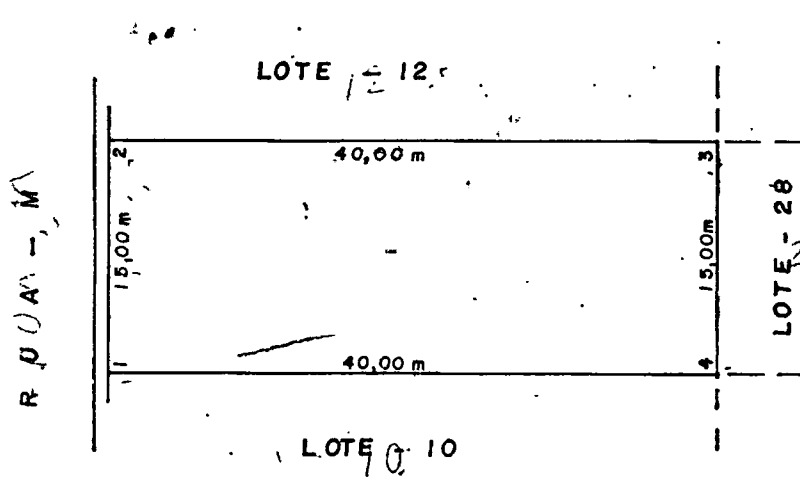
SEÇÃO: URBANO/RESIDÊNCIA

PROPRIETÁRIO: JOAQUIM NICOLAU DOS SANTOS

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1 : 500

DATA: 18 / 3 / 85



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/O-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

15626-3

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba no RESIDENCIAL nº .. 22 Quadra nº ... 17 módulo N. CAST-2ª FASE de .. NÚCLEO URBANO , do Projeto de Coloniza ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de . 600 m² (.... SEISCENTOS METROS QUADRADOS)..... com os seguintes limites e confrontações AO NORTE= RUA (Q), AO SUL=LOTE Nº- 21.A LESTE=LOTE 23..A OESTE= RUA "N". MARCOS:1-2.FRENTE=RUA N. 2-15,00 m 2-3-LADO DIREITO=RUA.(Q) - 40,00 m 3-4.FUNDOS= LOTE.23 ~ 15,00 m 4-1 LADO ESQUERDO=LOTE 21.- 40,00 m

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **7531** 1ª via ... **2-R** em **21.02.80** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **E. LOTAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14, NA MATRÍCULA 7531 LIVRO 2-R, em 25.03.84**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: **RESOLUÇÃO 018/84 de 01.11.84, da Diretoria da Codemat** é de R\$ **600.000** (**Seiscentos mil cruzeiros**) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **120.000** (**Cento e vinte mil cruzeiros**)

correspondente a (**Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros**) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **480.000** (**Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros**)

será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	120.000, /	21	08	85
2- R\$	120.000, /	21	02	86
3- R\$	120.000, /	21	08	86
4- R\$	120.000, /	21	02	87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a Variação da URV, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

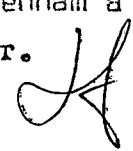
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

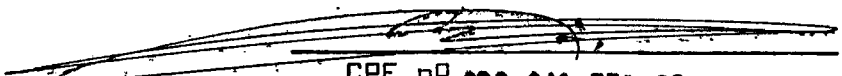
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de fevereiro de 1.9.85

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

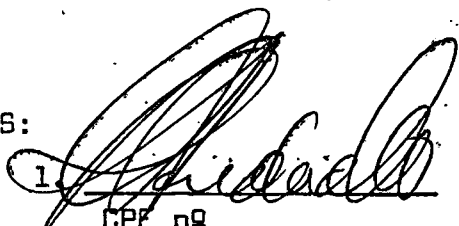

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN

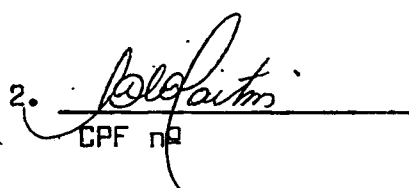

CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA ANELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

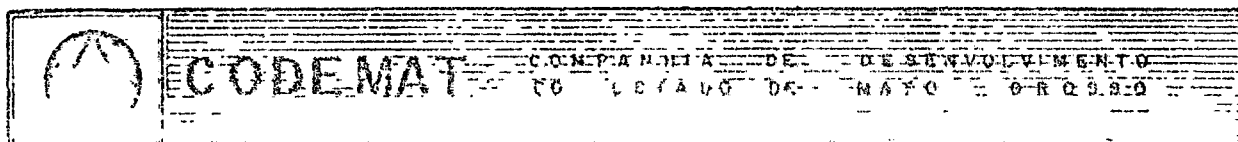
PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 106.583.492/49

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 22 - Q. 17 N. CAST. RESIDENCIAL

Seção: URBANO

I - Proprietário: JALDO JOSE DE MENEZES

II - Área: 600 m²

III - Limites:

Ao norte com: RUA (Q)

Ao sul com: LOTE 21

A leste com: LOTE 23

A oeste com: RUA N

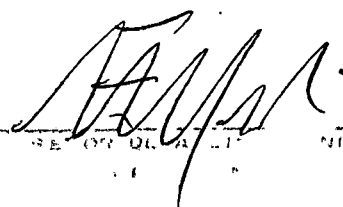
IV - Situação dos marcos:

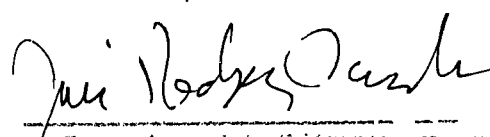
1-2 FRENTE- RUA N - 15,00 m

2-3 LADO DIREITO RUA Q - 40,00 m

3-4 FUNDOS- LOTE 23 - 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO-LOTE 21 - 40,00 m


SE. OT. Q. A. L. T. N. 2


Eng. Agr. Jair Rodrigues
79/0 - 43



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 22 QUADRA 17, N. CASTANHEIRA

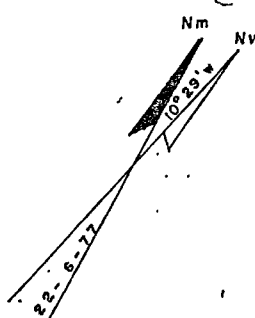
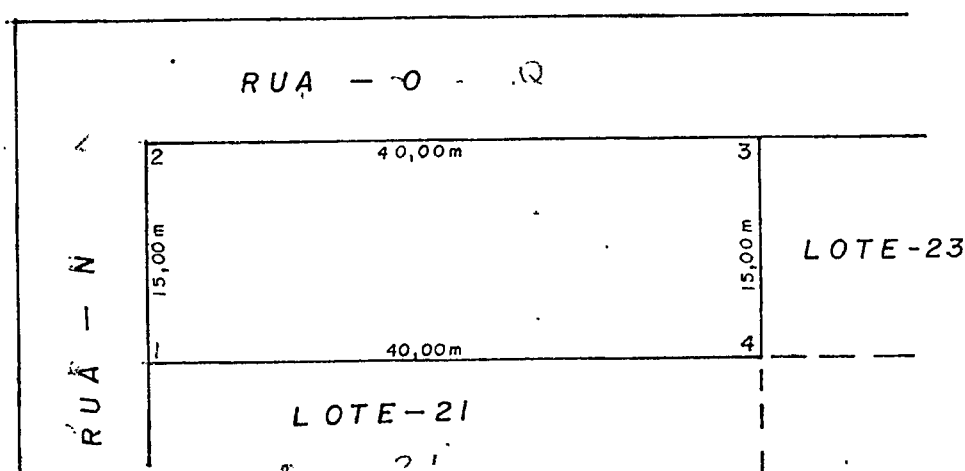
SECÇÃO: URBANO/RESIDENCIAL

PROPRIETÁRIO: JALDO JOSÉ DE MENEZES

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1 : 500

DATA: 1 / 4 / 85



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/O-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

Formato A4 210x297mm

34515.7

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **7531** 11 vto 2-2 em .. **21.02.80** de propriedade do Estado de Mato Grosso, **A LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14, NA MATRÍCULA 7531 LIVRO 1-2-2, em 28.02.84**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: **RESOLUÇÃO 018/84 de 01.11.84 da Diretoria da Codenat** e de R\$ **600.000**, (Seiscentos mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **120.000**, (Cento e vinte mil cruzeiros)

correspondente a **entrada** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **480.000**, (Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros)

será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	120.000,	7	7	85
2- R\$	120.000,	7	1	86
3- R\$	120.000,	7	7	86
4- R\$	120.000,	7	1	87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da COENAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

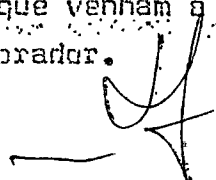
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

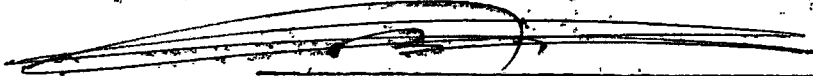
Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

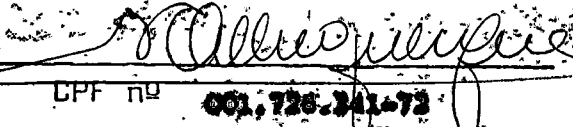
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 7....de..janeira....de 1.983.

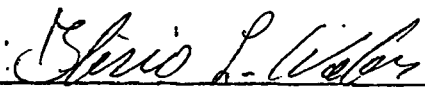
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

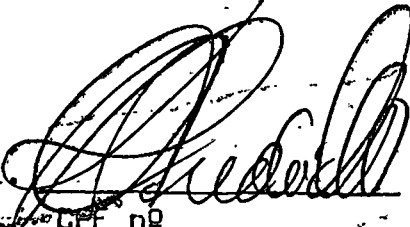

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

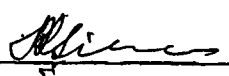

CPF nº 001.726.341-73
Diretora de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 119784738/34

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **JUINA-2ª FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANA-MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **9 Q. 17 N. CAST-RESIDENCIAL**

Seção: **URBANO**

I - Proprietário: **ILIRIO LAURY WEBER**

II - Área: **600m²**

III - Limites:

Ao norte com: **LOTE 10**

Ao sul com: **LOTES 5, 6, 7 e 8**

A leste com: **LOTE 36**

A oeste com: **RUA N**

IV - Situação dos marcos:

1-2 FRENTE - **RUA N - 15,00m**

2-3 LADO DIREITO - **LOTE 10 - 40,00 m**

3-4 FUNDOS - **LOTE 36 - 15,00 m**

4-1 LADO ESQUERDO - **LOTES 5, 6, 7, e 8 - 40,00 m**

CH. SECTOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. **Jair Rodrigues Carvalho**
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA, 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 9 QUADRA 17, N.º GASTANHEIRA

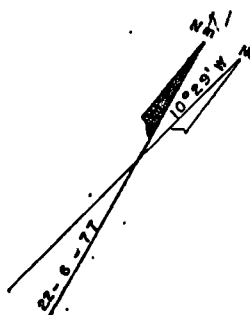
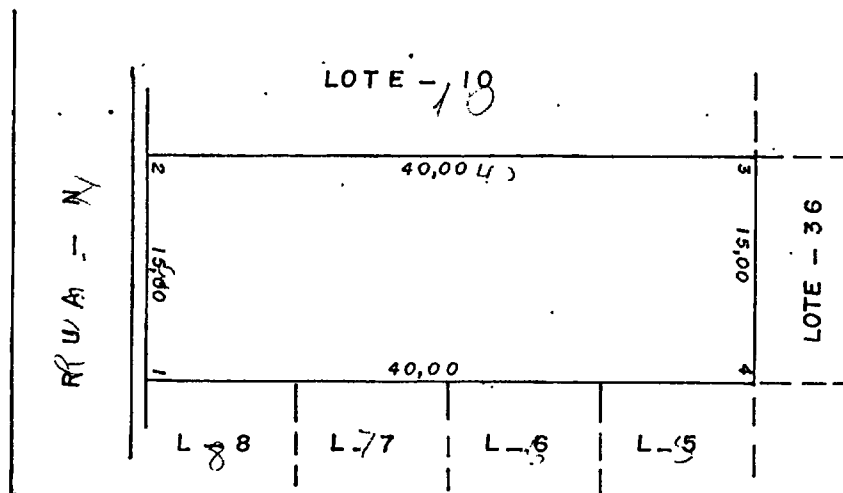
SECÇÃO: URBANO / RESIDÊNCIA

PROPRIETÁRIO: ILÍRIO LAURI WEBER

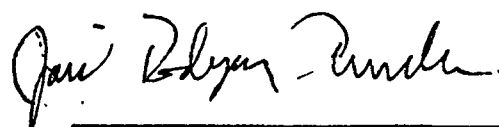
ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 18/3/85




CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS


ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/0-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº .7531..... 1º
vto 2-º em 21.02.80..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, E. LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14, NA MATRÍCULA 7531- LIVRO 2-º. em 29.03.84

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: RESOLUÇÃO 019/84 de 01.11.84 da Diretoria de Codificação é de R\$... 480.000..... (QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$.96.000..... (Noventa e seis mil cruzeiros)

correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 384.000..... (trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	96.000.....	/.. 13. / 08	85
2- R\$	96.000.....	/.. 13. / 02	86
3- R\$	96.000.....	/.. 13. / 08	86
4- R\$	96.000.....	/.. 13. / 02	87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da COFENAF, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

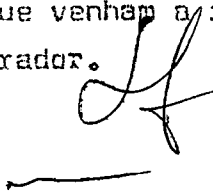
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

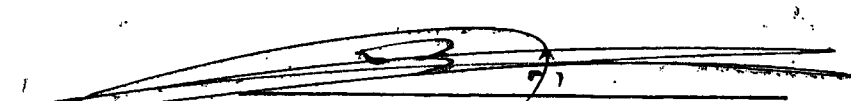
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

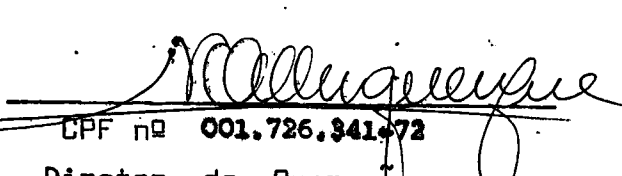
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 11 de Fevereiro de 1.9.85

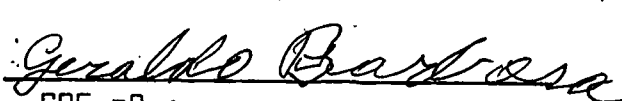
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

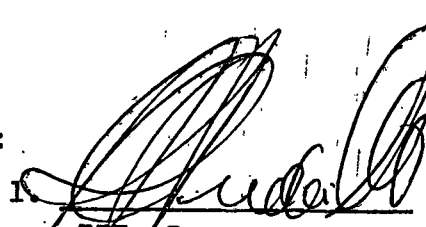

CPF nº 023 041 551/20
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN

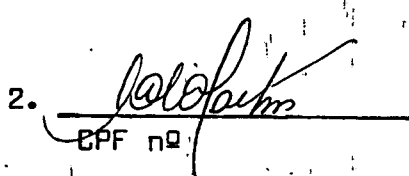

CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

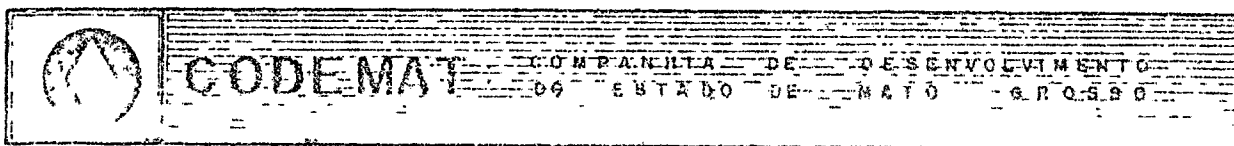
PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 204.062.662/04

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: JUNA-24 FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 5 Q..20 - Residencial N.CAST

Seção: Urbano

I- Proprietário: GERALDO BARBOSA

II- Área: 400 m²

III- Limites:

Ao norte com: AV. R

Ao sul com: LOTE 32

A leste com: LOTE 4

A oeste com: LOTE 6

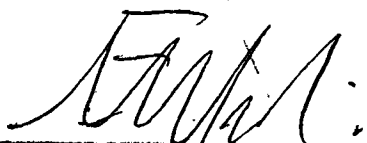
IV- Situação dos marcos:

1-2 FRENTE- AV. R - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO-LOTE 4 - 40,00 m

3-4 FUNDOS-LOTE 32 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO-LOTE 6 - 40,00 m


ENGENHEIRO DE AGRICULTURA E ZOOLOGIA
Ed. 450 147 11


Eng. Agr. Jairo Rodrigues Corvallo
RUA 247 11
Vila 443 - 1 - Pádua



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 5 QUADRA 20, N. CASTANHEIRA

SECÇÃO: URBANO/COMERCIAL

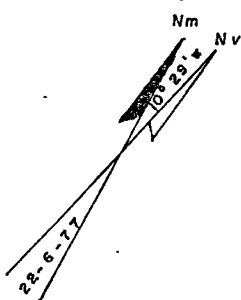
PROPRIETÁRIO: GERALDO BARBOSA

ÁREA: 400,00 m²

ESCALA: 1 : 500

DATA: 2 / 4 / 85

A. VENIDA L R



6
LOTE - 6

LOTE - 4

LOTE - 32

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/0-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

D.-15578-0
C-15566-7

62.400,00

15578-0

Sector de contabilidade
LANÇADO

5641-2

Data: 30/09/84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRAS E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E O SR. GERVASIO LOSS KR

D-15566-7
C-372-7

374.400,00

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos TREZ - 03 - dias do mes de DEZEMBRO de
do ano de hum mil novecentos E OITENTA E QUATRO 1984,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, O SR. GERVASIO LOSS, brasileiro, casado, comerciante, resi-
dente à Rua 29 de Julho 373 - Cnecórda-SC, C.I.C. nº 182.910.409/82 XXXXXXXXXXXXXXXX,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Q presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Com-
prador, processo sob nº 6209/84 analisado pela Comissão de
Seleção em 18 / 09 / 84, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba
no RESIDENCIAL nº 4 Quadra nº 4 módulo
Setor B- 1ª Fase de Núcleo Urbano do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 1.000,00 m² (MIL
METROS QUADRADOS) XX,
com os seguintes limites e confrontações AO NORTE-LOTE 5, AO SUL-LOTE 3, A
LESTE- LOTE 19, A OESTE- RUA D-6, MARCOS: 1-2 FRENTE- RUA D-6 + 20,00 m 2-3 LADO
DIREITO-LOTE 5 - 50,00 m 3-4 AFUNDOS- LOTE 19 + 20,00 m 4-1 LADO ESQUERDO-LOTE
3 + 50,00 m XX

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3352**..... 11 vto **2-C**.... em ..**2.7.78**..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, **E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 08, NA MATRÍCULA 3352, LIVRO .**... **2-C**, em **16.06.81**.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: **RESOLUÇÃO 07/83 de 15.06.83 da Diretoria da Codemat**..... é de R\$ **390.000**..... (**TREZENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS**)..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **78.000**..... (**SETENTA E OITO MIL CRUZEIROS**)..... correspondente a **ENTRADA**..... no ato de assinatura deste instrumento.

b) R\$ **312.000**..... (**TREZENTOS E DOZE MIL CRUZEIROS**)..... será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que fiquem desde já vinculadas a este Contrato:

- | | | | | | | | | | |
|--------|---------------|-------|------|----------|------|-----------|------|-----------|-----|
| 1- R\$ | 78.000 | | /... | 3 | /... | 6 | /... | 85 | ... |
| 2- R\$ | 78.000 | | /... | 3 | /... | 12 | /... | 85 | ... |
| 3- R\$ | 78.000 | | /... | 3 | /... | 6 | /... | 86 | ... |
| 4- R\$ | 78.000 | | /... | 3 | /... | 12 | /... | 86 | ... |

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da COFINA, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

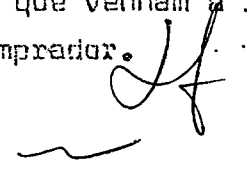
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

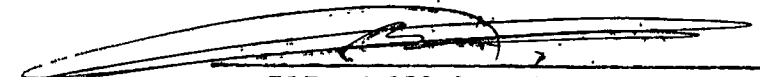
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

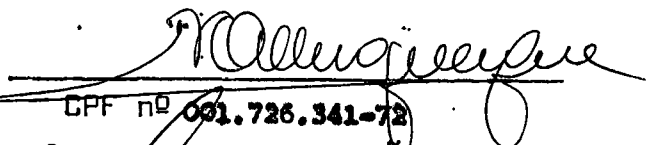
Cuiabá, 3.....de.....Dezembro.....de 1.9.84

CODEMAT

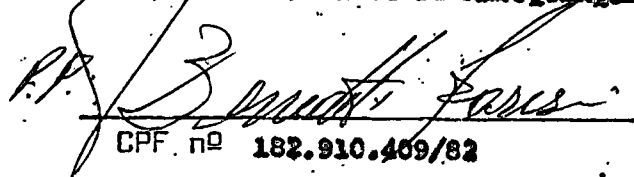
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN



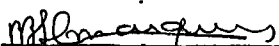
CPF nº 031.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

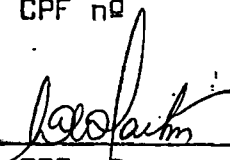


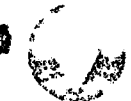
PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 182.910.409/82

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº

	COMPANHIA DE DESLEV. PL. URB.
	DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO ARIQUANA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 4-Q. 4 - SETOR B-RESIDENCIAL

Seção: URBANO

Proprietário: GERVASIO LOSS

II- Área: 1.000,00 m²

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 5

Ao sul com: LOTE 3

A leste com: LOTE 19

A oeste com: RUA D-6

IV- Situação dos marcos:

1-2 FRENTE= RUA D-6 = 30,00 m

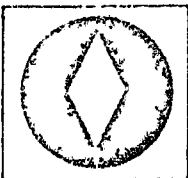
2-3 LADO DIREITO= LOTE 5 = 50,00 m

3-4 FUNDOS= LOTE 19 = 20,00 m

4-1 LADO ESQUERDO= LOTE 3 = 50,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 04 - Q:04 - SETOR B

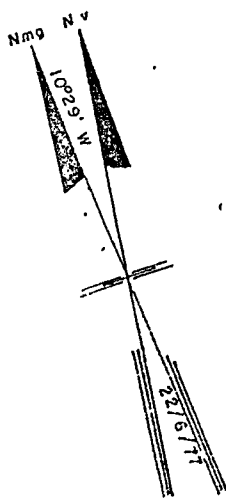
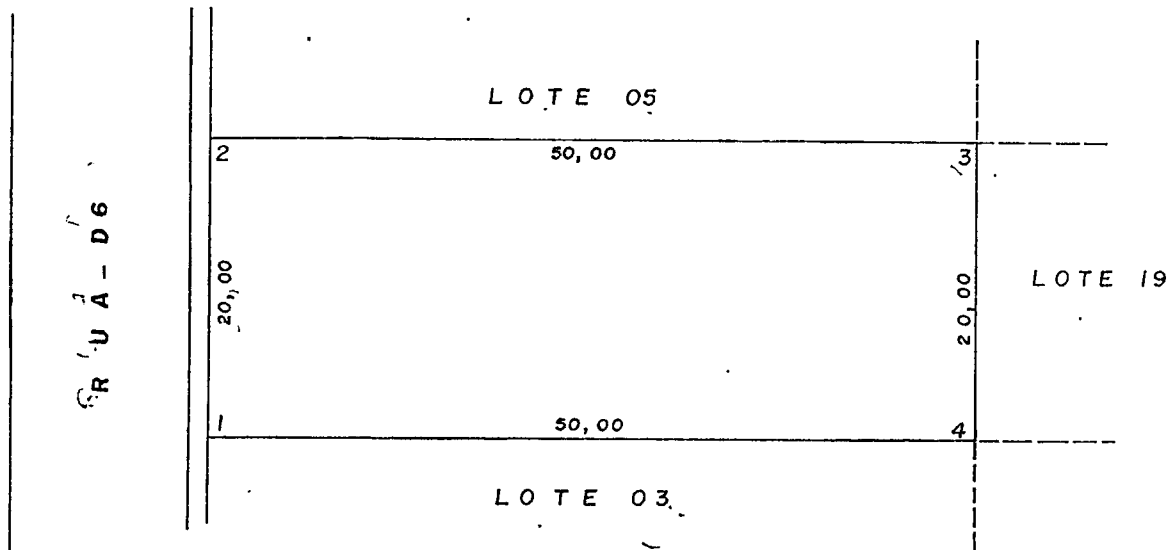
SECCÃO: URBANA
RESID.

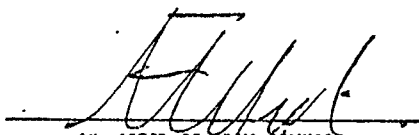
PROPRIETÁRIO: GERVÁSIO LOSS

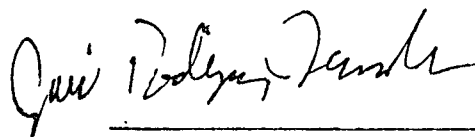
ÁREA: 1.000,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 28/01/85




EN. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS



ENG. ACRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2478/D - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 143 REGIÃO

D-13930-0
C-15566-7
D-15638-8
C-15566-7

180.000,00

45.000,00

D-15566-7
C-372-7

5678

900.000,00

D-15566-7
C-6904-3

225.000,00

Sector de contabilidade
LAVALL
Data: 30/09/67

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS

Aos 30 dias do mes de Setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete (1.987) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e da Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, residente na Ch. 200 1ª Fase - JUINA-MT, CIO. nº 118.889 181/04, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 855/25 analisado pela Comissão de Seleção em 23/2/68, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano RESIDENCIAL nº 24 Quadra nº 3 módulo SETOR C-1ª FASE de MACILLO GRINDO, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 450 m² QUA INOCENTES E CINQUENTA METROS QUADRADOS, com os seguintes limites e confrontações AO NORTE-LOTE 23, AO SUL-LOTE 23, A LESTE- RUA A 7, A OESTE-LOTE 9, MARCOS: 1-2 FRENTE- RUA A-7- 15,00 m 2-3 LADO DE NORTE-LOTE 23 - 30,00 m 3-4 FUNDOS-LOTE 9 - 15,00 m 4-1 LADO ESQUERDO-LOTE 23 30,00

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3352 11 vto 2-6 em 2.7.72 de propriedade do Estado de Mato Grosso, 2. LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 272-REGRATULA 3352 LOTE 2-6, em 16.06.61

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: RESP. Nº 912/34 de 01.11.64 da Diretoria de Edificações é de R\$ 1.125.000, (UM MILHÃO, CEMTO E VINTE E CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 225.000, (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 900.000, (NOVECENTOS MIL CRUZEIROS) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que fiquem desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	225.000,	5	5	55
2- R\$	225.000,	5	5	55
3- R\$	225.000,	5	5	55
4- R\$	225.000,	5	5	57

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da COFECIA, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

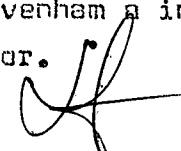
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

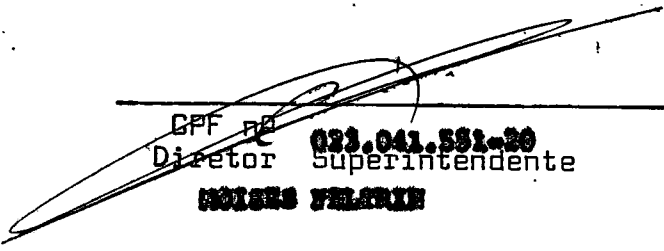
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ...5...de. ~~Fevereiro~~ ...de 1.9. 85

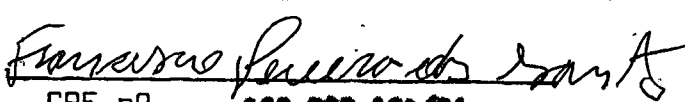
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

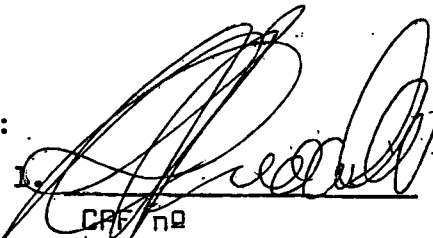

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOÍSES FELTRIN


CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA NELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 138.809.181/04

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: **SUBSISTENTE**
MUNICÍPIO: **Aripuanã**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **24 - Q. 3 - Setor C- Residencial**

Seção: **Urbana**

I- Proprietário: **FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS**

II- Área: **450 m²**

III- Limites:

Ao norte com: **LOTE 25**

Ao sul com: **LOTE 23**

A leste com: **RUA - 7**

A oeste com: **LOTE 9**

IV- Situação dos marcos:

1-2 FRENTE-A RUA - 7 - 15,00 m

2-3 LADO BARRIO-LOTE 23 - 20,00 m

3-4 FUNDOS- LOTE 9 - 15,00 m

4-1 LADO BARRIO-LOTE 21 - 20,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edson Luiz dos Reis

Engº Agr. Jair Rodrigues Corvalho
CREA 2479/D - 7ª Região
Vista: 843 - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 24 Quadra 3 Setor C

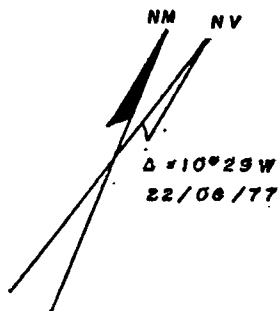
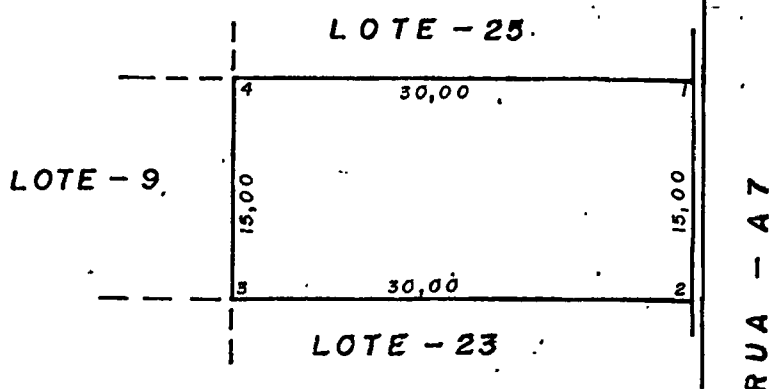
SECÇÃO: Urbano
Residencial

PROPRIETÁRIO: Francisco Pereira dos Santos

ÁREA: 450,00 m².

ESCALA: 1:500

DATA: 09/04/85



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/O-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

O objeto deste Contrato é a alienação de um lote de terra localizado no Município de Aripuanã-MT, constante da Gleba ~~GUARINA (I) - ANEXADA AO PARCELAMENTO AUTÔNOMO DE GUARINA~~, conforme matrícula nº 16370 , Livro , respectivamente, da 3ª Circunscrição Imobiliária - Cartório do 6º Ofício do Registro de Imóveis de Aripuanã-MT com área de 1.725,00 ha. ~~(MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO HECTARES)~~ com os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexa ao presente Contrato: ~~LOTE Nº 13 - PARCELA A - LOTEAMENTO AUTÔNOMO - LIMITES AO NORTE: LOTES 01 e 12~~

AO SUL-LOTE 14, A LESTE- LOTE 18 E LINHA 2, A OESTE- RIO ROOSEVELT, MARGEM DIREITA, MARCOS:
 1-2 RUMO VERDADEIRO 90°00'W. = 5.600,00 m 2-3 DIVERSOS RUMOS = 3.400,00 m 3-4 RUMO VER-
 DADEIRO 90°00'E = 8.200,00 m 4-1 RUMO VERDADEIRO 0°00'S = 2.500,00 m

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devo-
 lutas no Município de Aripuanã, neste Estado, promete vender ao Promi-
 tente Comprador o lote nº **13 - PADRÃO (A) - GARIBA (I) - PAVELAS**
 livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, median-
 te as condições contidas na Proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
 CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto NA LEI Nº 3307.
 DE 18.12.72, ALTERADA PELA LEI Nº 8744 de 10.06.76 regulamentada
 pelo Decreto nº 671/76

CLÁUSULA QUINTA

Através da Concorrência Pública nº 01/84
 para venda de terras no Município de Aripuanã-MT, realizada em 30.05.84.
 foi aceita E HOMOLOGADA PELA DIRETORIA
 entre outras a Proposta de Licitação apresentada pelo Promitente Compra-
 dor o Sr. FRANCISCO ILSON PINHEIRO

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o lote licitado
 mediante abertura de picadas, pelo duas linhas divisórias externas que
 o identifique com os respectivos marcos de amarração.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias do que trata es-
 ta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para ti-
 tulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos,
 a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no pre-
 ço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora compromissada, se destina especificamente a implantação pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ~~AGROPECUARIAS E COMERCIAIS~~, nos termos da Proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser concedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratado, estabelecido com base nos termos ~~DA PROPOSTA~~ apresentada e aceita é de CR\$ **67.963.000,** (**SESSENTA E SETE MILHÕES NOVECENTOS E SESENTA E CINCO MIL CRUZEIROS**) correspondente ao preço de CR\$ **39.400,** (**VINTE E NOVE MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS**) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) CR\$ **20.189.500,** (**VINTE MILHÕES TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS**) correspondente a ~~ENTRADA~~ do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

b) CR\$ **47.573.500,** (**QUARENTA E SETE MILHÕES QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS**) será pago em prestações iguais e semestrais, com vencimento a contar da data da assinatura do Contrato, com os seguintes vencimentos:

CR\$	11.893.875,	(ONZE MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS)	25	07	85
CR\$	11.893.875,	(ONZE MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS)	25	01	86
CR\$	11.893.875,	(ONZE MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS)	25	07	86
CR\$	11.893.875,	(ONZE MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS)	25	01	87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula

são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a Variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto ~~P.A.N.E.L.L.A.S. XXXX~~ o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

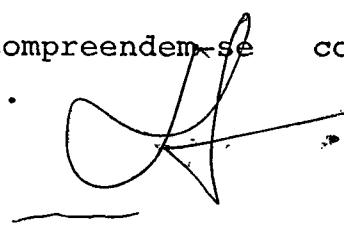
O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT; reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura de escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e Contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ²⁵ de **JANEIRO** de 1983

CODEMAT:

Promitente Vendedor

Diretor MOISÉS FELERIN

CPF **023.041.851-20**

Superintendente

Diretor MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF **001.726.341-72**

De Operações

Promitente Comprador

(a) Franciscoilson Pinheiro

CPF: **233.722.739/15**

TESTEMUNHAS:

1ª M. Romarques

2ª [assinatura]

PROJETO: **PARCELAS/RODRIGUEZ**
MUNICÍPIO: **ARISTUAIS-MS**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **13 - Parcela A.**

Seção: **LOTAMENTO RODOVIA**

I - Proprietário: **FRANCISCO ILSON PINHEIRO**

II - Área: **1.725,00 ha**

III - Limites:

Ao norte com: **LOTES 01 e 12**

Ao sul com: **LOTE 14**

A leste com: **LOTE 16 E LINHA = 02**

A oeste com: **RIO RODRIGUEZ NADEN DIREITA**

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO VERDADEIRO 90°00'W = 5.600,00 m

2-3 DIVERSOS RUMOS = 2.400,00 m

3-4 RUMO VERDADEIRO 90°00'E = 5.200,00 m

4-1 RUMO VERDADEIRO 0°00'S = 2.200,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edson Luiz de Medeiros


Eng.º Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA 2472/D - 7ª Região
Visto: 043 - 14ª Região



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: PANELLAS - ROOSEVELT

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 13 - PADRÃO - A

SEÇÃO: LOTEAMENTO AUTÔNOMO

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO ILSON PINHEIRO

ÁREA: 1.725,00 m²

ESCALA: 1:100.000

DATA: 31.01.85



CH. EST. DE APOIO TÉCNICO
ERICKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AERONÔMICO
MOR RODRIGUES CARVALHO
CREA 9479/G 7º 82010-2
M. 445-148 RESID

em escala A4 210x297 mm

papel técnico Romilec

13997-1

Seto. de contabilidade

5519

Data: 30/09/85

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRÁ E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E O SR. FRANCISCO CARLOS
FACHES DE OLIVEIRA

D-15566-7
C-372-7

239.600,00

Aos VINTE e QUATRO dias do mes de NOVEMBRO

do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES,
doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, O SR. FRANCISCO CARLOS FACHES DE OLIVEIRA, brasileiro,
casado, funcionário público, CIG 181.384.381-34, residente no lote 10 - quadra
05 - módulo 03 - Juína-MT., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO do Promitente Com-
prador, processo sob nº 6.881/84 analisado pela Comissão de
Seleção em 28/10/84, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no RESIDENCIAL nº 08 Quadra nº 01 módulo 03
SETOR B - 1ª FASE de MÓDULO URBANO, do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 800,00m²
(oitocentas metros quadrados) AO NORTE: LOTE 05, AO SUL: LOTE
com os seguintes limites e confrontações:
07, A LESTE: LOTE 28, A OESTE: Rua C-6. MARCOS: 1-2 FACHES; Rua C-6 - 20,00m,
3-3 L. DIREITO: LOTE 09 - 40,00m, 3-4 FACHES: LOTE 25 - 20,00m, 4-1 L. SÓCRATES
DO: LOTE 07 - 40,00m

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3352** 11
vro **2-2** em **03.07.78** de propriedade do Estado de Mato
Grosso, **2 LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 03 NA MATRÍCULA 3352 LIVRO**
2-2, EM 16.06.81
.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: **RESOLUÇÃO 07/83 DE 13.08.83 DA DIRETORIA DA CODEMAT**
é de R\$ **312.000,00** (**TRÊSCENTOS E DOIS MIL QUINHENTOS**)
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **62.400,00** (**SESSENTA E DOIS MIL E QUATRO-
CENTOS QUINHENTOS**)
correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **249.600,00** (**DUZENTOS E QUARENTA E NOVE
MIL E SEISCENTOS QUINHENTOS**)
será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	62.400,00	20	05	83
2- R\$	62.400,00	20	11	83
3- R\$	62.400,00	20	05	86
4- R\$	62.400,00	20	11	86

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

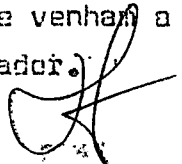
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

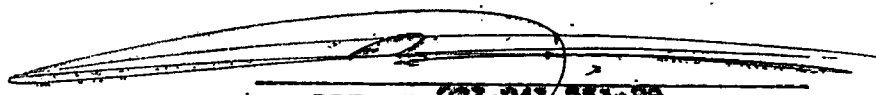
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de ~~NOVEMBRO~~ de 1.984.

CODEMAT

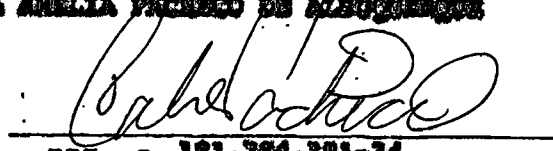
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF nº 023.041.381-29
Diretor Superintendente
NELSON VELTRE



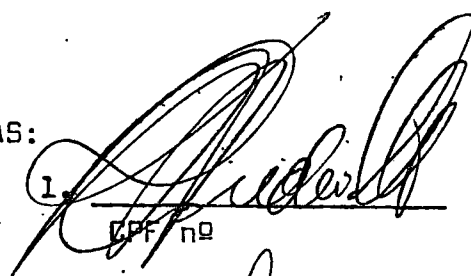
CPF nº 601.724.341-72
Diretor de Operações
NÊTA ANELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

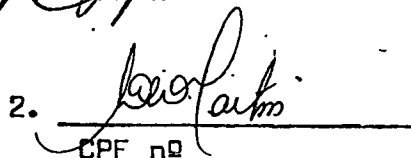


PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF nº 181.284.381-34

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ...3352..... 11 vto .2-C..... em ...03.07.78..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, E LOTAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 08 NA MATRÍCULA 3352, LIVRO 2-C, EM 16.06.81 -XX

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: RESOLUÇÃO 07/83 DE 15.06.83 DA DIRETORIA DA CODEMAT -XXXXXXXXXXXX

e de R\$390.000, (TREZENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS) -XX

que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$78.000, (SETENTA E OITO MIL CRUZEIROS) -XX

correspondente a ENTRADA -XX no ato de assinatura deste instrumento.

b) R\$312.000, (TREZENTOS E DOZE MIL CRUZEIROS) -XX

será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	78.000,	02	07	85
2- R\$	78.000,	02	01	86
3- R\$	78.000,	02	07	86
4- R\$	78.000,	02	01	87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

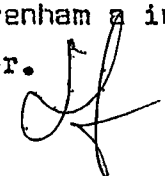
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

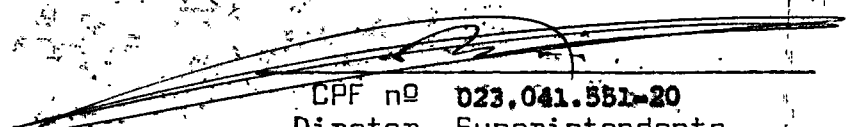
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

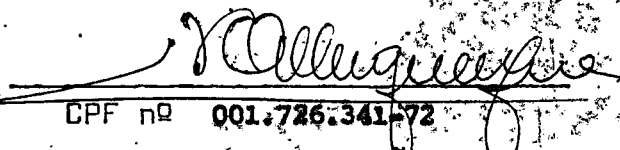
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02...de.....JANEIRO...de 1.9.85.

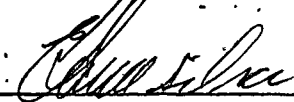
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

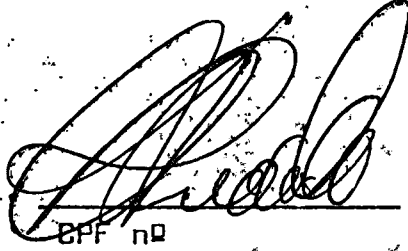

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

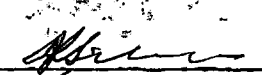

CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

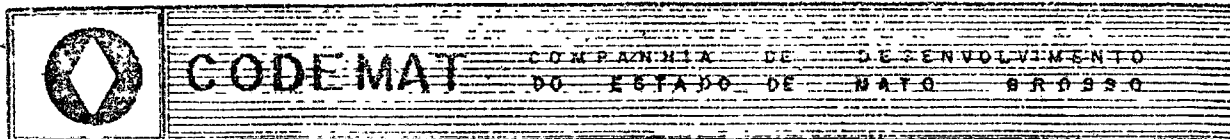
PROMITENTE COMPRADOR (A):

x 
CPF nº 446.455.629-91

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 06 - QUADRA 1 - SETOR B - RESIDENCIAL Seção: URBANA

I - Proprietário: EDEGARD PEDRO DA SILVA

II - Área: 1.000,00m²

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 07

Ao sul com: LOTE 05

A leste com: RUA B-6

A oeste com: RUA A-6

IV - Situação dos marcos:

1 - 2 - FRENTE	: Rua A-6	= 20,00m
2 - 3 - L. DIREITO	: Lote 07	= 50,00m
3 - 4 - FUNDOS	: Rua B-6	= 20,00m
4 - 1 - L. ESQUERDO	: Lote 05	= 50,00m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Cervatto
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LÔTE Nº 6 QUADRA 1, SETOR B

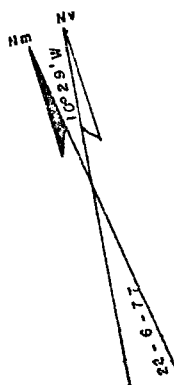
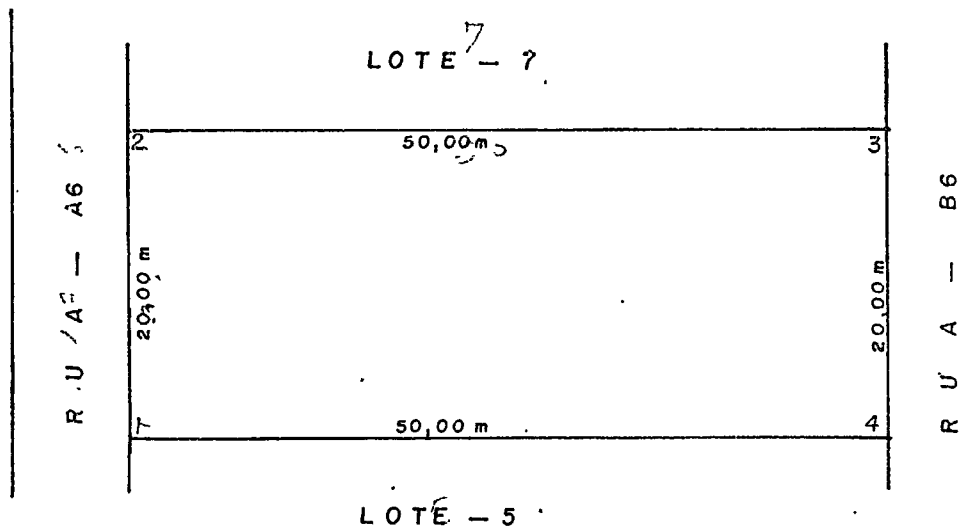
SEÇÃO: URBANO/RESIDEN.

PROPRIETÁRIO: EDEGARD PEDRO DA SILVA

ÁREA: 1000,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 20/3/85



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Guilherme Mendes

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

Formato A4 210x297

D-14498-3
C-15566-7

240.000,00

5716

1.140.000

Data: 10/10/85

300.000

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT E O SR. ANTONIO JOSÉ ALVES

14498-3

Aos ... DOIS ... dias do mes de ...

do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. ANTONIO JOSÉ ALVES, brasileiro, casado, agricultor, CIC 097.762.819-15, residente no lote 21 - quadra 05 - Lixo Comercial - Juína - Mato Grosso, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO do Promitente Comprador, processo sob nº 8.065/84 analisado pela Comissão de Seleção em 11/12/84, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no RESIDENCIAL 01 Quadra nº 01 módulo SETOR C - 1ª FASE de NÚCLEO URBANO, do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de CINCO MIL METROS QUADRADOS, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: Área Verde, Ao Sul: Lote 02, A Leste: Área Verde, A Oeste: Av. Perimetral 07-C. MARCOS: 1-2 FRENTE: 1 Av. Perimetral 07-C = 15,00m, 2-3 L. DIREITO: Área Verde = 40,00m, 3-4 FRENTE: Área Verde = 15,00m, 4-1 L. ESQUERDO: Lote 02 = 40,00m

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 11
vto ... 2-2 em 01.07.78 de propriedade do Estado de Mato
Grosso, e LOTAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 03 NA MATRÍCULA 3352 LIVRO
A-C, de 16.06.81

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: RESOLUÇÃO Nº 12/84 DE 10/11/84 DA DIRETORIA DA COOPAT
é de R\$ 1.500.000 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL QUINHENTOS)
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 300.000 (TREZENTOS MIL QUINHENTOS)
correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 1.200.000 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL QUINHENTOS)
será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que fiquem desde já vincu ladas a este Contrato:

	300.000	02	07	85
1- R\$	300.000	02	01	86
2- R\$	300.000	03	07	86
3- R\$	300.000	02	01	87
4- R\$				

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da COOPAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando reessalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

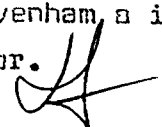
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

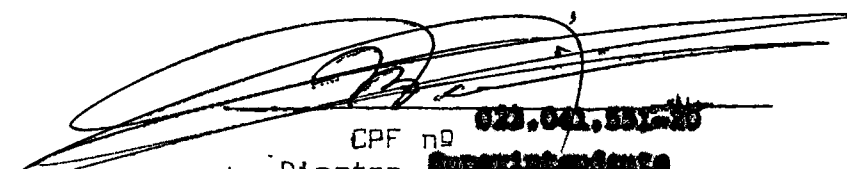
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromis
para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o pre
sente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemu
nhas abaixo.

Cuiabá, 02 de JANUÁRIO de 19 86

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
NELSON FALARIN


CPF nº 001.720.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 057.761.819-15

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



2ª FASE
PROJETO: _____
MUNICÍPIO: **ARIPUANGA - MT,** _____

MEMORIAL DESCRITIVO

01 - QUADRA 01 - SETOR C - RESIDENCIAL **URBANO**
Lote Nº _____ Seção: _____

ANTONIO JOSÉ ALVES
I - Proprietário: _____

600,00m²
II - Área: _____

III - Limites:

ÁREA VERDE
Ao norte com: _____

LOTE 02
Ao sul com: _____

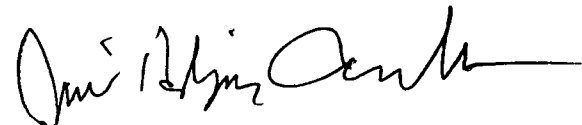
ÁREA VERDE
A leste com: _____

AV. PERIMETRAL - 07-C
A oeste com: _____

IV - Situação dos marcos:

1 - 2 - FRENTE	: Av. Perimetral 07-C	= 15,00m
2 - 3 - L. DIREITO	: Área Verde	= 40,00m
3 - 4 - FUNDOS	: Área Verde	= 15,00m
4 - 1 - L. ESQUERDO	: Lote 02	= 40,00m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 1 QUADRA 1, SETOR C

SECÇÃO: URBANO/RESIDENCIA

PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO JOSÉ ALVES

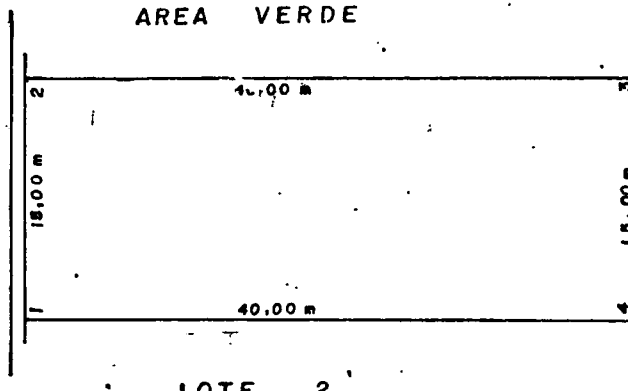
ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1 : 500

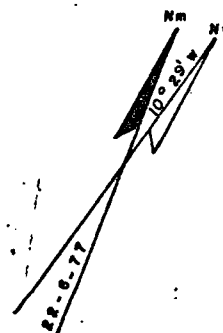
DATA: 14 / 3 / 85

AV PERIMETRAL - 07C

AREA VERDE



AREA VERDE



E. L. L.

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

lcdo

Sector de contabilidade

LANÇADO

5717

Data 10/10/84

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A SRTS. CLEUZA MARIA CHICUITO

D-15566-7
C-382-1

483.330

13792-8

Aos VINTE E QUATRO (24) dias do mes de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO (1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e da Operações doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado A SRTS. CLEUZA MARIA CHICUITO, brasileira, solteira, residente em JUINA-MT, CIC. nº 521.679.419/00 CPF nº doravante de nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 7107/84 de 10../10../84, processo nº 6743/84 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 3352, livro 2-C, em 03.07.78, de propriedade do Estado de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB Nº 10, NA MATRICULA 3352, LIVRO 2-C, em 29.03.82, com área de 12,00 ha (DOZE HECTARES), com os seguintes limites, conforme mapa de sua tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE CHACARA Nº 252- SEC/CHACARAS - 1ª FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES-AO NORTE-LOTE 159, AO SUL:

CAMINHO VICINAL-03, A LESTE-LOTE 253, A OESTE-LOTE 251, MARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO
43°00'NW - 600,00 m 2-3 RUMO MAGNÉTICO 47°00'NE - 200,00 m 3-4 RUMO MAGNÉTICO-..
43°00'SE - 600,00 m 4-1 RUMO MAGNÉTICO 47°00'SW - 200,00 m.....
XX

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 252-A/CE, 1.ª FASE DO PROJETO GUINAXXXXXX livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas .NO CADASTRO PROPOSTAXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....
XX

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceitaPELA COMISSÃO DE SELEÇÃOXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX em 15 / 10 / 84 o CADASTRO PROPOSTA apresentado pelo Promitente Comprador DA SRTª. CLEUSA MARIA CHIQUITOXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

CLÁUSULA OITAVA

CLÁUSULA NONA

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

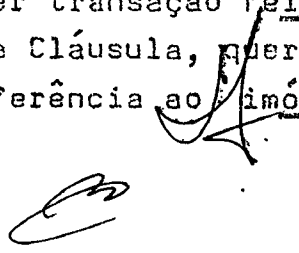
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de Outubro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Supervisendente

MOISÉS FELIX
CPF nº 023.041.551-20

Diretor De Operações

MARIA ADOLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Clauza Maria Chiquito

CPF nº 521.679.419/00
CLAUZAMARIA CHIQUITO

TESTEMUNHAS:

1º B. B. Marques
CPF nº

2º B. B. Almeida
CPF nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **00121-1º PASS**

MUNICÍPIO: **ARIPUANS-MS**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **253**

Seção: **CHÁCARA**

I - Proprietário: **CLAYIA MARIA GILQUETO**

II - Área: **12,00 ha**

III - Limites:

Ao norte com: **LOTE 159**

Ao sul com: **CAMINHO VICINAL-03**

A leste com: **LOTE 253**

A oeste com: **LOTE 251**

IV - Situação dos marcos:

1-2 MARCO MAGNETICO 43°00'N + 600,00 m

2-3 MARCO MAGNETICO 47°00'N + 200,00 m

3-4 MARCO MAGNETICO 43°00'S + 600,00 m

4-1 MARCO MAGNETICO 47°00'S + 200,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jeir Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região

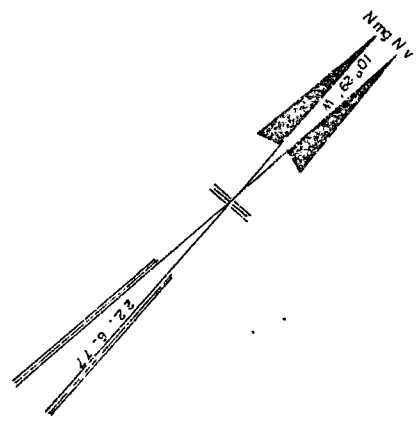
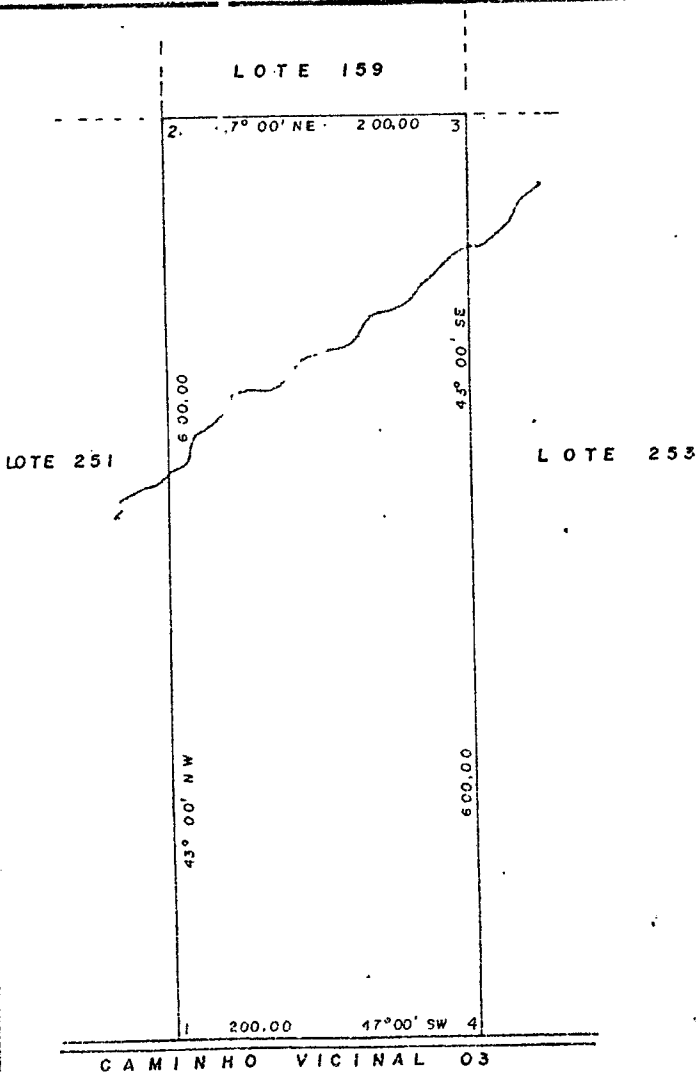


CIDE-AMT

PROJETO: J U I N A - 1ª FASE
MUNICÍPIO: A R I P U A N Ã - M T

PLANTA DO LOTE Nº 252
PROPRIETÁRIO: CLEUZA MARIA CHIQUITO
ÁREA: 12,00 m²
ESCALA: 1:5.000
DATA: 1-2-85

SECCÃO: CHACARAS



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDICSON LUIS DE MEDEIROS

[Handwritten signature]

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/70 - 1ª REGIÃO
VISTO 643 - 148 REGIÃO

D-14523-8

C-35566-7

576.000,00

R

D-35566-7

C-372-7

5664

14523-8

Sector de contabilidade
ANCAU

Data 30/09/85

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT E O SR. RENIR SILVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos VINTE E SETE dias do mes de NOVEMBRO ..
do ano de hum mil novecentos E OITENTA E QUATRO 1984 ..,
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, nes-
te ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
....., doravante denominada CODEMAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, O SR. RENIR SILVA, brasileiro, casado, Robineador, residente
no lote 14 quadra 1 - Nucleo Castanheira - JUINA-MT, C.T.C. nº 798.358.948/72
.....
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláu-
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Com-
prador, processo sob nº 8526/84 analisado pela Comissão de
Seleção em 31 .. / 12 .. / 84 .., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba
no RESIDENCIAL nº 20 Quadra nº 16 módulo
NUC. CASTANHEIRA-2ª FASE de NUCLEO URBANO, do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 m² ... (SEIS
CENTOS METROS QUADRADOS)
com os seguintes limites e confrontações AO NORTE-RUA (Q), AO SUL-LOTE 21..
A LESTE- RUA N, A OESTE-LOTE 19, MARCOS: 1-2 FRENTE- RUA N-15,00 m 2-3 LADO DIREI
TO-LOTE 21 - 40,00 m 3-4 FUNDOS- LOTE 19 - 15,00 m 4-1 LADO ESQUERDO- RUA (Q)-
40,00

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ...7531..... 11
vzo2-R.... em .21.02.80..... de propriedade do Estado de Mato
Grosso, E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14 NA MATRÍCULA 7531 LIVRO ...
2-R, em 28.03.84.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: RESOLUÇÃO 078/84, de 01.11.84, Da Diretoria da Codemat é de R\$..600.000,..... (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$..120.000,..... (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS) correspondente a ... no ato de assinatura deste instrumento.

b) R\$..480.000,..... (QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	120.000,.....	/..27../..05../..85
2- R\$	120.000,.....	/..27../..11../..85
3- R\$	120.000,.....	/..27../..05../..86
4- R\$	120.000,.....	/..27../..11../..86

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

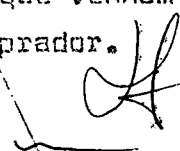
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

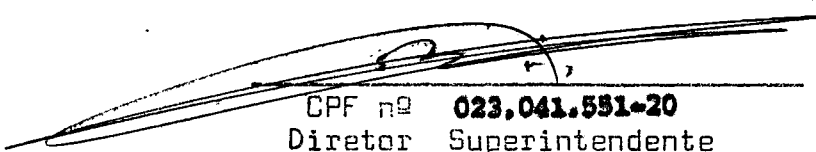
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

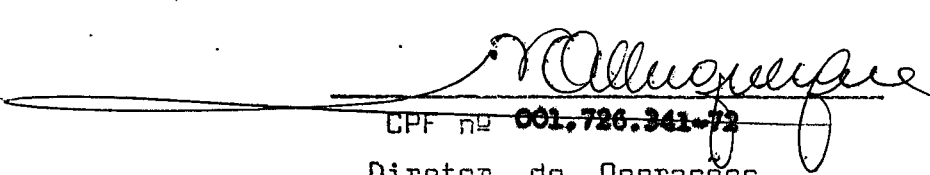
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .. ~~27~~ de... ~~novembro~~, de 1.9.84

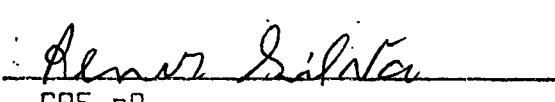
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

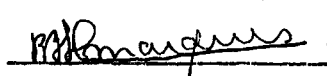

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN

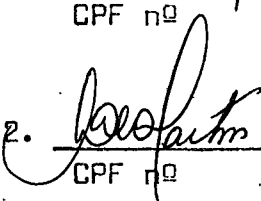

CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

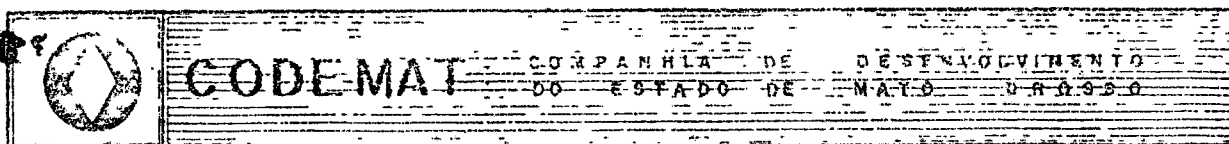
PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 798.358.948//72

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 20 = Q. 16º NÚCLEO CASTANHEIRA

Seção: URB/RESIDENCIAL

I- Proprietário: RENEIR SILVA

II- Área: 600,00 m²

III- Limites:

Ao norte com: RUA Q

Ao sul com: LOTE 21

A leste com: RUA N

A oeste com: LOTE 19

IV- Situação dos marcos:

1-2 FRENTE- RUA N = 15,00 m

2-3 LADO DIREITO- LOTE 21 = 40,00 m

3-4 FUNDOS- LOTE 19 = 15,00 m

4-1 LADO DIREITO- RUA Q = 40,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho

CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

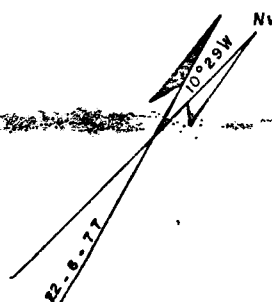
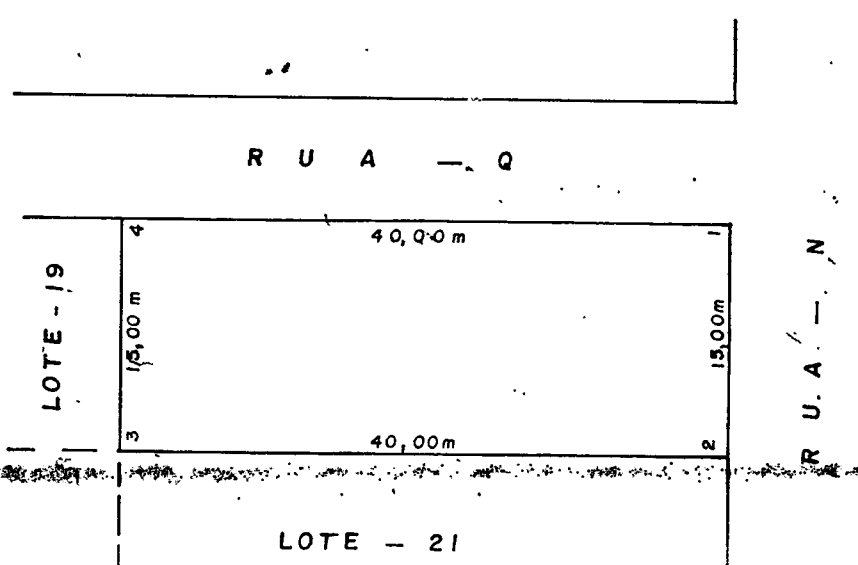
PLANTA DO LOTE Nº 20 QUADRA 16, N. CASTANHEIRA SECÇÃO: URBANO/RESIDÊNCIA

PROPRIETÁRIO: RENIR SILVA

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 18 / 3 / 85



Jair Rodrigues Carvalho

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/0-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ...7531..... 1^a vto em ...21.02.80..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, **E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14, NA MATRÍCULA 7531 LIVRO 2-R, em 28.03.84**

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: **RESOLUÇÃO 018/84 de 01.11.84, DA DIRETORIA DA CODIN** é de R\$...480.000..... **QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS** que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$96.000..... **(NOVENTA E SEIS MIL CRUZEIROS)** correspondente a **ENTRADA** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 384.000..... **(TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS)** será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	96.000,	/ 25	/ 07	/ 85
2- R\$	96.000,	/ 25	/ 01	/ 86
3- R\$	96.000,	/ 25	/ 07	/ 86
4- R\$	96.000,	/ 25	/ 01	/ 87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria do Estado, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DITN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

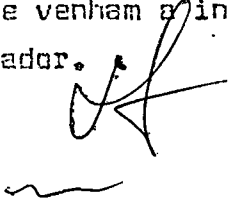
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

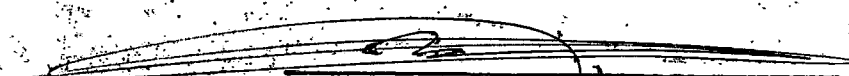
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

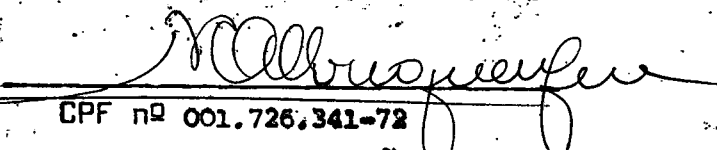
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, ..25.de...~~janeto~~....de 1.9.85

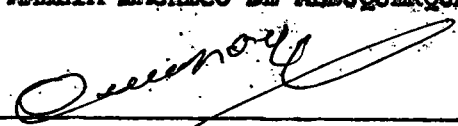
CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

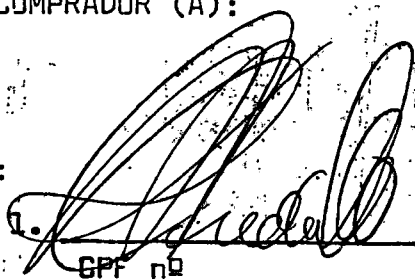

CPF nº 023.041551-20
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN


CPF nº 001.726.341-72
Diretor de Operações
MARIA AMELIA RACHEO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF nº 136.569299/04

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº

PROJETO: JUINA-2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 6 Q. 19 - N. CEST-COMERCIAL

Seção: URBANO

I- Proprietário: OVIDIO RATTI

II- Área: 400 m2

III- Limites:

Ao norte com: AV R

Ao sul com: LOTE 23

A leste com: LOTE 5

A oeste com: LOTE 7

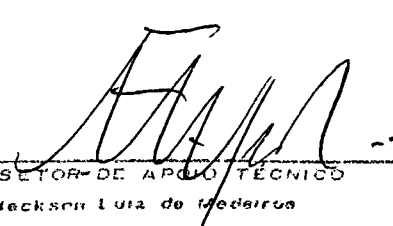
IV- Situação dos marcos:

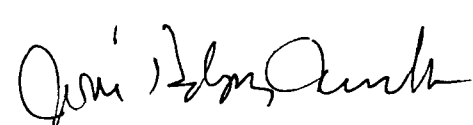
1-2 FRENTE-AV R - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO-LOTE 5 - 40,00 m

3-4 FUNDOS-LOTE 23 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO-LOTE 7- 40,00 m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeilson Luiz de Medeiros


Engº Agro João Roberto de Carvalho
CREA 2479/D - 7ª Região
Visto 843 - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 6 QUADRA 19, N. CASTANHEIRA.

SECÇÃO: URBANO/COMERCIAL

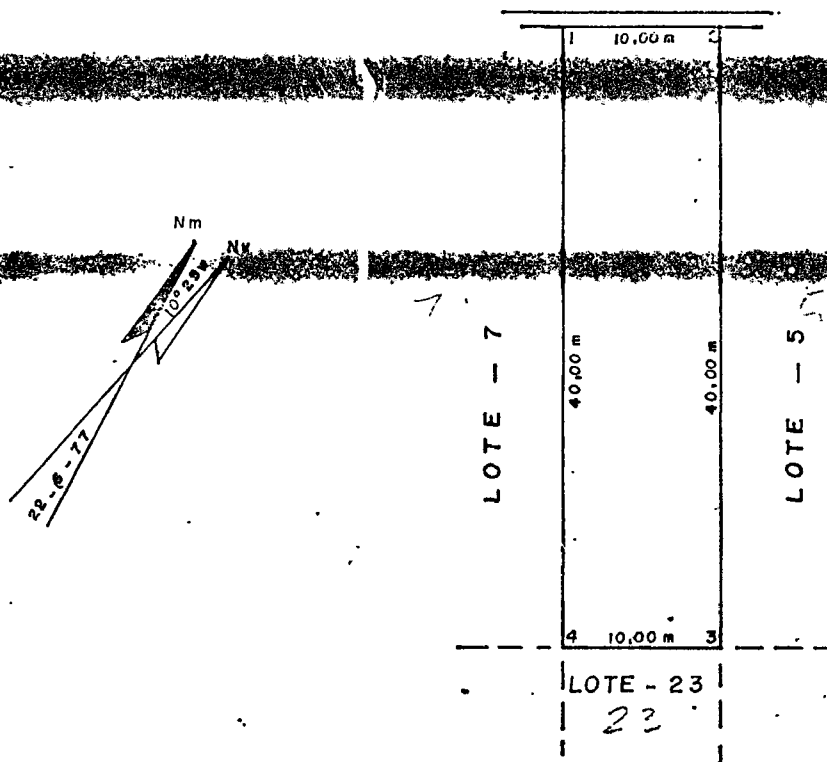
PROPRIETÁRIO: OVÍDIO RATTI

ÁREA: 400,00m²

ESCALA: 1 : 500

DATA: 2 / 4 / 85

AVENIDA - R



CH: SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. CRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/O-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

Formato A4 210x297mm

D-14408-8

C-15566-7

1.537.000,00

D-15611-6

C-15566-7

13.238.000,00

D-15566-7

C-372-7

40.631.250,00

040

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COOR-
DENACÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

Sector de Contabilidade
Data 30/09/85

D-15566-7

C-6904-3

8.618.750,00

Contrato de Compromisso de Compra e Venda que entre

si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -

CODEMAT e o Sr. NIVALDO GREGORIO BECKERXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AOs VINTE E DOIS XX dias

do mês JANEIRO..... do ano de um mil novecentos e OITENTA E CINCO.

((1.985))XXXXXXXX, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Gros-

so-CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Bloco do Gabinete

de Planejamento e Coordenação - GPC, no Centro Político Administrativo

-CPA, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada

por seus Diretores Superintendente e de OperaçõesXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

doravante denominada CODEMAT, e do outro lado o Sr. NIVALDO GREGORIO BECKER,

Brasileiro, Casado, Industrial, Residente à Avenida. Viciabé nº. 74 - Caixa Postal nº

10 - DENISE - MT, CIC. nº 045.244.541/87.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presen

te Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláu

sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre da Proposta Apresentada pelo Promitente Comprador, protocolada sob nº 8738-84... de 11.12.84... processo nº 8293-84... decorrente da Concorrência Pública nº 01/84... proposta esta que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste Contrato é a alienação de um lote de terra localizado no Município de Aripuanã-MT, constante da Gleba GUARIBA I - ARRECADAÇÃO PANELLASXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme matrícula nº 16370....., Livro 02-AZ....., respectivamente, da 3ª Circunscrição Imobiliária - Cartório do 6º Ofício do Registro de Imóveis de Aripuanã-MT com área de 1.250,00 ha (MIL DUZENTOS E CINQUENTA HECTARES)XXXXXXXXXXXX com os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexa ao presente Contrato LOTE Nº 56 - PADRÃO ((A)) - LOTEAMENTO AUTONOMO - LIMITES: AO NORTE LOTE 57

AO SUL-LOTE 55.. A LESTE-LOTE 69 E LINHA 07. A OESTE-LOTE 51 E LINHA 06. MARCOS:1-2...
 RUMO VERDADEIRO 90°00'W = 5.000,00 m 2-3 RUMO VERDADEIRO 0°00'N = 2.500,00 m 3-4 RUMO
 VERDADEIRO 90°00'E = 5.000,00 m 4-1 RUMO VERDADEIRO 0°00'S = 2.500,00 m

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no Município de Aripuanã, neste Estado, promete vender ao Promitente Comprador o lote nº **56 - PADRÃO A - GUARIBA (I) - PARELLA** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas na Proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na LEI nº 3307 de 18.12.72. Alterada pela Lei nº 2744 de 10.06.76 regulamentada pelo Decreto nº 671/76.

CLÁUSULA QUINTA

Através da Concorrência Pública nº 01/84 para venda de terras no Município de Aripuanã-MT, realizada em 30.05.84 foi aceita e homologada pela Diretoria entre outras a Proposta de Licitação apresentada pelo Promitente Comprador o Sr. NIVALDO GREGORIO BECKER

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o lote licitado mediante abertura de picadas, pelo duas linhas divisórias-externas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias do que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora com-promissada, se destina especificamente a implantação pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ~~AGROPECUARIA~~ nos termos da Proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-tante da Proposta somente poderá ser concedida mediante prévia e expres-sa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratado, estabelecido com ba-se nos termos DA PROPOSTA apresentada e aceita é de CR\$ 49.850.000, (QUARENTA E NOVE MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) correspondente ao preço de CR\$ 39.400, (TRINTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte for-ma:

a) CR\$ 14.775.000, (QUATORZE MILHÕES SETE CENTOS E SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS) correspondente a ENTRADA do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

b) CR\$ 34.475.000, (TRINTA E QUATRO MILHÕES QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS) será pago em QUATRO prestações iguais e semestrais, com vencimen-to a contar da data da assinatura do Contrato, com os seguintes venci-mentos:

CR\$	<u>8.618.750,</u>	(<u>OITO MILHÕES SEISCEN-</u>
<u>TOS E DEZOITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS</u>	<u>22</u>	<u>07 / 85</u>
CR\$	<u>8.618.750,</u>	(<u>OITO MILHÕES SEISCEN-</u>
<u>TOS E DEZOITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS</u>	<u>22</u>	<u>01 / 86</u>
CR\$	<u>8.618.750,</u>	(<u>OITO MILHÕES SEISCEN-</u>
<u>TOS E DEZOITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS</u>	<u>22</u>	<u>07 / 86</u>
CR\$	<u>8.618.750,</u>	(<u>OITO MILHÕES SEISCEN-</u>
<u>TOS E DEZOITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS</u>	<u>22</u>	<u>01 / 87</u>

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula

são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a Variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto ~~.....~~, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

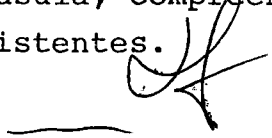
O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.



CÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT; reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura de escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e Contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de JANEIRO de 1985

CODEMAT:

Promitente Vendedora

Diretor NOISES FELTRIN

CPF 023.041.551-20

Superintendente

Diretor MARIA AMELIA PACHECO DE ALEQUINQUE

CPF 001.726.341-72

De Operações

Promitente Comprador

(a) ☒

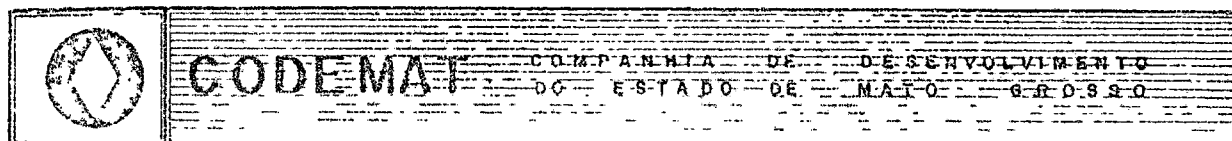
Nivaldo Gregorio Becker
CPF: 045.244.541/87

NIVALDO GREGORIO BECKER

TESTEMUNHAS:

1ª BH Marquies

2ª BH Meida



PROJETO: PANELLAS/ROOSEVELT

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 56 + PADRÃO ((1A)))

Seção LOT. AUTÔNOMO

I - Proprietário: NIVALDO GREGÓRIO BECKER

II - Área: 1250,00 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 57

Ao sul com: LOTE 55

LOTE 69 E LINHA 07

A leste com:

A oeste com: LOTE 51 E LINHA 06

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO VERDADEIRO 90°00'W = 5.000,00 m

2-3 RUMO VERDADEIRO 0°00'N = 2.500,00 m

3-4 RUMO VERDADEIRO 90°00'E = 5.000,00 m

4-1 RUMO VERDADEIRO 0°00'S = 2.500,00 m

CH SETOR DE APOIO TÉCNICO

Edeckson Luiz da Medeiros

Engº Agro. Jair Rodrigues Corvalho

CREA 2479/D - 7ª Região

Visto: 643 - 14ª Região



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: PANELLAS - ROOSEVELT

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 56 - PADRÃO A

SEÇÃO: LOTEAMENTO

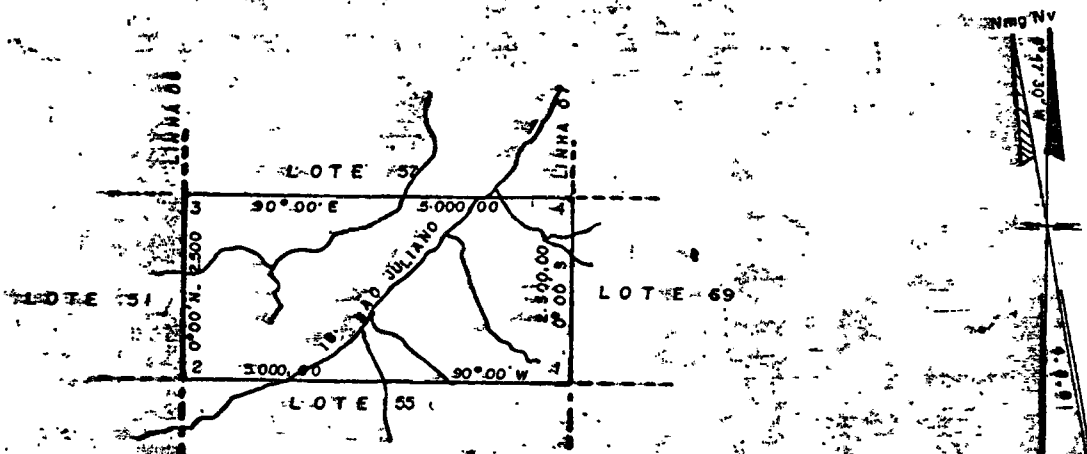
PROPRIETÁRIO: NIVALDO GREGÓRIO BECKER

AUTÔNOMO

ÁREA: 1.250,00 ha

ESCALA: 1:100.000

DATA: 31-01-85



EN. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDICION LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
CARLOS RODRIGUES CARVALHO
ÁREA 2479/0 - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 14ª REGIÃO

1:100.000 - 210x297 mm

papel técnico Romilec

D-13978-5

C-15566-7

74.880,00

5656

449.280,00

D-15566-7

C-372-7

13978,5

Setor de contabilidade
LANÇADO
Data 30/09/85

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRAS E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRA A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
O SR. NILVO JOÃO CAVALLE
CODENAT E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TRÊS =XXXXXXXXX DEZEMBRO
Aos dias do mes de
E OITENTA E QUATRO =XXXXXXXXX

do ano de hum mil novecentos
a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODENAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, res-
te ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES. =X-
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
....., doravante denominada CODENAT, estando esta au-
torizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70,
e, do outro lado, O SR. NILVO JOÃO CAVALLE, brasileiro, casado, agricultor,
CIC 195,048,619-20, residente no lote 02 - quadra 01 - Setor C - Juína-MT. =X-
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
.....,
doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente
Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusu-
las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO =XXXXXXXXX
do Promitente Com
prador, processo sob nº 6.864/84 Comissão de
Seleção 30 10 84
..... em/...../....., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urba-
no RESIDENCIAL 01 Quadra nº 03
SETOR A - 1ª FASE NÚCLEO URBANO
..... de, do Projeto de Coloniza-
ção "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 1.200,00m2 UM
MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS) =XXXXXXXXX
.....
com os seguintes limites e confrontações
rimetral 06-B, A Leste Lote 02, A Oeste; Av. Perimetral 04-B.MARCÓS; 1-2 FRENTE;
Av. Perimetral 06-B - 20,00m, 2-3 L. DIREITO; Av. Perimetral 04-B - 60,00m, 3-4
FUNDOS; Rua A-5 - 20,00m, 4-1 L. ESQUERDO; Lote 02 - 60,00m =XXXXXXXXX
.....

PARÁGRAFOS ÚNICO

[illegible]

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: **RESOLUÇÃO 07/83 DE 15.06.83 DA DIRETORIA DA CODEMAT** e de R\$ **468.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO MIL CRUZEIROS)**

que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) D\$ 93.600, / (NOVENTA E TRÊS MIL E SEISCEN-
TOS CRUZEIROS) =X-X
correspondente a ENTRADA =X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X no ato de assinatura
ra deste instrumento.

[illegible]

1- E\$	93.600,	03	06	85
2- E\$	93.600,	03	12	85
3- E\$	93.600,	03	06	86
4- E\$	93.600,	03	12	86

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

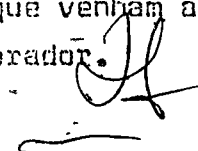
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

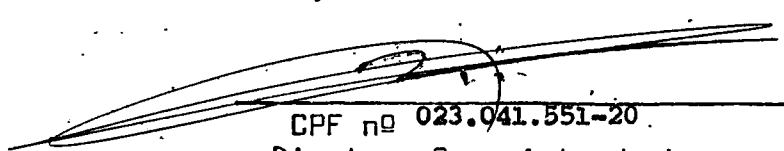
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

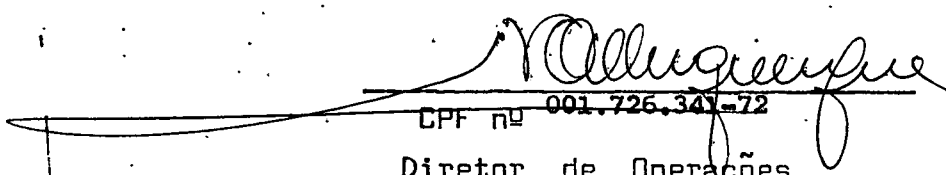
Cuiabá, 03 de DEZEMBRO de 1.984

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

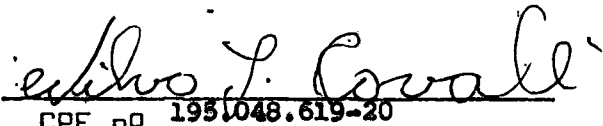

CPF nº 023.041.551-20

Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN


CPF nº 001.726.341-72

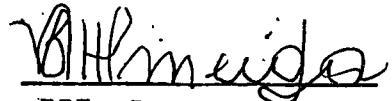
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

PROMITENTE COMPRADOR (A):

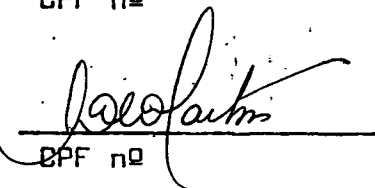

CPF nº 195.048.619-20

TESTEMUNHAS:

1.


CPF nº

2.


CPF nº

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 01 - QUADRA 03 - SETOR A - RESIDENCIAL Seção: URBANA

I - Proprietário: NILVO JOÃO CAVALLI

II - Área: 1.200,00m²

III - Limites:

Ao norte com: RUA A-5

Ao sul com: AV. PERIMETRAL 06-B

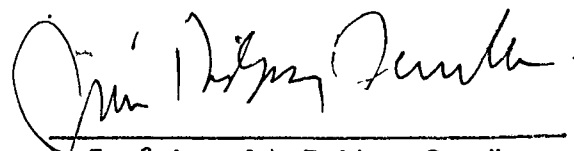
A leste com: LOTE 02

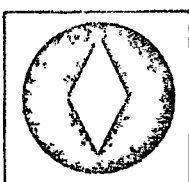
A oeste com: AV. PERIMETRAL 04-B

IV - Situação dos marcos:

1 - 2 - FRENTE	: Av. Perimetral 06-B - 20,00m
2 - 3 - L. DIREITO	: Av. Perimetral 04-B - 60,00m
3 - 4 - FUNDOS	: Rua A-5 - 20,00m
4 - 1 - L. ESQUERDO	: Lote 02 - 60,00m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros


Engº Agro. Jair Rodrigues Corvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



COREMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DO MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 01 - Q 03 - SETOR A — RESIDENCIAL

SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: NILVO JOÃO CAVALLI

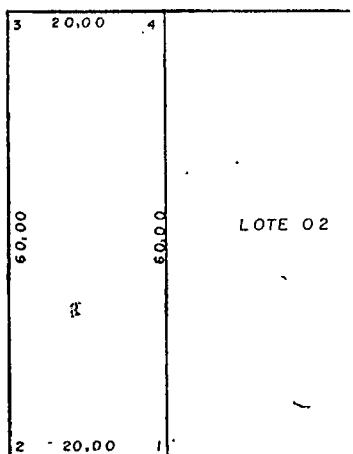
ÁREA: 1.200,00 m²

ESCALA: 1:1.000

DATA: 30-01-85

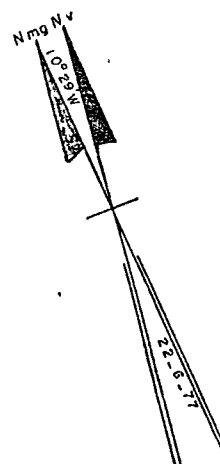
R U A - A 5

AV. PERIMETRAL - 04B



LOTE 02

AV. PERIMETRAL - 06B



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª REGIÃO
VISTO 843 - 148 8750

D-13318-3
C-15566-7

93.600,00

[Handwritten signature]

D-15566-7
C-372-7

444.600,00

5657

D-15566-7
C-6904-3

13318-3

117.000,00

Sector de contabilidade
LANÇADO
Data 30/09/77

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. NILTON BELERO DA CRUZ

Aos 10 de dezembro de 1977 dias do mes de JANEIRO...

do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco... a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores... doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10.06.76, e Decreto nº 1.138, de 30.04.70, e, do outro lado, O SR. NILTON BELERO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, comerciante, residente em JUINA-MT, CIC. nº 257.695.296/87... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADAstro-PROPOSTA... do Promitente Comprador, processo sob nº 5937/84... analisado pela Comissão de Seleção... em 17/04/77... Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no... módulo... do Projeto de Colonização "JUINA" no Município de Aripuanã-MT, com área de 5.000,00 m². (CINCO MIL METROS QUADRADOS)... com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE-ÁREA REMANESCENTE, AO SUL- RUA (A), A LESTE- ÁREA REMANESCENTE, A OESTE- ÁREA REMANESCENTE, MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA (A)- 50,00 m 2-3 LADO DIREITO-ÁREA REMANESCENTE-100,00 m 3-4 FUNDOS- ÁREA REMANESCENTE - 50,00 m 4-1 LADO ESQUERDO-ÁREA REMANESCENTE- 100,00 m

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício deste Capital sob nº~~3342~~... 11 vto~~2-C~~... em ...~~02.07.78~~... de propriedade do Estado de Mato Grosso, ~~E LOTEAMENTO REGISTRO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 08, NA MATRÍCULA 3342, LIVRO 2-C, em 18.06.81~~

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprova da pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com ba se nos termos da: ~~RESCISÃO 07/83 de 18.06.83 da Diretoria de Codificação~~ é de R\$ ~~585.000, (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL CRUZEIROS)~~

que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ~~117.000, (CENTO E DEZESSETE MIL CRUZEIROS)~~ correspondente a no ato de assinatura deste instrumento.

b) R\$ ~~468.000, (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL CRUZEIROS)~~

será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	117.000,	10	7	85
2- R\$	117.000,	10	1	86
3- R\$	117.000,	10	7	86
4- R\$	117.000,	10	1	87

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da COENAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito a

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

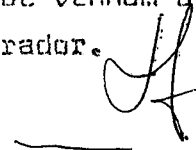
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, .10..de.. Janeiro...de 1.9.85

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF nº 023.041.551-20
Diretor Superintendente
MOISES FELTRIN

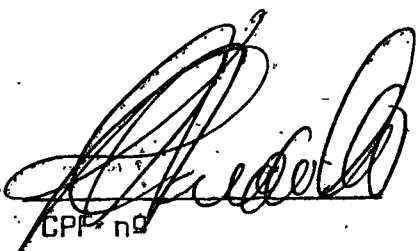
CPF nº 001.726.341-72
Diretor 001.726.341-72
MARIA AMELI PACHECO DE ALBUQUERQUE

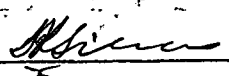
PROMITENTE COMPRADOR (A):

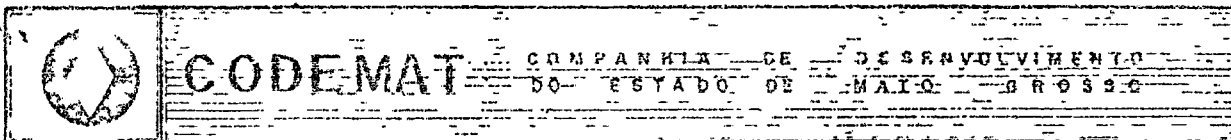
CPF nº

257.685.296/87

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: **JOINA-1º PASSO**

MUNICÍPIO: **MTI DAIÁ - MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **ÁREA DESIGNADA DO SETOR DE SERVIÇO-03** Seqª **ÁREA INDUSTRIAL**

I - Proprietário: **HILTON BRASCO DA CRUZ**

II - Área: **5.000,00 m²**

III - Limites:

Ao norte com: **ÁREA REMANESCENTE**

Ao sul com: **RUA (A)**

A leste com: **ÁREA REMANESCENTE**

A oeste com: **ÁREA REMANESCENTE**

IV - Situação dos marcos:

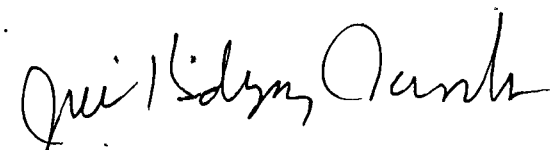
1-2 FRENTE - RUA A - 50,00 m

2-3 LADO DIREITO - ÁREA REMANESCENTE - 100,00 m

3-4 FUNDOS - ÁREA REMANESCENTE - 50,00 m

4-1 LADO ESQUERDO - ÁREA REMANESCENTE - 100,00 m


CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeckson Luiz de Medeiros


Engº Agrº. João Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M.T.

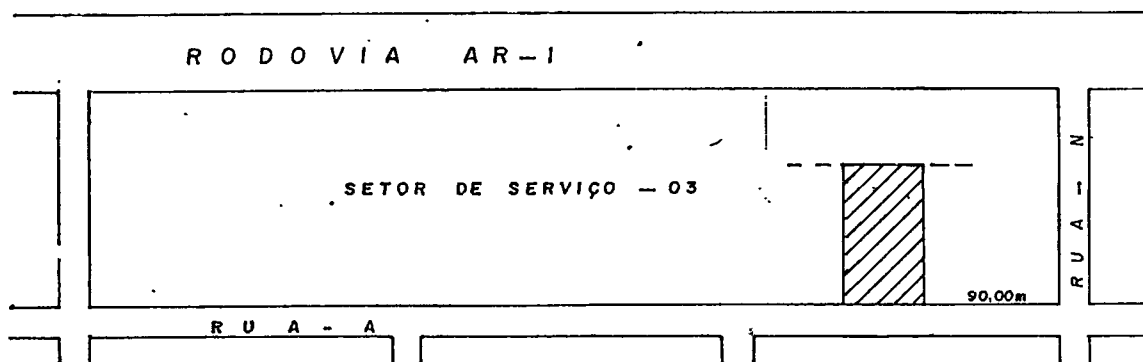
PLANTA DA ÁREA DÊSMEMBRADA DO SETOR DE SERVIÇO - 03 SECÇÃO: ÁREA INDUSTRIAL

PROPRIETÁRIO: NILTON BELMIRO DA CRUZ

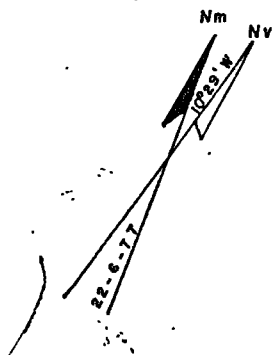
ÁREA: 5000,00 m²

ESCALA: 1: 2000

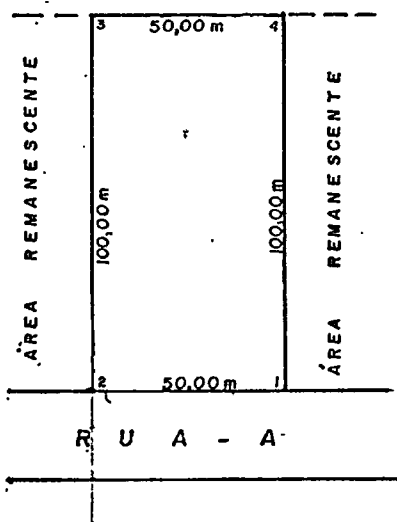
DATA: 21 / 3 / 85

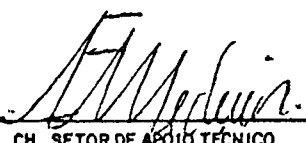


PLANTA DE SITUAÇÃO
ESCALA : 1: 5000



ÁREA REMANESCENTE




CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS



ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/0-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO

96.000,00

C-372-7

480. 000 ~~000~~

de contabilidade

LANÇADO

~~CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRAS E VENDA QUE ENTRE SI CELE
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT E O SR.. NEWTON GONCALVES
DA COSTA.~~

C-6904-3

5625

120.000,00

2395.7

1563 0-2

[illegible]

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA ... ~~APRESENTADO -X-X-X-X-X-~~ do Promitente Comprador, processo sob nº .. 841/85 analisado pela Comissão de Seleção em 25 / 02 / 85.. Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressaltadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

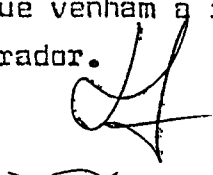
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

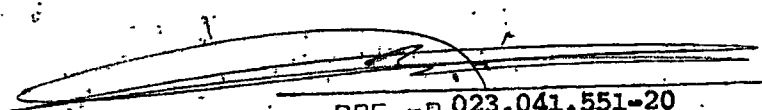
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

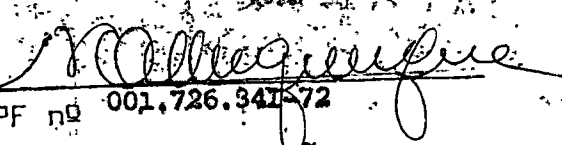
Cuiabá, 17 de JANEIRO de 1985.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF nº 023.041.551-20

Diretor Superintendente
MOISÉS FELTRIN

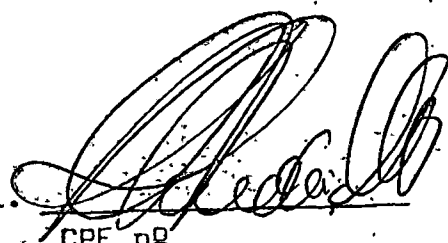

CPF nº 001.726.341-72

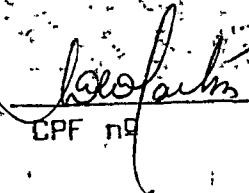
Diretor de Operações
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

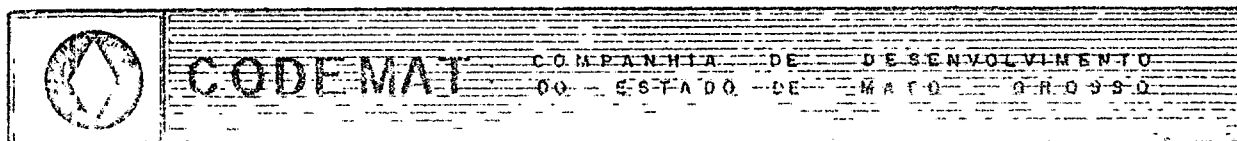

CPF nº 206.166.861-53

PROMITENTE COMPRADOR (A):

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº

2. 
CPF nº



PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 26 - QUADRA 18 - NÚCLEO CASTANHEIRA

Seção: URBANA
RESIDENCIAL

I - Proprietário: NEWTON GONÇALVES DA COSTA

II - Área: 600,00m²

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 25

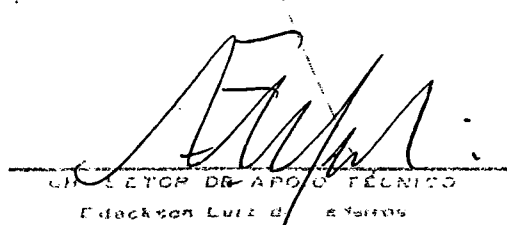
Ao sul com: LOTE 27

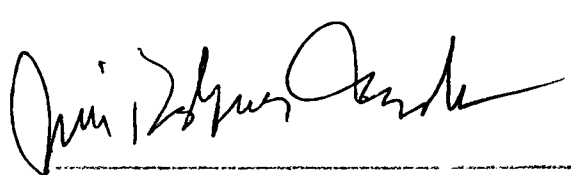
A leste com: RUA P

A oeste com: LOTE 23

IV - Situação dos marcos:

1 - 2 - FRENTE	: Rua P - 15,00m
2 - 3 - L. DIREITO	: Lote 27 - 40,00m
3 - 4 - FUNDOS	: Lote 23 - 15,00m
4 - 1 - L. ESQUERDO	: Lote 25 - 40,00m


CHAVEIRO DE APOIO TÉCNICO
Edilson Luiz de Azevedo


Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 2ª Região
Visto em 23/05/2018 - 14ª Região



CODENAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - M. T.

PLANTA DO LOTE Nº 26 Quadra 18 Núcleo Castanheira

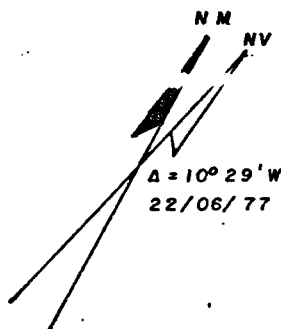
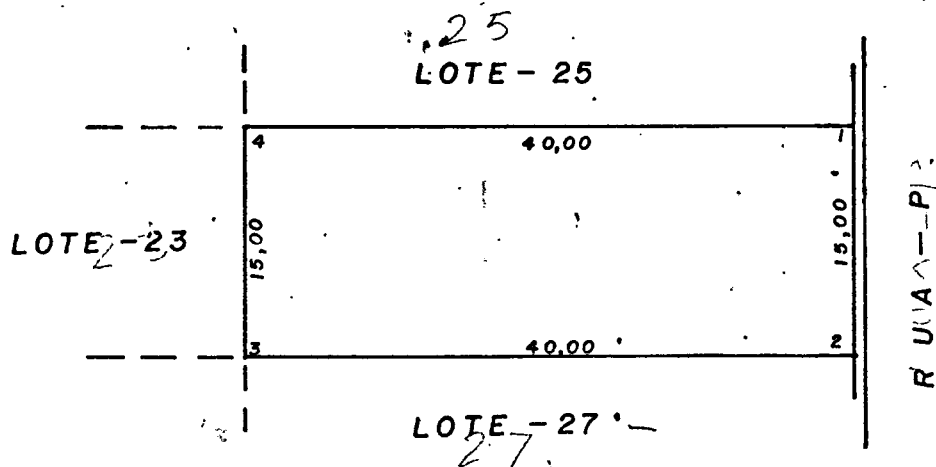
PROPRIETÁRIO: Newton Gonçalves da Costa

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 01/04/85

SECÇÃO: Urbano
Residencial



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/0-7ª REGIÃO
VISTO 843-14ª REGIÃO